



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 fone: (42) 3635-8100

001

AUTUAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrentes:

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A
CNPJ 03.505.277/0001-64

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA
CNPJ 03.040.285/0001-82

Interessado:

ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ 33.205.821/0001-13

Nesta data, 04 de agosto de 2021, autuei os **Recursos Administrativos** e apensei ao **Processo Licitatório Pregão Presencial sob o nº. 075/2021**.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 04 de agosto de 2021.

Maria Terezinha Snóz
Pregoeira Oficial
Decreto nº 030/2021
06/04/2021



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

002

RECURSO ADMINISTRATIVO Pregão Presencial 75/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE COLETA E TRANSPORTE

1 mensagem

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS <licitacaoecsam@terra.com.br>

3 de agosto de 2021 16:57

Para: licitacao@ls.pr.gov.br

Cc: pedro@pvboadvogados.com, wagner <wagnerafdepaula@terra.com.br>

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

A empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS vem por meio deste e-mail, apresentar nosso RECURSO contra a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Peço a gentileza da confirmação do recebimento.

At.te,



Rafaela Gonçalves
Analista de Licitações e Contratos

📞 (41) 3377-3207 | 📠 (41) 93618-0442

✉️ licitacaoecsam@terra.com.br

4 anexos

📎 **NOTA EXPLICATIVA COM ANEXOS PORTAL.pdf**
635K

📎 **Ecsam - Recurso Ecosul - Licitação - Final.pdf**
701K

📎 **CONTRATO SOCIAL.pdf**
4165K

📎 **CNH - WAGNER.pdf**
1492K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

Pregão Presencial nº 75/2021

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.505.277/0001-64, com sede na Rua Benjamin Constant, 305, Sala 3, Centro, CEP: 83.540- 000, Bocaiuva do Sul, Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio do seu representante ao final assinado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da habilitação da **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, consoante artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, nos termos que doravante seguem:

1 DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL:

A Prefeitura de Laranjeiras do Sul, realiza o Pregão Presencial nº 75/2021, no escopo de realizar a contratação de empresa para realização de serviço continuado de coleta e transporte de resíduos sólido urbano, não reciclável e não tóxico, oriundos do município de laranjeiras do sul, conforme as especificações descritas ANEXO I e termo de referência (ANEXO II).

Nesse sentido, realizada a sessão pública de abertura de envelopes, a Recorrida **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** restou classificada em primeiro lugar, bem como habilitada nos autos, oportunidade em que foi aberto prazo recursal para que as concorrentes

apresentassem razões recursais, no escopo de impugnar os documentos apresentados.

Contudo, ao compulsar os documentos, a Recorrente Ecsam Serviços Ambientais S/A constatou diversas informações conflitantes com as declaradas em portais oficiais dos governos de Município, Estado e União Federal, de modo que o Balanço Patrimonial da licitante pende idoneidade.

Ainda, é certo que diante da ausência de informações idôneas, é certo que todos os índices apresentados não gozam da presunção de veracidade, não sendo dessa forma aptos a demonstrar a higidez econômico-financeira da Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., nos termos do artigo 31, §1º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Passa-se a Impugnar.

2 DA POSSÍVEL OMISSÃO DE RECEITAS:

Inicialmente cabe informar que a Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. declarou em seu balanço possuir as seguintes contas a receber de fornecedores, referente ao Exercício Financeiro 2020, consoante lançamento contábeis:

VALORES A RECEBER	658.769,330	658.769,330
DUPLICATAS A RECEBER	658.769,330	658.769,330
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL	874,890	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	82.453,430	32.330,110
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL	58.834,650	29.038,420
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTINHA	1.287,160	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUITOS	21.976,800	0,00
MUNICÍPIO DE TRATIMIA	2.421,740	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE EL DORADO DO SUL	243.282,000	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO	2.046,750	0,00
MUNICÍPIO DE ITAARA	26.283,080	0,00
MUNICÍPIO DE MAQUINÉ	40.834,040	0,00
CR LOCAÇÃO E VENDA DE MATERIAIS PARA EVENTOS EIRELI	420,000	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS	4.182,390	0,00
RIO GRANDE DO SUL POLICIA CIVIL	2.240,000	0,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	6.752,460	0,00
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA	132.911,760	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO	4.993,880	0,00
MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA	24.979,000	0,00

Consoante declarado pela ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., a licitante teria em duplicatas a receber do Município de Arambaré, Rio Grande do Sul, o valor de R\$ 82.453,43 (oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos).

Contudo, em levantamento realizado junto ao Portal da Transparência do Município de Arambaré, Rio Grande do Sul, constata-se que os contratos efetivamente recebidos pela Recorrida, durante o Exercício 2020, perfazem o montante de R\$ 805.503,91 (oitocentos e cinco mil quinhentos e três reais e noventa e um centavos):

PREFEITURA ARAMBARÉ 2020

Filtros Utilizados								
Exercício 2020				Período: 01/01/2020 a 31/12/2020				
Unidade Gestora: CONSOLIDADA				CPF/CNPJ: 33.205.821/0001-13				
Histórico de Navegação								
Descrição	Acumulado até o Período - Dotação Inicial	Acumulado até o Período - Créditos Adicionais/Reduções	Acumulado até o Período - Dotação Atualizada	No Período - Valor Empenhado	No Período - Valor em Liquidação	No Período - Valor Liquidado	No Período - Valor Pago	
Credor: ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD				R\$ 805.503,91	R\$ 0,00	R\$ 801.669,73	R\$ 829.346,03	
Credores Empenho								
Organizatório								
Data Emissão Empenho	Número do Empenho	Unidade Gestora	Credor	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado
23/11/2020	005610	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 58.325,75	R\$ 0,00	R\$ 55.000,07	R\$ 55.000,07	R\$ 0,00
17/11/2020	005572	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 346,13	R\$ 0,00	R\$ 346,13	R\$ 346,13	R\$ 0,00
21/10/2020	005033	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 42.600,00	R\$ 0,00	R\$ 42.600,00	R\$ 42.600,00	R\$ 0,00
21/09/2020	004486	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 42.600,00	R\$ 0,00	R\$ 42.600,00	R\$ 7.657,35	R\$ 0,00
04/09/2020	004288	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 42.600,00	R\$ 0,00	R\$ 42.600,00	R\$ 42.600,00	R\$ 0,00
11/08/2020	003835	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 10.108,92	R\$ 0,00	R\$ 10.108,92	R\$ 10.108,92	R\$ 0,00
10/07/2020	003275	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 6.739,28	R\$ 0,00	R\$ 6.739,28	R\$ 6.739,28	R\$ 0,00
15/06/2020	002809	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 127.800,00	R\$ 0,00	R\$ 127.800,00	R\$ 127.800,00	R\$ 0,00
05/06/2020	002752	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 11.825,45	R\$ 0,00	R\$ 11.825,45	R\$ 11.825,45	R\$ 0,00
25/03/2020	001563	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 211.829,80	R\$ 0,00	R\$ 211.321,30	R\$ 211.321,30	R\$ 508,50
09/03/2020	001407	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 6.739,40	R\$ 0,00	R\$ 6.739,40	R\$ 6.739,40	R\$ 0,00
09/01/2020	000152	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 15.164,18	R\$ 0,00	R\$ 15.164,18	R\$ 15.164,18	R\$ 0,00
07/01/2020	000102	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 228.825,00	R\$ 0,00	R\$ 228.825,00	R\$ 228.825,00	R\$ 0,00
Totais				R\$ 805.503,91	R\$ 0,00	R\$ 801.669,73	R\$ 766.727,68	R\$ 508,50
Restos a Pagar								
Data Emissão Empenho	Número do Empenho	Unidade Gestora	Credor	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado
18/12/2019	006777	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 9.390,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.390,30	R\$ 0,00
22/10/2019	005566	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 53.228,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.228,65	R\$ 0,00
Totais				R\$ 62.618,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.618,95	R\$ 0,00
PRONIM TB - 30/07/2021 16:10:57 - Credores								

PRONIM TB - 30/07/2021 16:10:57 - Credores

Ainda, a Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., teria em duplicatas a receber do Município de Cerrito, Rio Grande do Sul, o valor de R\$ 23.975,80 (vinte e três mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Entretanto, em levantamento realizado junto ao Portal da Transparência do Município de Cerrito, Rio Grande do Sul, constata-se que os contratos efetivamente recebidos pela Recorrida, durante o Exercício 2020, perfazem o montante de R\$ 325.344,20 (trezentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos):

Favorecido: ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD					
Nº		Data	Tipo		
			Empenho	Liquidação	Pagamento
4169		30/06/2020	91.933,68		
6875	Liquidação	26/08/2020		30.644,56	
6875	Pagamento	26/08/2020			30.644,56
7172	Liquidação	09/09/2020		30.644,56	
7172	Pagamento	10/09/2020			30.644,56
7999	Liquidação	09/10/2020		30.644,56	
7999	Pagamento	09/10/2020			30.644,56
			Empenho Nº 4169	Total Liquidação	Total Pagamento
			91.933,68	91.933,68	91.933,68
					0,00
6026		25/09/2020	71.927,40		
9140	Liquidação	23/11/2020		23.975,80	
9140	Pagamento	23/11/2020			23.975,80
9773	Liquidação	04/12/2020		23.975,80	
9773	Pagamento	04/12/2020			23.975,80
			Empenho Nº 6026	Total Liquidação	Total Pagamento
			71.927,40	47.951,60	47.951,60
					0,00
Total geral:			R\$ 349.320,00	R\$ 325.344,20	R\$ 325.344,20
					R\$ 0,00

Somado a isso, teria ainda a Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., em duplicatas a receber do Município de Crsital, Rio Grande do Sul, o valor de R\$ 874,89 (oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Entretanto, em levantamento realizado junto ao Portal da Transparência do Município de Cristal, Rio Grande do Sul, constata-se que os contratos efetivamente recebidos pela Recorrida, durante o Exercício 2020, perfazem o montante de R\$ 318.659,66 (trezentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos):

PREFEITURA CRISTAL 2020				Filtros Utilizados				
Exercício: 2020				Período: 01/01/2020 a 31/12/2020				
Unidade Gestora: CONSOLIDADA				CPF/CNPJ: 33.205.821/0001-13				
Histórico de Navegação								
Descrição	Acumulado até o Período - Dotação Inicial	Acumulado até o Período - Créditos Adicionais/Reduções	Acumulado até o Período - Dotação Atualizada	No Período - Valor Empenhado	No Período - Valor Em Liquidação	No Período - Valor Liquidado	No Período - Valor Pago	
Credor: NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI				R\$ 318.659,66	R\$ 0,00	R\$ 318.659,66	R\$ 318.659,66	
Credores Empenho								
Orçamentário								
Data Emissão Empenho	Número do Empenho	Unidade Gestora	Credor	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado
01/05/2020	005869	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 68.589,68	R\$ 0,00	R\$ 68.589,68	R\$ 68.589,68	R\$ 0,00
01/06/2020	005870	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 30.796,24	R\$ 0,00	R\$ 30.796,24	R\$ 30.796,24	R\$ 0,00
01/06/2020	805871	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 40.597,04	R\$ 0,00	R\$ 40.597,04	R\$ 40.597,04	R\$ 0,00
01/06/2020	003747	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 8.760,95	R\$ 0,00	R\$ 8.760,95	R\$ 8.760,95	R\$ 0,00
01/06/2020	003748	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 3.833,49	R\$ 0,00	R\$ 3.833,49	R\$ 3.833,49	R\$ 0,00
01/06/2020	003749	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 5.185,06	R\$ 0,00	R\$ 5.185,06	R\$ 5.185,06	R\$ 0,00
30/04/2020	002983	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 15.759,57	R\$ 0,00	R\$ 15.759,57	R\$ 15.759,57	R\$ 0,00
30/04/2020	002984	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 7.236,54	R\$ 0,00	R\$ 7.236,54	R\$ 7.236,54	R\$ 0,00
30/04/2020	002995	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 9.163,33	R\$ 0,00	R\$ 9.163,33	R\$ 9.163,33	R\$ 0,00
06/04/2020	002499	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 15.759,57	R\$ 0,00	R\$ 15.759,57	R\$ 15.759,57	R\$ 0,00
06/04/2020	002410	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 7.236,54	R\$ 0,00	R\$ 7.236,54	R\$ 7.236,54	R\$ 0,00
06/04/2020	002411	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 9.163,33	R\$ 0,00	R\$ 9.163,33	R\$ 9.163,33	R\$ 0,00
02/01/2020	000046	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 47.278,71	R\$ 0,00	R\$ 47.278,71	R\$ 47.278,71	R\$ 0,00
02/01/2020	000047	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 21.709,62	R\$ 0,00	R\$ 21.709,62	R\$ 21.709,62	R\$ 0,00
02/01/2020	000048	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 27.489,99	R\$ 0,00	R\$ 27.489,99	R\$ 27.489,99	R\$ 0,00
Totais				R\$ 318.659,66	R\$ 0,00	R\$ 318.659,66	R\$ 318.659,66	R\$ 0,00
PRONIM TB - 30/07/2021 14:16:53 - Credores								

PRONIM TB - 30/07/2021 14:16:53 - Credores

Ainda, a Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., ora, licitante, teria em duplicatas a receber do Município de Eldorado do Sul, o valor de R\$ 243.282,00 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e dois reais).

Entretanto, em levantamento realizado junto ao Portal da Transparência do Município de Eldorado do Sul, constata-se que os contratos efetivamente recebidos pela Recorrida, durante o Exercício 2020, perfazem o montante de R\$ 2.471.640,01 9 dois milhões quatrocentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta reais e um centavo);

PREFEITURA DE ELDORADO DO SUL 2020

Filtros Utilizados									
Exercício 2020				Período 01/01/2020 a 31/12/2020					
Unidade Gestora: CONSOLIDADA				CPF / CNPJ: 33.305.821/0001-13					
Histórico de Navegação									
Descrição	A cumulada até o Período - Dotação Inicial	A cumulada até o Período - Créditos Adicionais/Reduções	A cumulada até o Período - Dotação Atualizada	No Período - Valor Empenhado	No Período - Valor Em Liquidação	No Período - Valor Liquidado	No Período - Valor Pago	No Período - Valor Anulado	
Credor: ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD				R\$ 2.471.640,01		R\$ 0,00	R\$ 2.125.893,00	R\$ 1.965.888,30	
Credores Empenho									
Orçamentário									
Data Emissão Empenho	Número do Empenho	Unidade Gestora	Credor	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado	
23/12/2020	007046	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 23.025,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
23/12/2020	037047	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 25.099,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
23/12/2020	037048	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 36.086,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
14/12/2020	006615	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 68.522,00	R\$ 0,00	R\$ 68.522,00	R\$ 68.522,00	R\$ 0,00	
14/12/2020	006616	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 72.510,00	R\$ 0,00	R\$ 72.510,00	R\$ 72.510,00	R\$ 0,00	
14/12/2020	006617	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 104.250,00	R\$ 0,00	R\$ 104.250,00	R\$ 104.250,00	R\$ 0,00	
11/12/2020	006596	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 72.173,00	R\$ 0,00	R\$ 72.173,00	R\$ 8.421,30	R\$ 0,01	
11/12/2020	006597	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 50.199,22	R\$ 0,00	R\$ 50.199,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
11/12/2020	006598	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 46.953,70	R\$ 0,00	R\$ 46.953,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
10/12/2020	006566	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 243.282,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243.282,00	
18/11/2020	006074	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 28.067,31	R\$ 0,00	R\$ 28.067,31	R\$ 28.067,31	R\$ 0,00	
16/11/2020	006075	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 17.909,77	R\$ 0,00	R\$ 17.909,77	R\$ 17.909,77	R\$ 0,00	
16/11/2020	006076	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 18.521,92	R\$ 0,00	R\$ 18.521,92	R\$ 18.521,92	R\$ 0,00	
30/09/2020	005230	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 104.250,00	R\$ 0,00	R\$ 104.250,00	R\$ 104.250,00	R\$ 0,00	
30/09/2020	005231	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 68.522,00	R\$ 0,00	R\$ 68.522,00	R\$ 68.522,00	R\$ 0,00	
30/09/2020	005232	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 72.510,00	R\$ 0,00	R\$ 72.510,00	R\$ 72.510,00	R\$ 0,00	
27/09/2020	002153	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 625.500,00	R\$ 0,00	R\$ 617.480,77	R\$ 617.480,77	R\$ 8.019,23	
27/09/2020	002159	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 399.132,00	R\$ 0,00	R\$ 394.014,52	R\$ 394.014,52	R\$ 5.117,08	
27/09/2020	002158	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 399.024,00	R\$ 0,00	R\$ 393.908,31	R\$ 393.908,31	R\$ 5.115,69	
27/03/2020	000150	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 2.471.640,01	R\$ 0,00	R\$ 2.125.893,00	R\$ 1.965.888,30	R\$ 261.524,01	
Totais				R\$ 2.471.640,01		R\$ 0,00	R\$ 2.125.893,00	R\$ 1.965.888,30	R\$ 261.524,01
PRONIM TB - 30/07/2021 17:02:17 - Credores									

PRONIM TB - 30/07/2021 17:02:17 - Credoras

Ainda, a licitante ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., teria em duplicatas a receber do Município de Maquiné, o valor de R\$ 40.834,04 (quarente mil oitocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).

Entretanto, em levantamento realizado junto ao Portal da Transparência do Município de Maquiné, constata-se que os contratos efetivamente recebidos pela Recorrida, durante o Exercício 2020, perfazem o montante de R\$ 204.170,20 (duzentos e quatro mil reais cento e setenta reais e vinte centavos):

Movimentações do Empenho

Descrição	Valor Empenhado	Valor Anulado	Valor Liquidado	Valor Pago
33.205.821/0001-13 - ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMB	R\$ 204.170,20	R\$ 0,00	R\$ 204.170,20	R\$ 204.170,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINE	R\$ 204.170,20	R\$ 0,00	R\$ 204.170,20	R\$ 204.170,20
EMPENHO : 4417 / 2020	R\$ 81.668,08	R\$ 0,00	R\$ 81.668,08	R\$ 81.668,08

Ainda, a Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., teria em duplicatas a receber do Município de São Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul, o valor de R\$ 132.911,76 (cento e trinta e dois mil novecentos e onze mil e setenta e seis reais).

Entretanto, em levantamento realizado junto ao Portal da Transparência do Município de São Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul, constata-se que os contratos efetivamente recebidos pela Recorrida, durante o Exercício 2020, perfazem o montante de R\$ 358.131,20 (trezentos e cinquenta e oito mil cento e trinta e um reais e vinte centavos):

 Município de SÃO LUIZ GONZAGA Relatório de Despesas				Data: 02/08/2021 Hora: 13:35:49 Página 1 de 1		
Tipo de Despesa: Todas Despesas		Tipo de Licitação: Todas		Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ		
GONZAGA Mes(es): 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12		Ano(s): 2020				
Empenho	Nome	Data	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor a Pagar
15485	NATUBIO TRANSP. E GEREN. INTEGRADO DE	26/11/2020	219.264,00	219.264,00	219.264,00	0,00
14992	NATUBIO TRANSP. E GEREN. INTEGRADO DE	20/11/2020	138.867,20	138.867,20	138.867,20	0,00
12210	NATUBIO TRANSP. E GEREN. INTEGRADO DE	23/09/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Registros 3			Totalizador	358.131,20	358.131,20	0,00

Ainda, a Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., a licitante teria em duplicatas a receber do Sentinella, Rio Grande do Sul, o valor de R\$ 1.287,366 (hum mil reais duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Entretanto, em levantamento realizado junto ao Portal da Transparência do Sentinella, Rio Grande do Sul, constata-se que os contratos efetivamente recebidos pela Recorrida, durante o Exercício 2020, perfazem o montante de R\$ 261.480,29 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e nove centavos):

13/03/2020	000076	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.121,03	R\$ 580,83	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.121,03	R\$ 580,83	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.121,03	R\$ 580,83	R\$ 0,00
16/02/2020	000076	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.460,37	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.460,37	R\$ 0,00
16/02/2020	000076	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 524,63	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 524,63	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 524,63	R\$ 0,00
02/01/2020	000076	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 73.447,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 73.447,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 73.447,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do período					R\$ 261.855,03	R\$ 0,00	R\$ 261.480,29	R\$ 261.480,29	R\$ 374,74
Nota Explicativa:									
"Valores negativos demonstrados na(s) coluna(s) "Valor em Liquidação", "Valor Liquidado" ou "Valor Pago" decorrem de operações de estorno realizadas no período informado"									

Com efeito, o levantamento realizado pela Recorrente constatou uma diferença entre o faturamento declarado pela Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, para com aqueles constantes nos portais oficiais de R\$ 3.555.201,43 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e um real e quarenta e três centavos).

Nesse sentido, é certo que o balanço patrimonial da Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. deveria exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa, indicando o ativo e o passivo, nos termos do artigo 1.188 do C. Civil:

Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

Ademais, é certo que o balanço deve, ainda, apresentar o resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas, condizentes com a realidade dos fatos contábeis, demonstrando de forma idônea, consoante estabelecido no artigo 1.189 e ss. do C. Civil:

Art. 1.189. O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão crédito e débito, na forma da lei especial.

Desta forma, é certo que diante da omissão de receitas auferidas pela licitante no balanço patrimonial, o expediente não é apto a demonstrar de forma efetiva, com fidelidade e clareza, a situação real da Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., a fim de habilitar a licitante, nos termos do artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Desta forma, é incontroverso, portanto, que a Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. não apresentou balanço patrimonial na forma da lei, dando causa a sua inabilitação, por descumprimento das disposições editalícias, em especial ao Item 6.2.3 do Edital:

“Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta”

Repise-se que estando em desacordo com a legislação vigente, a inidoneidade do documento compromete ainda a aferição dos índices contábeis, visto que com a alteração de valores não é mais possível aferir a capacidade econômico-financeira da licitante com lisura, consoante estabelecido no artigo 31, §5º, da Lei nº 8.666/1993:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Isto, pois, para a obtenção dos índices, se mostra necessária a utilização do último balanço patrimonial, de modo que reconhecida a ilegitimidade do documento, fica desde logo prejudicado o julgamento por parte desta eminente Comissão de Licitação, por violação ao disposto no Item 6.2.3 do Edital, alínea b:

b) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados índices de: LG (liquidez geral); LC (liquidez corrente); SG (Solvência Geral). Tais índices serão calculados conforme segue:

Onde: AC= Ativo Circulante; RLP= Realizável a Longo Prazo; PC= Passivo Circulante; ELP= Exigível a Longo Prazo; AT= Ativo Total. Os índices deverão ser apresentados com no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais.

Por derradeiro, o Tribunal de Contas da União Federal já reconheceu a legalidade da inabilitação de empresas que omitam receitas do balanço patrimonial, punindo as respectivas licitantes, ainda, com a penalidade de declaração de inidoneidade:

28. Considerando que a empresa D & L Serviços de Apoio Administrativo Ltda. – EPP, apresentou à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (Suest/RN), no âmbito do Pregão Eletrônico 1/2013, documentos contábeis que apontavam como ROB, no exercício de 2012, o valor de R\$ 1.809.647,54, ao passo que apenas da União foram auferidas receitas no montante de R\$ 2.934.222,68 naquele exercício, o que configura fraude ao item 5.3.7.1 do Pregão Eletrônico 1/2013, punível com declaração de inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, conforme art. 46 da Lei 8.443/1992. (Itens 6, 7 e 23) (....) (TC 001.634/2014-3. Apensos: TC 029.174/2014-7, TC 002.767/2014-7)

Repise-se, inclusive, que na oportunidade, foi determinado que fosse oficiado o Conselho Federal de Contabilidade quanto as ilegalidades perpetradas no balanço, quando constatada a omissão de Receitas declaradas no Balanço Patrimonial da empresa, como no caso da Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.:

“9.4 dar conhecimento ao Conselho Federal de Contabilidade desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentam, encaminhando-lhe cópias destes documentos, chamando-lhe a atenção para o fato de que a empresa D & L Serviços de Apoio Administrativo Ltda. – EPP, no exercício de

2012, elaborou a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) sem obedecer aos padrões estabelecidos pela NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (PME), contrariando o item 2.36, adotando para as receitas o regime de caixa ao invés do de competência, registrando como Receita Operacional Bruta (ROB) o montante de R\$ 1.809.647,54, quando somente no Portal da Transparência Federal registra-se que foram auferidas receitas no montante de R\$ 2.934.222,68, sendo responsável pela elaboração do referido demonstrativo o Contador Thiago Mendes Macedo – CRC/CE n.º 017359-o/4”;

Outrossim, requer desde logo seja inabilitada a Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., tendo em vista a ausência de comprovação da qualificação econômico-financeira pela licitante, na forma do edital e da legislação vigente, face a omissão de receitas, nos termos do artigo 1.188 e artigo 1.189 do C. Civil, c/c artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c Item 6.2.3 do Edital.

3 DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO:

Ainda, é certo que o valor cotado pela Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. se encontra em total desacordo com a legislação vigente, visto que a empresa cotou o valor do Imposto Sobre Serviço na alíquota de 2 % (dois por cento), consoante proposta apresentada:

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	2,97%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	7,78%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,32%	i	4,25%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
(((1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)) / (1-T)) -1					
Resultado do cálculo do BDI:		18,99%	21,43%	27,17%	33,62%

Contudo, cabe informar que consoante o Código Tributário Municipal, o valor do Imposto Sobre Serviço, perfaz a alíquota de 5% (quatro por cento), de modo que a proposta apresentada se encontra em desacordo com o disposto no artigo 18 da Lei nº 039/2017.

Atuando dessa forma, a Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. deixou de cumprir as disposições estabelecidas no edital, descumprindo assim as normas editalícias, violando o princípio da vinculação do edital, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, é certo que consoante disposto no Em hipótese alguma será tolerada a alteração do quantitativo da planilha de composição de custos, sob pena de desclassificação, nos termos do Item 7.3.2 e 7.3.1 do Instrumento Convocatório, não admitindo dessa forma retificação:

7.3.1. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada conforme a relação dos itens, preços unitários, subtotal e global, respeitando o limite máximo do valor da tonelada, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3.2. Em hipótese alguma será tolerada a alteração do quantitativo da planilha de composição de custos, sob pena de desclassificação.

Assim, requer desde logo seja inabilitada a Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., tendo em vista que a proposta apresentada não atende as exigências estabelecidas na legislação vigente, em especial a alíquota aplicável de Imposto Sobre Serviço, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 c/c Item 7.3.2 e 7.3.1 do Instrumento Convocatório c/c artigo 18 da Lei nº 039/2017.

4 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS:

Outrossim, requer desde logo seja recebido o presente Recurso Administrativo, determinando-se desde logo a intimação da Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. para que apresente contrarrazões, na forma estabelecida no Edital.

No mérito, requer desde logo seja inabilitada a Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., tendo em vista a ausência de comprovação da qualificação econômico-financeira pela licitante, na forma do edital e da legislação vigente, face a omissão de receitas, nos termos do artigo 1.188 e artigo 1.189 do C. Civil, c/c artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c Item 6.2.3 do Edital.

Ainda, requer desde logo seja inabilitada a Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., tendo em vista que a proposta apresentada não atende as exigências estabelecidas na legislação vigente, em especial a alíquota aplicável de Imposto Sobre Serviço, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 c/c Item 7.3.2 e 7.3.1 do Instrumento Convocatório c/c artigo 18 da Lei nº 039/2017.

Por fim, requer desde logo seja, em caso de procedência do Recurso apresentado, seja apurada a responsabilidade da licitante Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., na forma da legislação vigente e, em sendo o caso, sejam remetidas cópias do respectivo instrumento para o Ministério Público do Estado do Paraná e Rio Grande do Sul.

Laranjeiras, 03 de agosto de 2021.

Termos em que, pede deferimento.

WAGNER AUGUSTO
FERNANDES DE
PAULA:51486490620

Assinado digitalmente por WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE
PAULA:51486490620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL,
OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=WAGNER AUGUSTO
FERNANDES DE PAULA:51486490620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-08-03 16:49:05
Foxit Reader Versão: 9.6.0

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ nº 03.505.277/0001-64

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 03.505.277/0001-64

NIRE: 41204228402

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO

(i) **WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA**, brasileiro, divorciado, natural de Antônio Carlos-MG, nascido em 06/02/1965, empresário, residente e domiciliado na cidade de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.166.498-8 SSP-PR, CPF 514.864.906-20 e;

(ii) **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Porteirinha-MG, nascido em 29/09/1969, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 12.225.408-0 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 013.907.179-25, residente e domiciliado na cidade de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome de **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na cidade de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, sito a sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.277/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204228402 em 16/11/1999; resolvem por este instrumento Alterar seu Contrato Social e Transformar o Tipo Jurídico de acordo com Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, artigos 1.052 e seguintes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURIDICO E MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A empresa aprova, por unanimidade, independente da dissolução e liquidação a transformação da Sociedade Empresaria Limitada **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** em Sociedade Anônima Fechada (regida pela Lei n.º 6.404/1976) sob denominação de **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, que responderá para todos os fins de direito, por todo o ativo e passivo da sociedade limitada transformada em companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONVERÇÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES

A companhia promove a conversão das quotas de **ECSAM SERVIÇOS**



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-1
Data: 23/11/2020 11:35:42
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04524-8MP5;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 03.505.277/0001-64

NIRE: 41204228402

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

020

AMBIENTAIS LTDA, em ações da ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, no valor de R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais) dividido em 8.500.000 (Oito Milhões e Quinhentas Mil) ações ordinárias, nominativas e no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ficando assim distribuído entre os acionistas:

ACIONISTAS	PARTIC. %	AÇÕES	CAPITAL - R\$
WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA	93,40 %	7.940.000	R\$ 7.940.000,00
FRANCISCO GOMES DA SILVA	6,60 %	560.000	R\$ 560.000,00
TOTAL	100,00 %	8.500.000	R\$ 8.500.000,00

Parágrafo Único: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, sendo R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) em moeda corrente do país e R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais) integralizado através de um Lote de terreno n.º 17 situado no lugar denominado Cercado ou Cercadinho, no bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações de quem olhar da rua o imóvel: medindo 107, 50 mts de frente para a Rua Simão Guebur, n.º 555, por 60,72 mts da extinção da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.036; pelo lado esquerdo com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.034; tendo a largura na fundos de 107,50 mts, onde confronta com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.039; perfazendo a área total de 6.527,50 m² sem benfeitorias, inscrito no 4.º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba sob o n.º 83.428

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

A sociedade aprova o ESTATUTO SOCIAL que seguirá anexo a este documento para registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná como anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia Geral e regulados pela Lei das S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/94842311203783513556



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-2
Data: 23/11/2020 11:35:43
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04525-IFB7;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
TJPB



021

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 03.505.277/0001-64

NIRE: 41204228402

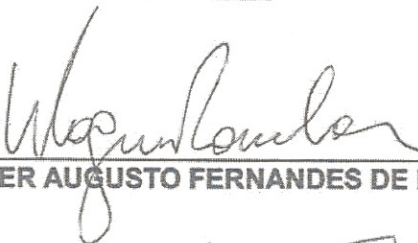
**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste ESTATUTO SOCIAL.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

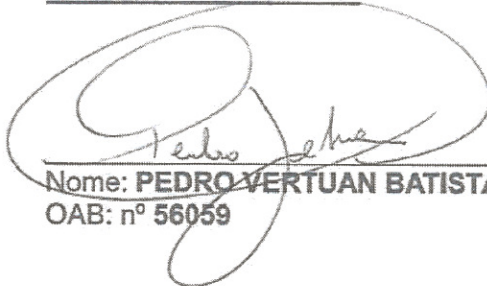
Bocaiúva do Sul - PR, 28 de outubro de 2020.

SÓCIOS:


SERVIÇO DISTRICTAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR
WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA


SERVIÇO DISTRICTAL
DE ROÇA GRANDE
FRANCISCO GOMES DA SILVA

VISTO DO ADVOGADO:


Nome: **PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA**
OAB: nº **56059**



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-3
Data: 23/11/2020 11:35:43
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04526-HJK;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB



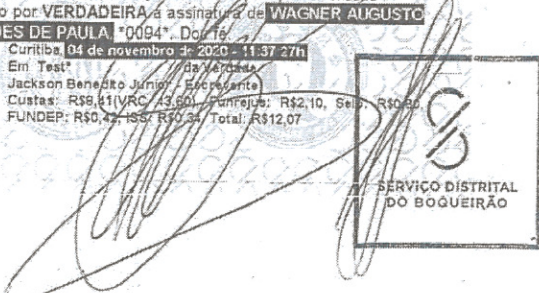
022



SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Mônica M^{te} Guimarães De Macedo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. Mal Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel: 41 3123-9859

Selo nº 1813364CVA00000001978208
Consulte esse selo em <http://horus.funapen.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **WAGNER AUGUSTO**
FERNANDES DE PAULA, *0094*, Dou fe
Curitiba, 04 de novembro de 2020 - 11:37:27h
Em Teste da Verdade.
Jackson Benedito Junior - Escrevente
Custas: R\$9,61 (VRC: R\$3,50) - Funrejuv: R\$2,10, Selo: R\$0,80
FUNDEP: R\$0,42, ISS: R\$0,34, Total: R\$12,07

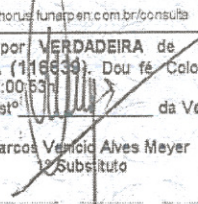




CARTÓRIO ROCCA GRANDE
Serviço Distrital de Rocca Grande - Foro Regional de Colombo
Titular: Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmar
Região Metropolitana de Curitiba - Rod. da Via 1545, Jd. T, Colombo, PR, Tel: (41) 3421-1570

Selo Digital nº 1813564CVA0000000017220Z
<http://horus.funapen.com.br/consulta>

Reconheço a firma por VERDADEIRA de **FRANCISCO GOMES DA SILVA** (116639), Dou fe Colombo-PR, 03 de novembro de 2020 - 17:00:53h
Em Teste da Verdade.
Marcos Venício Alves Meyer
Substituto



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**

CNPJ/MF 03.505.277/0001-64

POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020

023

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2020, às 10 horas, na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.

2. PRESENÇA: A totalidade dos subscritores do capital social da Companhia em organização, devidamente qualificados na Vigésima Primeira Alteração Contratual, que constitui o documento nº I, anexo a ata a que se refere está Assembleia de Constituição, a saber: **WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA** e **FRANCISCO GOMES DA SILVA**.

3. MESA: Presidente: **WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA**, brasileiro, divorciado, natural de Antônio Carlos-MG, nascido em 06/02/1965, empresário, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.166.498-8 SSP-PR, CPF 514.864.906-20; Secretário: **PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Cascavel – PR, nascido em 11/06/1986, solteiro, Advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob n. 56.059, inscrito no CPF/MF sob n. 051.837.739-39 e portador da Cédula de Identidade RG: n.º 6.056.339-0 expedida pela SESP/PR.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:

5.1 – Aprovar a constituição de uma sociedade anônima mediante transformação da Sociedade Empresária Limitada denominada **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** em Sociedade Anônima Fechada (regida pela Lei n.º 6.404/1976) sob denominação de **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, e que terá sua sede e domicílio estabelecidos cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-5
Data: 23/11/2020 11:35:43
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04528-HFNU;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**

CNPJ/MF 03.505.277/0001-64

POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020

024

5.2 – Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº II anexo a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

5.3 – Eleger para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr.^a **WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA**, brasileiro, divorciado, natural de Antônio Carlos-MG, nascido em 06/02/1965, empresário, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.166.498-8 SSP-PR, CPF 514.864.906-20, para o cargo de **Diretor Financeiro** o Sr. **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Porteirinha-MG, nascido em 29/09/1969, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 12.225.408-0 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 013.907.179-25, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.

5.4 – Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria de até R\$ 100,00 (Cem Reais).

5.5 – Autorizar a lavratura da ata a que se refere está Assembleia na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere está assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-6
Data: 23/11/2020 11:35:43
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04529-IRVT;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**

CNPJ/MF 03.505.277/0001-64

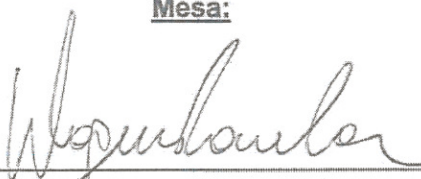
**POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020**

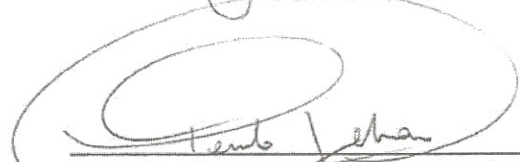
025

**7. ACIONISTAS: WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA e FRANCISCO
GOMES DA SILVA.**

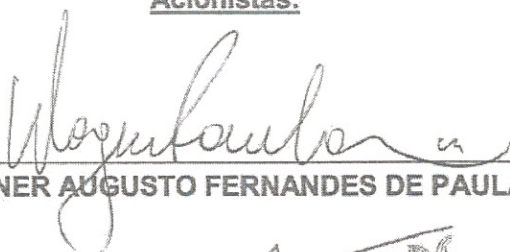
Curitiba – PR, 28 de outubro de 2020.

Mesa:

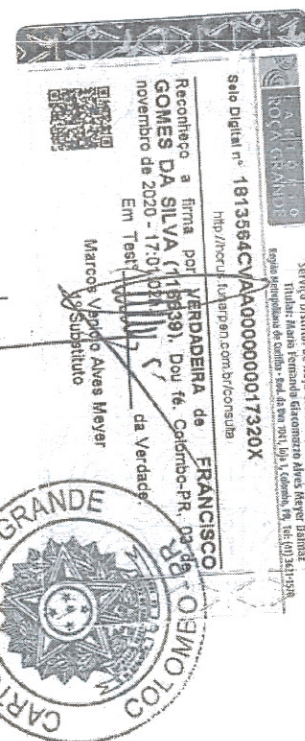

WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA
Presidente da mesa


PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário

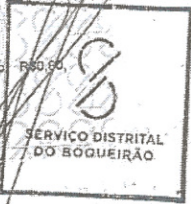
Acionistas:


WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA


FRANCISCO GOMES DA SILVA



Selo nº 1813364CVA00000000979206
Consulte esse selo em <http://norus.ionarpen.com.br/consulta>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de WAGNER AUGUSTO
FERNANDES DE PAULA 140947, DO 1º
(Curitiba, 04 de novembro de 2020 - 11:37:48h)
Em Teste
Jackson Benedito Junior - Escrivão
Custas: R\$ 4,56 (VRC 43,60), Funrejus: R\$ 2,10, Selo: R\$ 0,50
FUNDEB: R\$ 0,42/ISS: R\$ 0,34, Total: R\$ 12,07



026



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-8
Data: 23/11/2020 11:35:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04531-GZDH;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**

CNPJ/MF 03.505.277/0001-64

**POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020**

027

Diretores:


WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA
Diretor Presidente


FRANCISCO GOMES DA SILVA
Diretor Financeiro

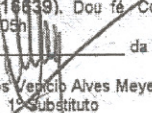
VISTO DO ADVOGADO:


Nome: **PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA**
OAB/PR: nº 56.059

CARTÓRIO ROÇA GRANDE - Serviço Distrital de Roça Grande - Foro Regional de Colombo
Título: Maria Fernanda Giacchino Alves Meyer Dalmeida
Rua: R. dos Capangas de Curitiba - Rod. de Via 1045, Jd. 1, Colombo - PR. Tel: (41) 3621-1579

Selo Digital nº **1813564CVA0000000017420V**
<http://notas.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço a firma por **VERDADEIRA** de **FRANCISCO GOMES DA SILVA (116639)**. Dou fé, Colombo-PR, 03 de novembro de 2020 - 17:01:05h.

Em Teste  da Verdade.

Marcos Venício Alves Meyer
1º Substituto



028

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

Mônica M. Guimarães de Macedo Dalia Vecchia
TITULAR
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8735 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel. 41 3123.9999

Selo nº 1813364CVAA000000198020N
Consulte esse selo em <http://horus.funarp.br/consulta>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **WAGNER AUGUSTO**
FERNANDES DE PAULA *0094* DDPI-18
Curitiba 04 de novembro de 2020 - 11:37:49h
Em Teste de Verdade
Jackson Benedito Junior - Escrevente
Custas: R\$8,41; RC: R\$3,60; Funrejus: R\$2,10; Selo: R\$0,50
FUNDEP: R\$0,42; ISS: R\$0,34; Total: R\$12,07



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.lpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94842311203783513556>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-10
Data: 23/11/2020 11:35:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04533-DDPI;



CNPJ: 06.876-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
TJPB
Título



ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

029

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º – ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede e domicílio estabelecidos na Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, Bocaiúva do Sul-PR, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável;

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação da Diretoria;

Parágrafo Segundo: A Companhia possui uma **FILIAL** estabelecida à Rua Margareth, nº 46, bairro Viamópolis, CEP: 94.470-620, município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.277/0002-45 e tem por objeto social a exploração dos mesmos ramos da Matriz, a qual fica atribuída um destaque de capital no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

ARTIGO 2º – A Companhia tem por objeto a exploração dos ramos de: saneamento básico, construção de edifícios, empreita de mão de obra, na construção civil e arquitetura, avaliação de bens, análise de viabilidade técnica e econômica/ financeira e custos e projetos e obras, análise e acompanhamento, fiscalização de serviços, obras e empreendimentos, vistorias e perícias; e consultoria especializada nas áreas de engenharia civil, arquitetura e agronomia, reposição de pavimentos projeto e execução de obras civis; limpeza e conservação comercial, públicas e privadas, jardinagem, limpeza de caixas d'água, limpeza de calhas, desinfecção sanitária, roçada, capinação e varrição de ruas; coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis, comerciais e industriais e de construções; construção, operação e recuperação de aterros



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-11
 Data: 23/11/2020 11:35:44
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKS04534-2IE1;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

030

sanitários e usinas de compostagem, reciclagem de resíduos industriais não contaminantes e não contaminados, transformação de resíduos; reciclagem de resíduos industrializados; agricultura orgânica; produção e vendas de mudas de árvores, arbustos, coníferas, palmeiras, flores, forrageiras, grama e terra preta; obras de terraplanagem e pavimentação, conservação e sinalização de rodovias e ferrovias; sequestro de carbono destinado a redução de emissão de gases na atmosfera; terceirização de serviços de portaria, recepção, telefonista, telemarketing, contínuos, copeiras, arquivistas, motoristas, manobristas, tratoristas, digitadores, zeladores, ascensoristas, marceneiros, auxiliares de escritório, carpintaria, merendeiras e serventes, orientadores de público controlador de acesso e vigia; reconstituição de mata nativa e similar; recuperação de fundos de vales e áreas erodidas; implantação, operação, administração e terceirização de serviços de estacionamento e praças de pedágios; prestação de serviços de implantação, operação e administração de lavanderias em empresas, clínicas, hospitais públicos e privados; serviço de limpeza e desinfecção, em hospitais, ambulatórios, clínicas e centros médicos, postos de saúde e demais áreas de saúde públicas ou privadas; desinsetização e desratificação;

Parágrafo Único: A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor;

ARTIGO 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS**

ARTIGO 4º – O capital social da Companhia é R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentas) mil ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma.

Parágrafo Único: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, sendo R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) em moeda corrente do país e R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais) integralizado através de um Lote de terreno n.º 17 situado no lugar denominado Cercado ou Cercadinho, no bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações de quem olhar da rua o imóvel: medindo 107,



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-12
Data: 23/11/2020 11:35:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04535-LZP8;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

50 mts de frente para a Rua Simão Guebur, n.º 555, por 60,72 mts da extinção da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.036; pelo lado esquerdo com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.034; tendo a largura na fundos de 107,50 mts, onde confronta com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.039; perfazendo a área total de 6.527,50 m² sem benfeitorias, inscrito no 4.º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba sob o n.º 83.428

ARTIGO 5º – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 15.000.000,00 (quinze milhões);

Parágrafo 1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais;

Parágrafo 2º – As ações terão a forma escritural e serão registradas no Livro de Registro de Ações, emitidos certificados conforme requerimento dos respectivos acionistas;

Parágrafo 3º – A sociedade não terá ações preferenciais;

ARTIGO 6º – Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, fixando desde logo, no mesmo ato, as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização;

Parágrafo 1º – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, títulos de debentures, *comercial papers* e outros valores mobiliários afetados às companhias de capital aberto;

Parágrafo 2º – O exercício dos poderes políticos e patrimoniais independem da integralização do capital social, até o vencimento do termo para cumprimento da obrigação social, oportunidade em que serão imediatamente suspensos, independente de notificação e/ou interpelação;



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-13
Data: 23/11/2020 11:35:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04536-IABW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB



ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

032

ARTIGO 7º – Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidos seus registros junto aos livros sociais da Companhia. O custo de transferência e averbação, bem como as demais taxas administrativas poderão ser cobradas diretamente do acionista pela instituição depositária.

Parágrafo Único: Após a subscrição e integralização do capital social a Companhia emitirá o respectivo termo de depósito das ações registradas em nome do acionista;

CAPÍTULO III**DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA****Subseção I****Da Assembleia Geral**

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade.

ARTIGO 9º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente e terá as seguintes atribuições: (a) Reformar o Estatuto Social; (b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria; (c) Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 5º acima, outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; (e) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; (f) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; (g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s);



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-14
Data: 23/11/2020 11:35:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04537-FEH6;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
TJPB
Titular



ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

033

(h) Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); (i) Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo benefícios indiretos; e (j) Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos;

ARTIGO 10º – Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei que exijam "quórum" qualificado de aprovação;

ARTIGO 11º – A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social;

Parágrafo 1º – Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação;

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual poderá indicar até 2 (dois) secretários;

Subseção II

Das Disposições Gerais

ARTIGO 12º – A Companhia será administrada pela Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, na forma estabelecida em Lei e neste Estatuto, e não terá conselho de administração;

Parágrafo 1º – A investidura nos cargos far-se-á pôr termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão;

Parágrafo 2º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-15
Data: 23/11/2020 11:35:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04538-LYQZ:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br
<https://azevedobastos.no.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular



TJPB

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

034

seus substitutos;

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Diretores.

Subseção III

Da Diretoria

ARTIGO 13º – A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente, 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Financeiro, eleitos pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução indefinidamente;

ARTIGO 14º – Aos Diretores compete o exercício das funções de administração, isoladamente, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com poderes e atribuições de representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir e movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**, vedado no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução em favor de qualquer dos acionistas ou de terceiros;

Parágrafo 1º – Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: (a) Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; e (b) Em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-16
Data: 23/11/2020 11:35:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04539-E00M;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válgber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB
Titular



ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A
CNPJ: 03.505.277/0001-64
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Subseção IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO 15º – A companhia não terá Conselho de Administração.

Subseção V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16º – O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º – O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.

CAPÍTULO IV

DAS DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS

ARTIGO 17º – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço patrimonial; (b) Demonstração do resultado do exercício; (c) Demonstração das mutações do patrimônio líquido; (d) Demonstração dos fluxos de caixa; (e) Demonstração do valor adicionado; e (f) Rotas explicativas às demonstrações financeiras.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-17
Data: 23/11/2020 11:35:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04540-GVCR;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Vélber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
TJPB



ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

036

Parágrafo Único – A Companhia realizará balancetes mensais para fins de apuração do lucro e pagamento dos dividendos, na forma estabelecida neste Estatuto;

ARTIGO 19º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei.

CAPÍTULO V**DAS DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS**

ARTIGO 20º – Os lucros serão pagos trimestralmente, conforme balanço trimestral especialmente levantado especificamente para este fim, observadas as regras de distribuições previstas neste Capítulo;

ARTIGO 21º – Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; (c) do saldo, 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social (d) e o remanescente será distribuído proporcionalmente entre as ações ordinárias;

Parágrafo Único: Os dividendos auferidos pelos acionistas ingressantes serão proporcionais aos dias úteis do mês de subscrição e integralização das respectivas ações;

ARTIGO 22º – O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 72 (sessenta e duas) horas a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação da Assembleia Geral, apenas após decorrido prazo superior a 1 (hum) ano, observadas as disposições legais pertinentes.

ARTIGO 23º – Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-18
Data: 23/11/2020 11:35:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04541-YZNK;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB



SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A
CNPJ: 03.505.277/0001-64
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

24º – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas
lidas em balanços semestrais ou intermediários.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 25º – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 26º – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas;

ARTIGO 27º – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais;

ARTIGO 28º – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os acionistas controladores;

ARTIGO 29º – Falecendo, interditado ou divorciado qualquer acionista, a Companhia continuará suas atividades, promovendo-se a dissolução parcial da sociedade em relação as ações de herdeiros e sucessores, do acionista falecido, interditado e ou do respectivo meeiro;



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-19
Data: 23/11/2020 11:35:45
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04542-Y2L3;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
TJPB



ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ARTIGO 30º – Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor;

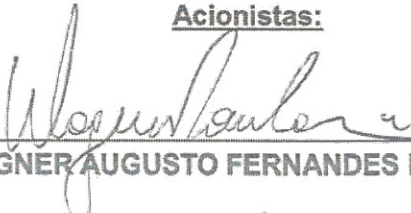
ARTIGO 31º – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral;

ARTIGO 32º – Os acionistas estabelecem que como foro competente para dirimir eventuais conflitos, a ARBITAC – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná, estabelecida na Rua XV de Novembro 621, 1º andar, Curitiba – PR, 80020-310.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba – PR, 28 de outubro de 2020.

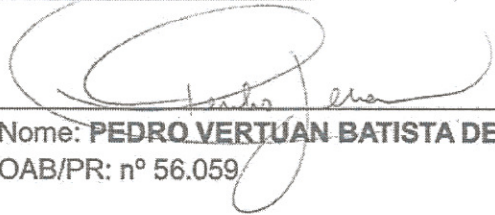
Acionistas:


WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA

SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR


 SERVIÇO DISTRITAL
DE ROÇA GRANDE

FRANCISCO GOMES DA SILVA**VISTO DO ADVOGADO:**


 Nome: **PEDRO VERTUÁN BATISTA DE OLIVEIRA**
 OAB/PR: nº 56.059



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-20
 Data: 23/11/2020 11:35:45
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKS04543-RK1G;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



039

Selo nº 1813364CVA000000001881201
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA "0094". Dou fé.
Curitiba, 04 de novembro de 2020 - 11:37:50h
Em Teste da Verdade
Jackson Benedito Junior Escrivão
Custas: R\$5,44 (VLC: 25,50), Empréjui: R\$2,10, Selo: R\$0,81
FUNDEP: R\$0,42 (ISS: R\$0,34), Total: R\$12,07

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

CARTÓRIO ROÇA GRANDE

Serviço Distrital de Roça Grande - Foro Regional de Colombo
Titular: Maria Fernanda Giscomazzo Alves Meyer Dalmaiz
Rua: Maria Dalmaiz de Góes - Rod. da Uirapuru, s/nº 1, Colombo - PR - CEP: 81620-1579

Selo Digital nº 1813564CVA0000000017520T
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço a firma por VERDADEIRA de FRANCISCO GOMES DA SILVA (116639). Dou fé. Colombo-PR, 03 de novembro de 2020 - 17:01:08h
Em Teste da Verdade.
Marcos Venício Alves Meyer
1º Substituto

CARTÓRIO ROÇA GRANDE





040

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 56059, expedida em 24/02/2017, inscrito no CPF nº 05183773939, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05183773939	56059	PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2020 17:04 SOB Nº 41300308837.
PROTOCOLO: 206743840 DE 11/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005514142. CNPJ DA SEDE: 03505277000164.
NIRE: 41300308837. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2020.
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-22
Data: 23/11/2020 11:35:45
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS04545-DVNP;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/11/2020 11:43:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 94842311203783513556-1 a 94842311203783513556-22

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ee4d88c74d994da56dd84ef8f0f8eb8600710ccb7d14f62847051c77d7fb7c818cc1d68de1afbe189e07147d718a113ca91873a9667a6bd98115829f350b5a4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
VAGAS			
WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA			
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF		10166498-8	
SESP		PR	
CPF		514.864.906-20	
DATA NASCIMENTO		06/02/1965	
FILIAÇÃO			
AMILTON RODRIGUES DE PAULA			
CECILIA FERNANDES DE PAULA			
PERMISSÃO		ACT.	
B		B	
CAT. RAB.		B	
Nº REGISTRO		03529077740	
VALIDADE		03/11/2025	
1ª HABILITAÇÃO		02/08/1989	
OBSERVAÇÕES			
LOCAL			
CURITIBA, PR			
ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO	
03/11/2020		03/11/2020	
ASSINATURA DO EMISSOR		764401785629	
PR318790029		PR318790029	
PARANÁ			



Autenticação Digital Código: 94841811202378777101-1
Data: 18/11/2020 17:00:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKR99255-3HQD:



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TIP



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/11/2020 17:07:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 94841811202378777101-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e28f5813c7efdf779f3a75eacdab008a352dd6362f157a32bbe9f07709122fe7597ca91873a9667a6bd98115829f350b5a4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Notas Explicativas

CNPJ: 33.205.821/0001-13

Mês/Ano: 12/2020

Estabelecimento: 01 – ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**Notas Explicativas Gerais****0001 - NOTA EXPLICATIVA**

- Nota 01 – Contexto Operacional

A Empresa Natubio Transporte e Gerenciamento Integrado de Resíduos Eireli, que teve a alteração na sua razão social em 27/03/2021, assinados no dia 14/04/2021 na Junta Comercial do estado do RS, para Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ltda. É uma empresa de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, Avenida Edgar Pires de Castro, nº 1560, sala 208, Hipica, CEP. 91.788-000. Foi constituída em 01/04/2019, tendo como objeto transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; gestão de redes de esgoto; coleta de resíduos não-perigosos; coleta de resíduos perigosos e obras de terraplenagem. Tributada Pelo Lucro presumido.

- Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis Divergentes.

Os valores apresentados em duplicatas a receber no balanço do ano de 2020 registrado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul foi de R\$ 658.769,23 (Seiscentos e cinquenta e oito reais, setecentos e sessenta e nove e vinte e três centavos) , sendo que os valores corretos deveriam ser de R\$ 4.213.550,66 (Quatro milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos, averiguando uma diferença de R\$ 3.555.201,43 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e um real e quarenta e três centavos).

Verifica-se que o valor contido no total do balanço registrado muda de R\$ 1.299.600,13 (Hum milhão, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos reais e treze centavos), para R\$ 4.854.801,56 (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e um real e cinquenta e seis centavos).

Conforme portal da transparência do ano de 2020.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2021.

Filtros Utilizados									
Exercício 2020		Período 01/01/2020 a 31/12/2020		CPF/CNPJ 33.205.821/0001-13					
Unidade Gestora CONSOLIDADA		Histórico de Navegação							
Descrição	Unidade Gestora	Acumulado até o Período - Inicial	Acumulado até o Período - Créditos Adicionais/Reduções	Acumulado até o Período - Dotação Atualizada	No Período - Valor Empenhado	No Período - Valor Em Liquidação	No Período - Valor Liquidado	No Período - Valor Pago	No Período - Valor Anulado
Credor: ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD									
Credores Empenho									
Orçamentário									
Data Emissão Empenho	Número do Empenho	Unidade Gestora	Credor	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado	
23/11/2020	005610	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 58.325,75	R\$ 0,00	R\$ 55.000,07	R\$ 55.000,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17/11/2020	005572	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 346,13	R\$ 0,00	R\$ 346,13	R\$ 346,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21/10/2020	005033	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 42.600,00	R\$ 0,00	R\$ 42.600,00	R\$ 42.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21/09/2020	004486	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 42.600,00	R\$ 0,00	R\$ 42.600,00	R\$ 7.657,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04/09/2020	004288	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 42.600,00	R\$ 0,00	R\$ 42.600,00	R\$ 42.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11/08/2020	003835	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 10.108,92	R\$ 0,00	R\$ 10.108,92	R\$ 10.108,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10/07/2020	003275	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 6.739,28	R\$ 0,00	R\$ 6.739,28	R\$ 6.739,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15/06/2020	002809	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 127.800,00	R\$ 0,00	R\$ 127.800,00	R\$ 127.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05/06/2020	002752	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 11.825,45	R\$ 0,00	R\$ 11.825,45	R\$ 11.825,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25/03/2020	001563	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 211.829,80	R\$ 0,00	R\$ 211.321,30	R\$ 211.321,30	R\$ 508,50	R\$ 0,00
09/03/2020	001407	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 6.739,40	R\$ 0,00	R\$ 6.739,40	R\$ 6.739,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09/01/2020	000152	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 15.164,18	R\$ 0,00	R\$ 15.164,18	R\$ 15.164,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07/01/2020	000102	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 228.825,00	R\$ 0,00	R\$ 228.825,00	R\$ 228.825,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Totais				R\$ 805.503,91	R\$ 0,00	R\$ 801.669,73	R\$ 766.727,08	R\$ 508,50	
Restos a Pagar									
Data Emissão Empenho	Número do Empenho	Unidade Gestora	Credor	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado	
16/12/2019	006777	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 9.390,30	R\$ 0,00	R\$ 9.390,30	R\$ 9.390,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22/10/2019	005566	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	R\$ 53.228,65	R\$ 0,00	R\$ 53.228,65	R\$ 53.228,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Totais				R\$ 62.618,95	R\$ 0,00	R\$ 62.618,95	R\$ 62.618,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PRONIM TB - 30/07/2021 16:10:57 - Credores

Exportado em: 30/07/2021
Cerrito - RS

PREFEITURA MUNICIPAL CERRITO

Despesas por credor

Última atualização: 29/07/2021 19:01:02

Filtros utilizados para elaboração da consulta: Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL CERRITO | Ano: 2020 | Natureza jurídica: Pessoa jurídica | Inscrição: 33.205.821/0001-13

Favorecido: ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD						
Nº	Data	Tipo			Retenção	
		Empenho	Liquidação	Pagamento		
2	02/01/2020	185.458,92				
815	Liquidação		30.909,82			
815	Pagamento			30.909,82		
2068	Liquidação		30.909,82			
2068	Pagamento			30.909,82		
2734	Liquidação		30.909,82			
2734	Pagamento			30.909,82		
3471	Liquidação		30.909,82			
3471	Pagamento			30.909,82		
4510	Liquidação		30.909,82			
4510	Pagamento			30.909,82		
5394	Liquidação		30.909,82			
5394	Pagamento			30.909,82		
		Empenho Nº 2	Total Liquidação	Total Pagamento	Total Retenção	
		185.458,92	185.458,92	185.458,92	0,00	

Favorecido: ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD						
Nº	Data	Tipo				
		Empenho	Liquidação	Pagamento	Retenção	
4169	30/06/2020	91.933,68				
6875	Liquidação		30.644,56			
6875	Pagamento			30.644,56		
7172	Liquidação		30.644,56			
7172	Pagamento			30.644,56		
7999	Liquidação		30.644,56			
7999	Pagamento			30.644,56		
		Empenho Nº 4169	Total Liquidação	Total Pagamento	Total Retenção	
		91.933,68	91.933,68	91.933,68	0,00	
6026	25/09/2020	71.927,40				
9140	Liquidação		23.975,80			
9140	Pagamento			23.975,80		
9773	Liquidação		23.975,80			
9773	Pagamento			23.975,80		
		Empenho Nº 6026	Total Liquidação	Total Pagamento	Total Retenção	
		71.927,40	47.951,60	47.951,60	0,00	
Total geral:		R\$ 349.320,00	R\$ 325.344,20	R\$ 325.344,20	R\$ 0,00	

Filtros Utilizados												
Exercício 2020		Unidade Gestora CONSOLIDADA		Período 01/01/2020 a 31/12/2020		CPF/CNPJ 33.205.821/0001-13						
Histórico de Navegação												
Descrição	Acumulado até o Período - Dotação Inicial		Acumulado até o Período - Créditos A adicionais/Reduções		Acumulado até o Período - Dotação Atualizada		No Período - Valor Empenhado		No Período - Valor Liquidado		No Período - Valor Pago	
							R\$ 318.659,66		R\$ 0,00		R\$ 318.659,66	
Credor: NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI												
R\$ 318.659,66												

Credores Empenho									
Orçamentário									
Data Emissão Empenho	Número do Empenho	Unidade Gestora	Credor	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado	
01/09/2020	005869	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 68.589,68	R\$ 0,00	R\$ 68.589,68	R\$ 68.589,68	R\$ 0,00	
01/09/2020	005870	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 30.796,24	R\$ 0,00	R\$ 30.796,24	R\$ 30.796,24	R\$ 0,00	
01/09/2020	005871	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 40.597,04	R\$ 0,00	R\$ 40.597,04	R\$ 40.597,04	R\$ 0,00	
01/06/2020	003747	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 8.760,95	R\$ 0,00	R\$ 8.760,95	R\$ 8.760,95	R\$ 0,00	
01/06/2020	003748	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 3.933,49	R\$ 0,00	R\$ 3.933,49	R\$ 3.933,49	R\$ 0,00	
01/06/2020	003749	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 5.185,06	R\$ 0,00	R\$ 5.185,06	R\$ 5.185,06	R\$ 0,00	
30/04/2020	002993	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 15.759,57	R\$ 0,00	R\$ 15.759,57	R\$ 15.759,57	R\$ 0,00	
30/04/2020	002994	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 7.236,54	R\$ 0,00	R\$ 7.236,54	R\$ 7.236,54	R\$ 0,00	
30/04/2020	002995	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 9.163,33	R\$ 0,00	R\$ 9.163,33	R\$ 9.163,33	R\$ 0,00	
06/04/2020	002409	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 15.759,57	R\$ 0,00	R\$ 15.759,57	R\$ 15.759,57	R\$ 0,00	
06/04/2020	002410	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 7.236,54	R\$ 0,00	R\$ 7.236,54	R\$ 7.236,54	R\$ 0,00	
06/04/2020	002411	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 9.163,33	R\$ 0,00	R\$ 9.163,33	R\$ 9.163,33	R\$ 0,00	
02/01/2020	000046	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 47.278,71	R\$ 0,00	R\$ 47.278,71	R\$ 47.278,71	R\$ 0,00	
02/01/2020	000047	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 21.709,62	R\$ 0,00	R\$ 21.709,62	R\$ 21.709,62	R\$ 0,00	
02/01/2020	000048	PREFEITURA MUNICIPAL	NATUBIO TRANS E GEREN INTEGRADO DE RESIDUOS EIRELI	R\$ 27.489,99	R\$ 0,00	R\$ 27.489,99	R\$ 27.489,99	R\$ 0,00	
Totais				R\$ 318.659,66	R\$ 0,00	R\$ 318.659,66	R\$ 318.659,66	R\$ 0,00	

PRONIM TB - 30/07/2021 14:16:53 - Credores

Prefeitura Municipal de Dom Feliciano
SAPI - Sistema de Administração Pública Integrado

Data:

02/08/2021

Relatório de Empenhos - Sintético

Hora:

13:43:17

Número	Data		Credor
	CPF/CNPJ	Valor	
11401	2020-10-29		ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO
AMBIENTAL LTDA	33.205.821/0001-13	13.149,73	
-	-	-	
-	-	13.149,73	

Movimentações do Empenho

Descrição	Valor Empenhado	Valor Anulado	Valor Liquidado	Valor Pago
33.205.821/0001-13 - ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMB	R\$ 204.170,20	R\$ 0,00	R\$ 204.170,20	R\$ 204.170,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINE	R\$ 204.170,20	R\$ 0,00	R\$ 204.170,20	R\$ 204.170,20
EMPENHO : 4417 / 2020	R\$ 81.668,08	R\$ 0,00	R\$ 81.668,08	R\$ 81.668,08

Dotação Orçamentária		
	Código	Descrição
Órgão	9	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA.E SANEAMENTO
Unidade	1	RPPS
Função	15	URBANISMO
Sub Função	452	SERVICOS URBANOS
Programa	2034	COLETA E DESTINACAO DO LIXO URBANO
Projeto/Atividade	2060	LIMPEZA PUBLICA
Elemento	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso	1	RECURSO LIVRE - ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Movimentações do Empenho		
Data	Tipo	Valor
30/11/2020	LIQUIDAÇÃO	40.834,04
30/11/2020	EMPENHO	81.668,08
01/12/2020	PAGAMENTO	39.609,02
01/12/2020	PAGAMENTO	1.225,02
17/12/2020	LIQUIDAÇÃO	40.834,04
18/12/2020	PAGAMENTO	1.225,02
18/12/2020	PAGAMENTO	39.609,02
31/12/2020	ENCERRAMENTO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO DA DESPESA	81.668,08
31/12/2020	ENCERRAMENTO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO DA DESPESA	81.668,08



Empenho	Nome	Data	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor a Pagar
15485	NATUBIO TRANSP. E GEREN. INTEGRADO DE	26/11/2020	219.264,00	219.264,00	219.264,00	0,00
14992	NATUBIO TRANSP. E GEREN. INTEGRADO DE	20/11/2020	138.867,20	138.867,20	138.867,20	0,00
12210	NATUBIO TRANSP. E GEREN. INTEGRADO DE	23/09/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Registros 3		Totalizador	358.131,20	358.131,20	358.131,20	0,00



053

Administração	Receitas	Despesas	Transferências Financeiras	Transferências Voluntárias	Credores	Gestão de Pessoas	Acesso à Informação	Publicações
---------------	----------	----------	----------------------------	----------------------------	----------	-------------------	---------------------	-------------

Última Atualização em: 11/03/2021 00:38:20

Voltar	Imprimir	Exportar PDF	Exportar Excel	Exportar CSV	Exportar ODT	Exportar ODS
--------	----------	--------------	----------------	--------------	--------------	--------------

Filtros Utilizados			
Período	01/01/2020 a 31/12/2020	Unidade Gestora	CONSOLIDADA
Tipos de Empenho	Orçamentário, Extras, Restos	CPF/CNPJ	33.205.821/0001-13

Movimentação Diária									
Data Movimento	Número do Empenho	Tipo Empenho	Unidade Gestora	Credor	Valor Empenho	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado
29/12/2020	003731	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.459,77	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.459,77	R\$ 0,00
22/12/2020	003731	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,47
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,47
18/12/2020	003274	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,27
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,27
17/12/2020	003731	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.747,13	R\$ 1.287,36	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.747,13	R\$ 1.287,36	R\$ 0,00
14/12/2020	003274	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.459,77	R\$ 0,00
14/12/2020	003731	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 25.748,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 25.748,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.459,77	R\$ 0,00
11/12/2020	003274	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.747,13	R\$ 1.287,36	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.747,13	R\$ 1.287,36	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 25.748,60	R\$ 0,00	R\$ 51.494,26	R\$ 51.494,26	R\$ 374,74
19/11/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.397,92	R\$ 0,00
19/11/2020	003274	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.537,83	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.935,75	R\$ 0,00
16/11/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.447,17	R\$ 1.049,25	R\$ 0,00
16/11/2020	003274	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.537,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 1.049,25	R\$ 0,00
09/11/2020	003274	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 27.658,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 27.658,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 27.658,23	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 20.985,00	R\$ 0,00
16/10/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.935,75	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.935,75	R\$ 0,00
14/10/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 1.049,25	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 1.049,25	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 20.985,00	R\$ 0,00
17/09/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.935,75	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.935,75	R\$ 0,00
14/09/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 1.049,25	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 1.049,25	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 20.985,00	R\$ 0,00
19/08/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.935,75	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.935,75	R\$ 0,00
18/08/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 1.049,25	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 1.049,25	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 20.985,00	R\$ 0,00
16/07/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.042,54	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.042,54	R\$ 0,00
14/07/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 942,46	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 942,46	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 20.985,00	R\$ 0,00
18/06/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.121,97	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.121,97	R\$ 0,00
15/06/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 863,03	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 863,03	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 20.985,00	R\$ 0,00
14/05/2020	000076	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.356,47	R\$ 0,00
14/05/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.810,11	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.166,58	R\$ 0,00
12/05/2020	000076	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.356,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12/05/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.628,53	R\$ 818,42	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 818,42	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 20.985,00	R\$ 0,00
24/04/2020	001149	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 135.000,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 135.000,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16/04/2020	000076	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.233,74	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.233,74	R\$ 0,00
15/04/2020	000076	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 751,26	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 751,26	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 135.000,70	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 20.985,00	R\$ 0,00
19/03/2020	000076	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.540,20	F
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.540,20	R

13/03/2020	000076	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.121,03	R\$ 580,83	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.121,03	R\$ 580,83	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.121,03	R\$ 21.121,03	R\$ 0,00
19/02/2020	000076	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.460,37	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.460,37	R\$ 0,00
18/02/2020	000076	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 524,63	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 524,63	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.985,00	R\$ 20.985,00	R\$ 0,00
02/01/2020	000076	Orçamentário	Prefeitura Municipal	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RE	R\$ 73.447,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 73.447,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 73.447,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do período					R\$ 261.855,03	R\$ 0,00	R\$ 261.480,29	R\$ 261.480,29	R\$ 374,74

Nota Explicativa:									
"Valores negativos demonstrados na(s) coluna(s) "Valor em Liquidação", "Valor Liquidado" ou "Valor Pago" decorrem de operações de estorno realizadas no período informado"									



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacacaols@gmail.com>

Recurso - Edital PP 075/2021

1 mensagem

Licitação PEMA <licitapema@outlook.com>

3 de agosto de 2021 21:21 ✓

Para: "licitacao@ls.pr.gov.br" <licitacao@ls.pr.gov.br>

Prezada Pregoeira,

Em atenção ao edital de pregão presencial sob nº 075/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviço continuado de coleta e transporte de resíduos sólido urbano, não reciclável e não tóxico oriundos do Município de Laranjeiras do Sul. E atendendo ao prazo para apresentação de recurso conforme ata da sessão, encaminhamos em anexo nosso recurso e anexos.

Por gentileza, pedimos que confirme o recebimento.

Atenciosamente,



LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.
Estrada Rural S/N, Linha São Roque
CNPJ: 03.040.285/0001-82
Dois Vizinhos – PR
Telefone: (46) 3536-2829

2 anexos **03 - Certidão Simplificada PEMA - Emissão 14.07.2021.pdf**
77K **Recurso_Pregão 075.2021 - Laranjeiras do Sul_Pema-mesclado.pdf**
951K



mais vida para o nosso planeta!

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque
CNPJ: 03.040.285/0001-82
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida
CNPJ: 03.040.285/0004-25
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº
CNPJ: 03.040.285/0003-44
Filial – Renascença / PR

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Edital de Pregão Presencial nº 075.2021 - PMLS
Data da Sessão Pública: 28/07/2021

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.040.285/0001-82, estabelecida na Estrada Rural, Linha São Roque s/nº, na cidade de Dois Vizinhos - PR, neste ato representada pela sócia administradora Adelides Maria Perin, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5.675.287-0, inscrita no CPF sob nº 741.477.819-34, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 509, Centro Sul, na Cidade de Dois Vizinhos - PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da Sra. Pregoeira que habilitou e declarou preliminarmente vencedora a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.821/0001-13, em sessão pública realizada no dia 28 de julho de 2021, expondo, para tanto, os fatos e fundamentos jurídicos aduzidos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital em comento, uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de razões recursais.

No caso em apreço, considerando que as intenções de recurso foram aceitas pela Sra. Pregoeira em 28/07/2021, e que o prazo para apresentação da planilha de composição de custos atualizada da empresa declarada vencedora, iniciou-se a partir das 08:00 hrs do dia 29/07/2021, e levando em conta que o prazo estipulado na ata da sessão pública para apresentação de recurso é de 03 (três) dias úteis a contar da data de



mais vida para o nosso planeta!

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque
CNPJ: 03.040.285/0001-82
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida
CNPJ: 03.040.285/0004-25
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº
CNPJ: 03.040.285/0003-44
Filial – Renascença / PR

30/07/2021, assim, uma vez que o protocolo do presente Recurso ocorre dentro do prazo legal, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, motivo pelo qual deve conhecer e julgá-lo.

II – FATOS

O Município de Laranjeiras do Sul abriu processo licitatório, sob a modalidade de pregão presencial para **contratação de empresa para realização do serviço continuado de coleta e transporte de resíduos sólido urbano, não reciclável e não tóxico, oriundos do município.**

A sessão pública aconteceu no dia 28 de julho de 2021 e após breve análise dos documentos de habilitação e fases de lances, a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.821/0001-13, foi preliminarmente declarada vencedora, pelo valor de unitário de R\$ 251,80 por cada tonelada coletada, conforme disposto na tabela abaixo:

Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANO, NÃO RECICLÁVEL E NÃO TÓXICO, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	Serviço	Serviço	TON	5.000,00	251,80	1.259.000,00
TOTAL								1.259.000,00

Conforme registrado em ata, de imediato todas as empresas participantes, exceto a vencedora da etapa de lances, manifestaram intenção de recurso sob a justificativa de que a proposta apresentada é inexecutável considerando as condições e características do serviço a ser executado.

Na data de 29/07/2021, conforme exigência do edital em questão, a empresa ECOSUL apresentou Proposta e Planilha de Composição de Custos atualizada, considerando o valor final apresentado após a fase de lances.

Ocorre que, ao apresentar a Proposta e Planilha de Composição de Custos atualizada, a empresa deixou de atender ao instrumento convocatório em seu item 7.3. uma vez que, a proposta de preços deve estar acompanhada da planilha de custos e **planilha de composição do BDI, sob pena de desclassificação**. Após acesso e consulta aos documentos anexos no site do município e portal da transparência, não foi possível identificar e/ou localizar a planilha de composição do BDI.



mais vida para o nosso planeta!

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque
CNPJ: 03.040.285/0001-82
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida
CNPJ: 03.040.285/0004-25
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº
CNPJ: 03.040.285/0003-44
Filial – Renascença / PR

7.3. A proposta deverá vir acompanhada da **planilha de composição de custos e planilha de composição do BDI**, igualmente timbrado com os dados da proponente, assinado pelo representante legal, sob pena de desclassificação.

A ausência da planilha de composição do BDI atualizada, dificulta, e impossibilita análise completa da planilha de composição de custos enviada no dia 29/07/2021, uma vez que, a Administração Municipal, os licitantes e demais interessados não tem acesso aos percentuais exatos utilizados para o cálculo do BDI.

De mesma forma, em análise aos dados disponíveis na planilha de composição de custos atualizada, pode-se perceber que os valores cotados para alguns itens, como por exemplo os caminhões, não condizem com os custos de aquisição atuais/reais. De acordo com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, caminhões com as características mínimas exigidas neste edital, que prevê a disponibilidade de 03 (três) caminhões coletores equipados com compactadores de carga traseiros, com capacidade mínima de 15m³, potência mínima de 150HP e com no **máximo 03 (três) anos de uso**, apresentam um custo de pelo menos, 50% superior aos valores apresentados em planilha pela empresa ECOSUL, conforme pode ser constatado no relatório em anexo.

Assim como os caminhões, os custos apresentados para aquisição dos compactadores também merecem análise desta administração, uma vez que os valores cotados para este item também estão abaixo do valor de mercado atual.

Em nova análise aos documentos de habilitação e qualificação técnica, constatou-se que a empresa ECOSUL não dispõe e/ou não apresentou licença para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos no Estado do Paraná. De acordo com a Informação Técnica do IAP de nº 06 de 2015 e a Resolução SEMA de nº 031/1998, onde se estabelece que empresas que desejam atuar na atividade de transporte de resíduos, ficam obrigadas a possuir licença ambiental para atuação no território do Estado do Paraná.

Embora tenha apresentado documento demonstrando que a atividade de “Coleta e transporte de resíduo classe II” não seja licenciável pelo órgão ambiental responsável no Estado do Rio Grande do Sul, seu Estado sede, para executar este mesmo serviço dentro do Estado do Paraná, e para atender o contrato objeto deste processo licitatório de forma legal, a empresa interessada necessita cumprir com a legislação do órgão ambiental onde o serviço será executado.

Assim sendo, uma vez que a empresa ECOSUL não dispõe de licenciamento ambiental para execução dos serviços de coleta e transporte, de acordo com as normas do Instituto Água e Terra – IAT, não cumpre



mais vida para o nosso planeta!

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque

CNPJ: 03.040.285/0001-82

Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida

CNPJ: 03.040.285/0004-25

Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº

CNPJ: 03.040.285/0003-44

Filial – Renascença / PR

com as normas e exigências prevista na legislação ambiental vigente, e não atende assim as condições deste instrumento convocatório.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevê em seu Art. 9º, o seguinte:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

E conforme disposto em seu Art. 11, o processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



mais vida para o nosso planeta!

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque
CNPJ: 03.040.285/0001-82
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida
CNPJ: 03.040.285/0004-25
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº
CNPJ: 03.040.285/0003-44
Filial – Renascença / PR

000

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Isto posto, em virtude dos fatos e razões apresentados, requer que:

- a) Seja o presente Recurso recebido analisado e julgado.
- b) Que a Sra. Pregoeira revise os documentos apresentados pela empresa ECOSUL, e que possa assim identificar que a empresa não atende as normas e legislações vigentes para a coleta e transporte de cargas perigosas no Estado do Paraná.
- c) Que a empresa ECOSUL seja desclassificada por deixar de encaminhar a planilha de composição de BDI, junto a proposta e planilha de composição de custos atualizada, contrariando o previsto no instrumento convocatório em seu item 7.3.
- d) Que a Administração abra processo de diligência para que se comprove e demonstre a exequibilidade da proposta apresentada.

Nestes termos, pede deferimento.

Dois Vizinhos, 03 de agosto de 2021.



Limpeza e Conservação Pema Ltda.

Adelides Maria Perin
Sócia Administradora
RG: 5.675.287-0
CPF: 741.477.819-34

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	agosto de 2021
Código Fipe:	515159-7
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-230 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2019
Autenticação	lt8t5l5kj9dbp
Data da consulta	terça-feira, 3 de agosto de 2021 20:32
Preço Médio	R\$ 225.122,00



**Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus
- Pesquisa comum - FIPE**

Mês de referência:	agosto de 2021
Código Fipe:	515173-2
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-260 E Constel. 4x2 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	2019
Autenticação	lvfn07crbndbp
Data da consulta	terça-feira, 3 de agosto de 2021 20:20
Preço Médio	R\$ 225.255,00

Transportadoras de Cargas em Geral e de Resíduos

Tipologia:

FROTA	ATO ADMINISTRATIVO	RESPALDO LEGAL
Até 05 caminhões	LAS e Renovação	Informação Técnica IAP nº 06 de 2015
Acima de 05 caminhões	LP / LI / LO e Renovação	Informação Técnica IAP nº 06 de 2015

Enquadramento:

ATOS ADMINISTRATIVOS	APLICAÇÃO DA LICENÇA	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	VALIDADE DAS LICENÇAS
Licença Ambiental Simplificada (LAS)	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Conforme Anexo III da Resolução CEMA nº 107/2020
Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RLAS)	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Conforme Anexo III da Resolução CEMA nº 107/2020
Licença Prévia (LP)	Resolução SEMA nº 031/1998, Capítulo III, Seção IX, Art. 139º	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Conforme Anexo III da Resolução CEMA nº 107/2020
Licença de Instalação (LI)	Resolução SEMA nº 031/1998, Capítulo III, Seção IX, Art. 139º	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Conforme Anexo III da Resolução CEMA nº 107/2020
Licença de Operação (LO)	Resolução SEMA nº 031/1998, Capítulo III, Seção IX, Art. 139º	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Conforme Anexo III da Resolução CEMA nº 107/2020
Renovação da Licença de Operação (RLO)	Resolução SEMA nº 031/1998, Capítulo III, Seção IX, Art. 139º	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Conforme Anexo III da Resolução CEMA nº 107/2020
Licença de Operação de Regularização (LOR)	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Conforme Anexo III da Resolução CEMA nº 107/2020

O que diz a lei:

Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988 - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

Resolução SEMA nº 31, de 24 de agosto de 1998 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Paraná e dá outras providências.

Instrução Normativa Ibama nº 5, de 9 de maio de 2012 - Dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos.

Informação Técnica IAP nº 06, de 06 de julho de 2015 - Dispõe sobre licenciamento de empresas transportadoras no Estado do Paraná.

Resolução CEMA nº 107, de 17 de setembro de 2020 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências.

Termos de referência: Em virtude da ausência de termos de referência específicos para tal atividade, para a elaboração de PGRS e PCA, usam-se como modelo o **termo de referência da Portaria Sedest nº 032/2020**:

ANEXO 3 - Plano de Controle Ambiental (PCA);

ANEXO 5 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).



INFORMAÇÃO Nº.	06/2015	DIMAP/DLP
PARA:	ESREG's	
ASSUNTO:	Licenciamento de empresas Transportadoras no Estado do Paraná	
DATA:	06 de Julho de 2015	

1. Definição

- a) Transporte - movimentação física de pessoas e bens entre pontos diferentes
- b) Transportadora – empresas que executam o transporte

2. Informamos que:

- a) O TRANSPORTE DE RESÍDUOS (entrada no Estado ou envio para outros Estados da Federação) deve atender a Portaria IAP nº 202/2016.
- b) O TRANSPORTE DE PRODUTOS e RESÍDUOS PERIGOSOS para fora do Estado do Paraná ou que atravesse o Estado deve atender a Instrução Normativa IBAMA nº 5/2012 que dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos.
- c) O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS dentro do Estado do Paraná terá seus procedimentos implantados através do SGA oportunamente.
- d) Para o TRANSPORTE DE QUALQUER CARGA PERIGOSA devem ser utilizadas as instruções do Decreto Lei Federal no 96.044/88 e as seguintes Normas da ABNT:
 - NBR 7.500/94 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material - Simbologia;
 - NBR 7.501/89 - Transporte de Produtos Perigosos - Terminologia;
 - NBR 7.503/96 - Ficha de Emergência para o Transporte de Produto Perigoso - Características e Dimensões; e
 - NBR 7.504/93 - Envelope para Transporte de Cargas Perigosas - Dimensões e Utilizações.

3. Aplicação

- a) As empresas Transportadoras de cargas em geral, e de resíduos de Classe I e II, necessita de licenciamento ambiental estadual como Empreendimento de Comerciais e Serviços.
- b) Estes critérios se aplicam para EMPRESAS TRANSPORTADORAS (INSTALAÇÕES FÍSICAS) com endereço no Estado do Paraná.



- c) Não se aplica para frotas PRÓPRIAS de empreendimentos/indústrias que transportam resíduo para aplicação em áreas agricultáveis, próprias ou não. Neste caso será dispensada de licenciamento desde que informe na Autorização Ambiental requerida pelo interessado conforme Portaria IAP 202/2016.
- d) O Inciso VII, parágrafo 7º do artigo 2º da resolução nº 051/2009/SEMA, que dispensa de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual os empreendimentos e atividades: Transportadoras e Transporte de cargas em geral, desde que não perigosas, será oportunamente revogado.

4. Procedimentos para o Licenciamento de empresas de Transportadoras no Estado do Paraná:

I. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado as empresas transportadoras que possuem frota de até 5 caminhões.

Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental completo: LP, LI e LO, as empresas transportadoras que possuem frota acima de 5 caminhões.

Os requerimentos de Licença Ambiental Simplificada – LAS, bem como sua renovação, devem ser instruídos na forma prevista abaixo:

- a) Anuência Prévia do Município em relação ao empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto a lei de uso e ocupação do solo urbano e a legislação de proteção do meio ambiente municipal.
- b) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, e em caso de imóvel locado no nome do locador junto com o contrato de locação, no máximo de 90 (noventa) dias ou Documento de propriedade ou justa posse rural ou conforme exigências constantes da Seção VI, art.46 a 57 da Resolução CEMA 065 de 01 de julho de 2008;
- c) Outorga ou dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos hídricos do Instituto das Águas para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso.
- d) Em caso de lançamento de efluentes na rede pública coletora de esgotos sanitários, apresentar carta de viabilidade da concessionária dos serviços de água e esgotos, informando a respectiva ETE;
- e) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
- f) Projeto relativo ao Sistema de Controle Ambiental, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica;
- g) Plano de contingência e emergência ambiental, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica, quando for o caso.
- h) Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela



Resolução CONAMA N° 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais);

- i) Recolhimento da Taxa Ambiental no valor de 2 UPF/PR.

II. RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental pelo SGA;
- b) Publicação de súmula de concessão de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86
- c) Súmula do pedido de Renovação de Licença Ambiental Simplificada publicada por ocasião da sua expedição conforme Resolução CONAMA no 006/86;
- d) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n° 12.493/99 e no Decreto Estadual n° 6674/02, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP, quando for o caso.
- e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

III. LICENÇA PRÉVIA – LP

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental pelo SGA; (vai virar artigo que vai servir pra todos)
- b) Anuência Prévia do Município em relação ao empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto a lei de uso e ocupação do solo urbano e a legislação de proteção do meio ambiente municipal.
- c) Memorial descritivo detalhado da atividade, conforme ANEXO I;
- d) Cópia da Outorga Prévia para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- e) Em caso de lançamento de efluentes na rede pública coletora de esgotos sanitários, apresentar carta de viabilidade da concessionária dos serviços de água e esgotos, informando a respectiva ETE;
- f) Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n° 006/86);
- g) Recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

IV. LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- a) Apresentação da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período.
- b) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, e em caso de imóvel locado no nome do locador junto com o contrato de locação, no máximo de 90 (noventa) dias ou Documento de propriedade ou justa posse rural ou conforme exigências constantes da Seção VI, art.46 a 57 da Resolução CEMA 065 de 01de julho de 2008 (verificar); (pegar o texto do pátio de estacionamento)



- c) Projeto de Controle Ambiental- PCA, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO III e, no caso de empreendimentos de porte grande e excepcional também o Plano Básico Ambiental PBA, ambos elaborados por profissionais habilitados acompanhado da respectiva ART; (anexo III pegar do sedest do pátio)
- d) Plano de contingência e emergência ambiental, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica, quando for o caso (ROSSANA).
- e) PGRCC
- f) Publicação de súmula da concessão de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme especificado no corpo da mesma e modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
- g) Publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
- h) Recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

V. LICENÇA DE OPERAÇÃO

- a) Apresentação da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período.
- b) Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso;
- c) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493/99 e no Decreto Estadual nº 6674/02, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas do ANEXO II;
- d) Publicação de súmula de concessão de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- e) Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- f) Recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

VI. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

- a) Súmula de concessão de Licença de Operação, publicada por ocasião da sua expedição em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;



- b) Publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86.
- c) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493/99 e no Decreto Estadual nº 6674/02, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas do ANEXO II;
- d) Recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

Os empreendimentos já existentes e com início de funcionamento comprovadamente anterior a 1.998, que estejam regularizando seu Licenciamento Ambiental, poderão solicitar diretamente a Licença de Operação de Regularização- LOR ou a Licença Ambiental Simplificada de Regularização- LASR de acordo com o disposto no Artigo 8º, parágrafo único da Resolução CONAMA 237/97.

VII. LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO – LOR

- a) Alvará de licença expedido pelo município, original ou autenticado;
- b) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, e em caso de imóvel locado no nome do locador junto com o contrato de locação, no máximo de 90 (noventa) dias ou Documento de propriedade ou justa posse rural ou conforme exigências constantes da Seção VI, art.46 a 57 da Resolução CEMA 065 de 01 de julho de 2008;
- c) Projeto de Controle Ambiental exigido na concessão da Licença Prévia, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica;
- d) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493/99 e no Decreto Estadual nº 6674/02, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP, se for o caso.
- e) Plano de contingência e emergência ambiental, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica se for o caso;
- f) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar Autorização da concessionária dos serviços de água e esgotos, informando a respectiva ETE;
- g) Outorga ou Requerimento de Dispensa de Outorga de Água – RDO, conforme Resolução 039/2004 da SEMA, quando for o caso, a ser obtida junto ao Instituto das Águas do Paraná.
- h) Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação de Regularização em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86.
- i) Recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual nº 10.233/92.

VIII. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS DE REGULARIZAÇÃO

- a) Alvará de licença expedido pelo município, original ou autenticado;



- b) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, e em caso de imóvel locado no nome do locador junto com o contrato de locação, no máximo de 90 (noventa) dias ou Documento de propriedade ou justa posse rural ou conforme exigências constantes da Seção VI, art.46 a 57 da Resolução CEMA 065 de 01 de julho de 2008;
- c) Outorga ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- d) Em caso de lançamento de efluentes na rede pública coletora de esgotos sanitários, apresentar carta de viabilidade da concessionária dos serviços de água e esgotos, informando a respectiva ETE;
- e) Projeto relativo ao Sistema de Controle Ambiental, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica;
- f) Plano de contingência e emergência ambiental, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica, se for o caso;
- g) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493/99 e no Decreto Estadual nº 6674/02, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP, **se for o caso.**
- h) Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada de Regularização em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86.
- i) Recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

Poderá o órgão ambiental competente solicitar complementação de documentos, após análise do conjunto do processo apresentado, conforme estabelecido em normativas específicas.

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II- certidão de uso e ocupação do solo

ANEXO III - PBCA

ANEXO IV- PCA

ANEVO V - PAE

ANEXO VI- PGRS



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA		Protocolo: PRC2107540653	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41204072933	CNPJ 03.040.285/0001-82	Data de Ato Constitutivo 17/03/1999	Início de Atividade 20/03/1999
Endereço Completo Setor ESTRADA RURAL, N° SN, LINHA SÃO ROQUE - Dois Vizinhos/PR - CEP 85660-000			
Objeto Social SERVIÇOS DE COELTA E TRANSPORTE D ELIXO E ENTULHOS, CORTE DE GRAMA, LIMPEZA DE RUAS, PRÉDIOS, JARDINS E CALÇADAS, PINTURA EM CASAS E EDIFÍCIOS, PROJETOS E EXECUÇÃO D EEDIFICAÇÕES, ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAL E SANEAMENTO BÁSICO, COLETA SELETIVA, ATERRO SANITÁRIO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE II COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I E II, TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, PROJETOS AMBIENTAIS E PROJETOS PARA SISLEG, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, CONSULTORIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESOCAGEM E TERRAPLANAGEM PAVIMENTNAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.			
Capital Social R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio Nome ADELIDES MARIA PERIN CPF/CNPJ 741.477.819-34 Nome THALITA MARIA PERIN CPF/CNPJ 044.298.589-42		Participação no capital R\$ 1.485.000,00 Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio Espécie de sócio Sócio Administrador S Administrador N Término do mandato Término do mandato
Dados do Administrador Nome ADELIDES MARIA PERIN		CPF 741.477.819-34	Término do mandato
Último Arquivamento Data 13/04/2020		Número 20201667550 Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41901307908 Endereço Completo AV. IGUAÇU, N° 223 , CENTRO, Mangueirinha, PR, CEP: 85540000 2 - NIRE: 41901402692 Endereço Completo RODOVIA PR 280, N° SN, LOTE RURAL N.12 , ZONA RURAL, Renascença, PR, CEP: 85640000 3 - NIRE: 41901413384 Endereço Completo RODOVIA PR 565 KM 8, N° SN, KM 8 , LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, Laranjeiras do Sul, PR, CEP: 85660000		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/07/2021, às 15:07:45 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código IGC25HLN.



PRC2107540653

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

072

CONTRARRAZÕES

Recorrentes:

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A
CNPJ 03.505.277/0001-64

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA
CNPJ 03.040.285/0001-82

Interessado:

ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ 33.205.821/0001-13

Encaminhamos em anexo os recursos administrativos apresentados pelas empresas ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64 e LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82.

Neste ato abra-se o prazo para a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13 apresente as contrarrazões no prazo legal.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 04 de agosto de 2021.

Maria Terezinha Snóz
Pregoeira Oficial
Decreto nº 030/2021
06/04/2021



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

PREGÃO PRESENCIAL 075/2021 - CONTRARRAZÕES

1 mensagem

Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

4 de agosto de 2021 11:05

Para: Licitação Ecosul <licitacao@ecosulambiental.com.br>

Favor acusar o recebimento.

Informamos que os recursos estão em anexo a este e-mail, como também estão disponíveis no site do município.

Encaminhamos em anexo os recursos administrativos apresentados pelas empresas ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64 e LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82.

Neste ato abra-se o prazo para a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13 apresente as contrarrazões no prazo legal.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 04 de agosto de 2021.

Maria Terezinha Snóz
Pregoeira Oficial
Decreto nº 030/2021
06/04/2021

2 anexos **06 - RECURSO PEMA.pdf**
1027K **05 - RECURSO ESCAM.pdf**
7356K



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacacaols@gmail.com>

074

PREGÃO PRESENCIAL 075/2021 - CONTRARRAZÕES

2 mensagens

Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

4 de agosto de 2021 11:05

Para: Licitação Ecosul <licitacao@ecosulambiental.com.br>

Favor acusar o recebimento.

Informamos que os recursos estão em anexo a este e-mail, como também estão disponíveis no site do município.

Encaminhamos em anexo os recursos administrativos apresentados pelas empresas ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64 e LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82.

Neste ato abra-se o prazo para a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13 apresente as contrarrazões no prazo legal.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 04 de agosto de 2021.

Maria Terezinha Snóz

Pregoeira Oficial

Decreto nº 030/2021

06/04/2021

2 anexos **06 - RECURSO PEMA.pdf**
1027K **05 - RECURSO ESCAM.pdf**
7356K**licitacao@ecosulambiental.com.br** <licitacao@ecosulambiental.com.br>

4 de agosto de 2021 11:13

Para: Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

Bom dia

Confirmo o recebimento

Atenciosamente,

075



www.ecosulambiental.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. www.avast.com.



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacacaols@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL 075/2021 - CONTRARRAZÕES

3 mensagens

Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>
Para: Licitação Ecosul <licitacao@ecosulambiental.com.br>

4 de agosto de 2021 11:05

Favor acusar o recebimento.

Informamos que os recursos estão em anexo a este e-mail, como também estão disponíveis no site do município.

Encaminhamos em anexo os recursos administrativos apresentados pelas empresas ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64 e LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82.

Neste ato abra-se o prazo para a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13 apresente as contrarrrazões no prazo legal.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 04 de agosto de 2021.

Maria Terezinha Snóz
Pregoeira Oficial
Decreto nº 030/2021
06/04/2021

2 anexos

06 - RECURSO PEMA.pdf
1027K



05 - RECURSO ESCAM.pdf
7356K

licitacao@ecosulambiental.com.br <licitacao@ecosulambiental.com.br>
Para: Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

4 de agosto de 2021 11:13

Bom dia

Confirmo o recebimento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

077

CONTRARRAZÕES

Recorrentes:

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ 03.505.277/0001-64

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA

CNPJ 03.040.285/0001-82

Interessado:

ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ 33.205.821/0001-13

Na data de 09 de agosto de 2021, foi recebido as contrarrazões da empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 09 de agosto de 2021.

Maria Terezinha Snoz

Pregoeira Oficial

Decreto nº 030/2021

06/04/2021

Atenciosamente,

078



ecosul
ENGENHARIA AMBIENTAL

www.ecosulambiental.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. www.avast.com.

licitacao@ecosulambiental.com.br <licitacao@ecosulambiental.com.br>
Para: Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>
Cc: comercial@ecosulambiental.com.br, gerencia@ecosulambiental.com.br

9 de agosto de 2021 17:18

Prezados Senhores,

A Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 33.205.821/0001-13, vem pela presente encaminhar as contrarrazões conforme anexo.

Atenciosamente,



ecosul
ENGENHARIA AMBIENTAL

www.ecosulambiental.com.br

De: Licitação - Laranjeiras do Sul [<mailto:licitacao@ls.pr.gov.br>]
Enviada em: quarta-feira, 4 de agosto de 2021 11:05
Para: Licitação Ecosul <licitacao@ecosulambiental.com.br>
Assunto: PREGÃO PRESENCIAL 075/2021 - CONTRARRAZÕES

Favor acusar o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

079



RECURSO ECOSUL Laranjeiras.do.Sul-PR.pdf
1523K

**MARQUES DE SOUZA E GUBERT**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.205.821/0001-13, com sede na AV EDGAR PIRES DE CASTRO, nº 1560, Bairro Hípica, na cidade de Porto Alegre/RS – CEP: 91.788-000, neste ato representada por seu sócio RODOLFO BRITO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 227.121.578-18, portador da cédula de identidade nº 27.762.019-3, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, bem como no item 10.1 do Edital de Licitação nº 75/2021, apresentar

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Interpostos pelas empresas **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.040.285/0001-82, estabelecida na Estrada Rural, Linha São Roque s/nº, na cidade de Dois Vizinhos-PR, representada pela sócia administradora Adelides Maria Perin, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5.675.287-0, inscrita no CPF sob nº 741.477.819-34, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 509, Centro Sul, na Cidade de Dois Vizinhos-PR, e **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, pessoa jurídica de

**MARQUES DE SOUZA E GUBERT**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.505.277/0001-64, com sede na Rua Benjamin Constant, 305, Sala 3, Centro, CEP: 83.540- 000, Bocaiuva do Sul, Paraná, pelos fatos e fundamentos a seguir explicitados.

I. DOS FATOS

O Município de Laranjeiras do Sul lançou o edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 75/2021, a fim de realizar a contratação de empresa para *“realização de serviço continuado de coleta e transporte de resíduos sólido urbano, não reciclável e não tóxico, oriundos de Laranjeiras do Sul”*.

No dia 28 de julho de 2021 foi realizada a sessão pública, ocasião em que tanto as recorrentes quanto a recorrida apresentaram suas propostas. A melhor proposta foi apresentada pela ECOSUL, restando em primeiro lugar e habilitada nos autos.

Irresignadas, as empresas recorrentes manifestaram intenção de recurso, alegando a inexequibilidade da proposta apresentada pela recorrida como única motivação.

No entanto, ao apresentar as razões recursais, a recorrente ECSAM, em momento inoportuno, abordou outras motivações, desconsiderando o fato de que seu direito de manifestar motivações decaiu no dia da sessão pública, situação que será demonstrada.

II. DO RECURSO DA ECSAM

a) DO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O exercício do direito recursal representa aspecto de extrema relevância nas licitações, para evitar injustiças e garantir o cumprimento da legislação e do edital de licitação. Quando se trata de recurso na modalidade pregão, seja presencial ou eletrônica, a empresa participante

**MARQUES DE SOUZA E GUBERT**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

deve motivadamente manifestar sua intenção, vinculando a razão de seu futuro recurso na ata da sessão pública ou no campo devido no sistema no caso de pregão eletrônico.

O recurso administrativo em sede da modalidade pregão é previsto no artigo 4º da Lei 10.520/2002:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

O Pregoeiro, quando da análise da manifestação de recurso, deve se inclinar à verificação de determinados pressupostos para admissão da intenção recursal. No mesmo sentido, se manifestou o Tribunal de Contas da União:

*No pregão, o exame do registro da intenção de recurso deve limitar-se à verificação dos requisitos de **sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**, não podendo o mérito do recurso a ser julgado previamente à apresentação das razões e contrarrazões recursais.*



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 1168/2016, Plenário, Relator: Bruno Dantas. Brasília, DF, 11/05/2016.

Verifica-se da análise do ordenamento pátrio e da Jurisprudência colacionada que a motivação é característica intrínseca para admissão do recurso administrativo. Não ocorrendo manifestação motivada, o pregoeiro poderá obstar a apresentação de qualquer recurso.

A motivação trata da exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante em relação a um determinado ato decisório do Pregoeiro na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente.

Em sede recursal, a empresa recorrente que **não apresentar suas razões em compatibilidade com a motivação manifestada na sessão pública do certame** não cumpre um dos pressupostos de admissibilidade de recebimento da manifestação de interposição do recurso: a motivação. Diante disto, o recurso não poderá ser conhecido, diante da dissonância da motivação constada na ata da realização do pregão e das razões recursais apresentadas.

Nesta linha, é possível notar que a empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, quando manifestou sua intenção de recurso na sessão pública do dia 28 de julho de 2021, deixou claro o motivo de sua irresignação, qual seja, a suposta inexecuibilidade da proposta feita pela recorrida. Vejamos o trecho constante na ATA DE BERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO 75/2021:

... do dia 29/07/2021. Em seguida, a Sra. Pregoeira deixou livre a palavra aos representantes das empresas com imediata intenção de recurso. Todas as empresas, exceto a vencedora da etapa de lances afirmaram que o valor final da primeira colocada é inexecuível, manifestando intenção de recurso com esta motivação. Sendo assim, o



A ata é claríssima em mencionar que as empresas manifestaram “intenção de recurso com esta motivação” – arguição de inexequibilidade da proposta.

No entanto, indo de encontro à legislação, doutrina e jurisprudência consolidada, a empresa interpõe recurso com vários motivos **não pontuados no momento oportuno**. Não há nenhuma justificativa plausível para tal ato, uma vez que todos os documentos e balanços da empresa ECOSUL já estavam disponíveis no momento manifestação de intenção de recurso e não foram observados pela ora recorrente.

Não tendo o representante da ECSAM motivado a intenção de recurso em outra razão senão a da suposta inexequibilidade, o seu direito de apresentar razões relacionadas a outros quesitos decaiu.

Com relação a tal entendimento se posicionou Marçal Justen Filho, vejamos:

A necessidade de interposição motivada do recurso propicia problema prático, atinente ao conteúdo das razões. Suponha-se que o interessado fundamente seu recurso em determinado tópico e verifique, posteriormente, a existência de defeito de outra ordem. Não se poderia admitir a ausência de consonância entre a motivação invocada por ocasião da interposição e da apresentação do recurso¹.

¹ **JUSTEN FILHO, Marçal**. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico) / Marçal Justen Filho. – 4. Ed. rev. e atual., de acordo com a lei federal nº 10.520/2002 e os Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05. – São Paulo: Dialética, 2005. Pag. 155. Grifamos.



Neste mesmo horizonte, o professor Joel de Menezes Niebuhr pontua convenientemente:

*Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, **por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos.** Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos².*

Concluindo, a matéria a ser alegada nas razões recursais se vincula aos motivos externados pelo recorrente na manifestação da intenção recursal, razão pela qual se o concorrente constar na ata da sessão determinado motivo para recorrer e no recurso apresenta outra tese ou razão recursal, o recurso **não deve ser sequer conhecido pela comissão de licitação.**

Ressalta-se que é imprescindível, para a interposição de recurso, que a empresa esteja devidamente representada para que possa ter direito a Recurso, bem como o seu interesse em interpô-lo. Para tanto, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando da elaboração da Ata de Julgamento, conforme Inc. XVIII e XX do art. 4º da Lei 10.520/02, bem como o Inc. XVII do art. 11 do Decreto 3.555/2000.

² **NIEBUHR, Joel de Menezes.** Pregão presencial e eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr – 7. ed. rev. atual. e ampl. – Belo Horizonte: Fórum: 2015. Pg. 232-233. Grifo nosso.



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Assim, diante da Legislação citada acima, concluímos que o registro em Ata dos motivos recursais é condição de admissibilidade e conhecimento do recurso administrativo e sua ausência representa decadência do direito de recurso referente às razões novas recorridas.

Por esse motivo, requer-se desde já o não conhecimento do recurso apresentado pela ECSAM. Caso o Ilustre Pregoeiro entenda pelo não conhecimento do recurso por inteiro, requer-se alternativamente o não conhecimento em parte do recurso, admitindo somente o item manifestado na sessão pública, ou seja, a suposta inexequibilidade da proposta.

b) DA ALEGAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO DE RECEITAS

Embora já tenha decaído o direito da recorrente de insurgir-se em relação a temáticas diversas às levantadas no momento oportuno – sessão pública – a recorrida, como ato de boa-fé, vem manifestar-se quanto aos pontos levantados, a fim de esclarecer as informações incorretas trazidas nas razões de recurso da ECSAM.

1. A RECORRENTE levanta a possibilidade de omissão de receitas pela **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**. Primeiramente precisamos entender o significado dos termos “a receber” e “recebidos” em um contexto contábil:

a) “a receber” – Saldo que ainda estão para ser recebidos futuramente (um direito da RECORRIDA);

b) “recebido” – Valor já recebido pela empresa (o que já foi recebido pela RECORRIDA durante o ano de 2020).

Uma vez esclarecida a diferença dos termos, vamos ao parecer para cada situação, na ordem em que foram contestadas, individualmente:

1.1 – A RECORRENTE afirma que há uma diferença no saldo “a receber” do Município de Arambaré, constante no **BALANÇO**



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PATRIMONIAL apresentado pela ECOSUL, alegam que o SALDO de **R\$82.453,43** deveria ser de **R\$805.503,91**.

Cabe esclarecer que o saldo em uma conta contábil é a diferença entre os débitos e os créditos de uma determinada conta.

Perceba que o saldo da conta “a receber”, da RECORRIDA, demonstra a diferença do que se deveria receber e o que foi de fato recebido ao longo de 2020.

Veja que o total de receitas auferidas do Município de Arambaré é de **R\$784.432,15** conforme pode ser verificado na planilha¹ confeccionada com as informações extraídas do DECWEB (Declaração Eletrônica do ISSQN de Porto Alegre).

Observando-se o razão da conta “*PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ*”² em clientes a receber, considerando o saldo anterior (31/12/2019) **R\$32.320,11**, adicionado ao valor ajustado (§1º, Art.186 Lei 6.404/76) de **R\$96.485,35**, mais as provisões das NFSs para Arambaré, **R\$756.792,70**, diminuído dos valores de fato recebidos, **R\$ 803.144,73**, resultam no saldo de **R\$82.453,43 a receber, sendo este valor para recebimento futuro.**

As provisões das NFSs para a Prefeitura de Arambaré totalizam o valor de **R\$756.792,70, adicionando** os impostos retidos das respectivas NFSs, no valor de **R\$27.639,45**, demonstrados no acompanhamento³, que resultam no valor constante no DECWEB **R\$784.432,15**, ou seja, estão corretas as informações constantes no Balanço.

>R\$21.071,76



MARQUES DE SOUZA E GUBERT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1

Nome da Empresa:	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI					
CNPJ:	33.205.821/0001-13					
Número NFSE	Data Em. Nota	Data Prest. Serv.	Nome Tomador	CPF/CNPJ Tomador	Valor Serviços	Situação.
2020000000000012	11/02/2020	31/01/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 118.373,15	Normal
2020000000000014	09/03/2020	29/02/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 102.886,50	Cancelada
2020000000000015	09/03/2020	09/02/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 6.733,40	Normal
2020000000000019	16/03/2020	29/02/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 76.229,60	Cancelada
2020000000000020	16/03/2020	29/02/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 76.229,60	Normal
2020000000000021	16/03/2020	29/02/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 26.656,70	Normal
2020000000000026	07/04/2020	31/03/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 53.172,15	Normal
2020000000000045	03/06/2020	21/03/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 11.825,45	Cancelada
2020000000000046	03/06/2020	21/03/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 11.825,45	Cancelada
2020000000000047	03/06/2020	21/03/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 11.825,45	Cancelada
2020000000000039	06/05/2020	30/04/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 50.844,35	Normal
2020000000000042	27/05/2020	21/05/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 42.900,45	Cancelada
2020000000000043	27/05/2020	21/05/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 42.900,45	Cancelada
2020000000000044	03/06/2020	21/05/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 31.075,00	Normal
2020000000000048	03/06/2020	30/05/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 7.151,47	Normal
2020000000000054	05/06/2020	21/05/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 11.825,45	Normal
2020000000000063	07/07/2020	30/06/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 53.638,73	Normal
2020000000000064	07/07/2020	29/06/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 6.733,28	Normal
2020000000000078	11/08/2020	31/07/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 54.442,80	Normal
2020000000000079	11/08/2020	13/07/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 10.108,92	Normal
2020000000000086	02/09/2020	31/08/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 40.816,13	Normal
2020000000000099	02/10/2020	30/09/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 49.293,52	Normal
2020000000000129	18/11/2020	31/10/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 50.603,48	Cancelada
2020000000000130	18/11/2020	31/10/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 50.603,48	Normal
2020000000000139	02/12/2020	22/11/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 35.874,53	Cancelada
2020000000000140	02/12/2020	20/11/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 35.874,53	Cancelada
2020000000000141	02/12/2020	30/11/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 19.125,54	Normal
2020000000000142	02/12/2020	20/11/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 35.874,53	Normal
2021000000000003	12/01/2021	31/12/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE	90.152.950/0001-24	R\$ 81.721,75	Normal
					R\$ 784.432,15	



MARQUES DE SOUZA E GUBERT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2

21/02/2020	726 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PREF MUNIC ARA	7	45.000,00	77.696,46D
	Total do dia:		0,00	45.000,00
27/02/2020	752 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PREF MUNIC ARA	7	35.000,00	42.696,46D
	Total do dia:		0,00	35.000,00
29/02/2020	794 VALOR REFERENTE NFS-e 20200000000020 A PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAMBARE		74.133,48	116.829,94D
29/02/2020	797 VALOR REFERENTE NFS-e 20200000000021 A PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAMBARE		25.923,64	142.753,58D
	Total do dia:		100.057,12	0,00
	Total do mês:		106.611,19	80.000,00
03/03/2020	898 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PREF MUNIC ARA	7	35.413,82	107.339,76D
	Total do dia:		0,00	35.413,82
24/03/2020	933 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 FM ARAMBARE RE	7	25.923,64	81.416,12D
	Total do dia:		0,00	25.923,64
31/03/2020	947 VALOR REFERENTE NFS-e 20200000000026 A PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAMBARE		51.268,59	132.684,71D
31/03/2020	950 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 FM ARAMBARE RE	7	6.554,07	126.130,64D
01/04/2020	1087 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 FM ARAMBARE RE	7	30.000,00	96.130,64D
	Total do dia:		0,00	30.000,00
07/04/2020	1139 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 FM ARAMBARE RE	7	25.000,00	71.130,64D
	Total do dia:		0,00	25.000,00
14/04/2020	1202 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 FM ARAMBARE RE	7	15.000,00	56.130,64D
	Total do dia:		0,00	15.000,00
16/04/2020	1024 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 FM ARAMBARE RE	7	4.133,48	51.997,16D
	Total do dia:		0,00	4.133,48
22/04/2020	1060 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 FM ARAMBARE RE	7	25.000,00	26.997,16D
	Total do dia:		0,00	25.000,00
29/04/2020	1083 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 FM ARAMBARE RE	7	26.268,59	728,57D
	Total do dia:		0,00	26.268,59
30/04/2020	1344 VALOR REFERENTE NFS-e 20200000000039 A PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAMBARE		48.861,42	49.589,99D
	Total do dia:		48.861,42	0,00
	Total do mês:		48.861,42	125.402,07
19/05/2020	1782 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 FM ARAMBARE RE	7	25.000,00	24.589,99D
	Total do dia:		0,00	25.000,00
21/05/2020	1704 VALOR REFERENTE NFS-e 20200000000044 A PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAMBARE		29.800,93	54.390,92D



MARQUES DE SOUZA E GUBERT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

21/05/2020	1707	VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000054 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE		11.339,42		65.730,34D
		Total do dia:		41.140,35	0,00	
26/05/2020	1916	PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PM ARAMBARE RE	7		23.861,42	41.868,92D
		Total do dia:		0,00	23.861,42	
30/05/2020	1710	VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000048 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE		6.857,55		48.726,47D
		Total do dia:		6.857,55	0,00	
		Total do mês:		47.997,90	48.861,42	
16/06/2020	2100	PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PM ARAMBARE RE	7		20.000,00	28.726,47D
		Total do dia:		0,00	20.000,00	
23/06/2020	2159	PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PM ARAMBARE RE	7		11.339,42	17.387,05D
		Total do dia:		0,00	11.339,42	
29/06/2020	2275	VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000064 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE		6.436,61		23.823,66D
29/06/2020	2191	PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PREF MUNIC ARA	7		9.797,82	14.025,84D
30/06/2020	2290	VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000063 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE		51.229,77		65.255,61D
30/06/2020	2199	PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PM ARAMBARE RE	7		6.857,55	58.398,06D
		Total do dia:		51.229,77	6.857,55	
		Total do mês:		57.666,38	47.994,79	
13/07/2020	2385	VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000079 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE		9.603,47		68.001,53D
		Total do dia:		9.603,47	0,00	
17/07/2020	2567	PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PREF MUNIC ARA	7		13.000,00	55.001,53D
17/07/2020	2570	PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PREF MUNIC ARA	7		6.436,61	48.564,92D
		Total do dia:		0,00	19.436,61	
21/07/2020	2605	PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PREF MUNIC ARA	7		20.000,00	28.564,92D
		Total do dia:		0,00	20.000,00	
28/07/2020	2641	PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PREF MUNIC ARA	7		18.229,77	10.335,15D
		Total do dia:		0,00	18.229,77	
31/07/2020	2412	VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000078 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARE		51.720,66		62.055,81D
		Total do dia:		51.720,66	0,00	
		Total do mês:		61.324,13	57.666,38	
18/08/2020	2962	PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PM ARAMBARE RE	7		9.603,47	52.452,34D



MARQUES DE SOUZA E GUBERT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

091

19/08/2020	2965 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PM ARAMBARE RE	7		30.000,00	22.452,34D
	Total do dia:		0,00	30.000,00	
25/08/2020	3025 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PM ARAMBARE RE	7		21.720,66	731,68D
	Total do dia:		0,00	21.720,66	
31/08/2020	3732 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000086 A PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAMBARE		38.775,32		39.507,00D
	Total do dia:		38.775,32	0,00	
	Total do mês:		38.775,32	61.324,13	
15/09/2020	3166 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PM ARAMBARE RE	7		20.000,00	19.507,00D
	Total do dia:		0,00	20.000,00	
22/09/2020	3219 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PM ARAMBARE RE	7		18.775,32	731,68D
30/09/2020	3774 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000099 A PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAMBARE		46.828,84		47.560,52D
	Total do dia:		46.828,84	0,00	
	Total do mês:		46.828,84	38.775,32	
14/10/2020	3387 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PM ARAMBARE RE	7		20.000,00	27.560,52D
	Total do dia:		0,00	20.000,00	
21/10/2020	3458 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PM ARAMBARE RE	7		10.000,00	17.560,52D
	Total do dia:		0,00	10.000,00	
28/10/2020	3257 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PM ARAMBARE RE	7		16.828,84	731,68D
	Total do dia:		0,00	16.828,84	
31/10/2020	3825 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000130 A PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAMBARE		48.073,30		48.804,98D
	Total do dia:		48.073,30	0,00	
	Total do mês:		48.073,30	46.828,84	
20/11/2020	4551 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000142 A PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAMBARE		34.080,80		82.885,78D
	Total do dia:		34.080,80	0,00	
26/11/2020	4463 PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 90152950000124 PREF MUNIC ARA	7		20.000,00	62.885,78D
	Total do dia:		0,00	20.000,00	
30/11/2020	4576 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000141 A PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAMBARE		18.169,26		81.055,04D



MARQUES DE SOUZA E GUBERT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

01/12/2020	4868	PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 9015295 0000124 PREF MUNIC ARA	7		20.000,00	61.055,04D
Total do dia:				0,00	20.000,00	
09/12/2020	4940	PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 9015295 0000124 PREF MUNIC ARA	7		8.073,30	52.981,74D
Total do dia:				0,00	8.073,30	
22/12/2020	5088	PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 9015295 0000124 PM ARAMBARE RE	7		34.080,80	18.900,94D
Total do dia:				0,00	34.080,80	
30/12/2020	5015	PREFM ARAMBARE - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0160 9015295 0000124 PM ARAMBARE RE	7		18.169,26	7316,80D
Total do dia:				0,00	18.169,26	
31/12/2020	5223	VALOR REFERENTE NFS-e 202 1000000000003 A PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAMBARE	231		81.721,75	82.453,43D
Total do dia:				81.721,75	0,00	
Total do mês:				81.721,75	80.323,36	
Total da conta:				853.279,05	803.144,73	

3

ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Código	Data	Nota Série	Espécie	Código Cliente	AC. UF	Valor Contábil	Tipo	Base Cálculo	Aliq.	Valor	Isentas	Outras	
21	31/01/2020	202000000000012	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	118.373,15	ISS Ret	118.373,15	0,00	2.959,33	0,00	0,00
28	29/02/2020	202000000000014	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	0,00	ISS Ret	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							INSS-RET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	09/02/2020	202000000000015	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	6.739,40	ISS Ret	6.739,40	0,00	165,33	0,00	0,00
34	29/02/2020	202000000000020	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	76.229,80	ISS Ret	76.229,80	0,00	2.096,32	0,00	0,00
35	29/02/2020	202000000000021	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	26.656,70	ISS Ret	26.656,70	0,00	733,04	0,00	0,00
40	31/03/2020	202000000000026	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	53.172,15	ISS Ret	53.172,15	0,04	1.933,54	0,00	0,00
53	30/04/2020	202000000000039	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	50.844,35	ISS Ret	50.844,35	0,04	1.982,93	0,00	0,00
56	21/05/2020	202000000000042	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	0,00	ISS Ret	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	21/05/2020	202000000000043	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	0,00	ISS Ret	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	21/05/2020	202000000000044	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	31.075,00	ISS Ret	31.075,00	0,04	1.274,07	0,00	0,00
59	30/05/2020	202000000000040	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	7.151,47	ISS Ret	7.151,47	0,04	293,92	0,00	0,00
76	21/05/2020	202000000000054	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	11.825,45	ISS Ret	11.825,45	0,04	486,03	0,00	0,00
85	30/06/2020	202000000000063	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	53.638,73	ISS Ret	53.638,73	0,04	2.409,95	0,00	0,00
86	29/06/2020	202000000000064	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	6.739,28	ISS Ret	6.739,28	0,04	302,67	0,00	0,00
100	31/07/2020	202000000000078	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	54.442,80	ISS Ret	54.442,80	0,05	2.722,14	0,00	0,00
101	13/07/2020	202000000000079	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	10.109,92	ISS Ret	10.109,92	0,05	505,45	0,00	0,00
106	31/08/2020	202000000000086	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	40.816,13	ISS Ret	40.816,13	0,05	2.040,81	0,00	0,00
119	30/09/2020	202000000000099	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	49.293,52	ISS Ret	49.293,52	0,05	2.464,68	0,00	0,00
144	31/10/2020	202000000000129	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	0,00	ISS Ret	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							INSS-RET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	31/10/2020	202000000000130	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	50.603,40	ISS Ret	50.603,40	0,05	2.530,18	0,00	0,00
153	30/11/2020	202000000000141	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	19.125,54	ISS Ret	19.125,54	0,05	955,28	0,00	0,00
154	26/11/2020	202000000000142	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	35.874,53	ISS Ret	35.874,53	0,05	1.793,73	0,00	0,00
174	31/12/2020	202100000000003	37	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE A	7 RS	81.721,75		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Cliente						784.402,15	ISS Ret	702.710,40		27.639,45	0,00	0,00	0,00
							INSS-RET	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral							ISS Ret	702.710,40		27.639,45	0,00	0,00	0,00
							INSS-RET	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

1.2. A RECORRENTE afirma que há uma diferença no saldo “a receber” do Município de Cerrito, constante no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado pela ECOSUL, alegando que o SALDO de **R\$23.975,80** deveria ser de **R\$325.344,20**.

**MARQUES DE SOUZA E GUBERT**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cabe esclarecer que o saldo em uma conta contábil é a diferença entre os débitos e os créditos de uma determinada conta.

Perceba que o saldo da conta “*a receber*”, da RECORRIDA, demonstra a diferença do que se deveria receber e o que foi de fato recebido ao longo de 2020.

Veja que o total de receitas auferidas do Município de Cerrito é de **R\$349.320,00** (este valor está de acordo com o valor de empenhos conforme relatório¹, conforme pode ser verificado na planilha²) confeccionada com as informações extraídas do DECWEB (Declaração Eletrônica do ISSQN de Porto Alegre).

Observando-se o razão da conta “*PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO*”² em clientes a receber, as provisões das NFSs para Cerrito, **R\$335.731,52**, diminuído dos valores de fato recebidos, **R\$311.755,72**, resultam no valor de **R\$23.975,80** a receber. E somando as provisões das NFSs para Cerrito, **R\$335.731,52**, com os impostos retidos das NFSs, **R\$13.588,48**, demonstrados no acompanhamento⁴, resultam no valor constante no DECWEB de **R\$349.320,00** a receber, sendo este valor para recebimento futuro.



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

12

Favorecido: ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD					
Nº	Data	Tipo			
		Empenho	Liquidação	Pagamento	Retenção
4169	30/06/2020	91.933,68			
6875	Liquidação 26/08/2020		30.644,56		
6875	Pagamento 26/08/2020			30.644,56	
7172	Liquidação 09/09/2020		30.644,56		
7172	Pagamento 10/09/2020			30.644,56	
7999	Liquidação 09/10/2020		30.644,56		
7999	Pagamento 09/10/2020			30.644,56	
		Empenho Nº 4169	Total Liquidação	Total Pagamento	Total Retenção
		91.933,68	91.933,68	91.933,68	0,00
5026	25/09/2020	71.927,40			
9140	Liquidação 23/11/2020		23.975,80		
9140	Pagamento 23/11/2020			23.975,80	
9773	Liquidação 04/12/2020		23.975,80		
9773	Pagamento 04/12/2020			23.975,80	
		Empenho Nº 6026	Total Liquidação	Total Pagamento	Total Retenção
		71.927,40	47.951,60	47.951,60	0,00
Total geral:		R\$ 349.320,00	R\$ 325.344,20	R\$ 325.344,20	R\$ 0,00

2

Nome da Empresa:	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI							
CNPJ:	33.205.821/0001-13							
Número NFSE	Data Em. Nota	Data Prest. Serv.	Nome Tomador	CPF/CNPJ Tomador	Valor Serviços	Situação.		
202000000000011	03/02/2020	31/01/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 30.909,82	Normal		
202000000000016	09/03/2020	29/02/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 30.909,82	Normal		
202000000000025	06/04/2020	31/03/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 30.909,82	Normal		
202000000000036	05/05/2020	30/04/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 30.909,82	Normal		
202000000000051	04/06/2020	31/05/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 30.909,82	Normal		
202000000000060	07/07/2020	29/06/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 30.909,82	Normal		
202000000000074	11/08/2020	31/07/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 30.644,56	Normal		
202000000000087	02/09/2020	31/08/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 30.644,56	Normal		
202000000000107	02/10/2020	28/09/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 30.644,56	Normal		
202000000000122	13/11/2020	29/10/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 23.975,80	Normal		
202000000000136	01/12/2020	29/10/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 23.975,80	Cancelada		
202000000000137	01/12/2020	29/11/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 23.975,80	Normal		
202000000000162	23/12/2020	23/12/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 23.975,80	Cancelada		
202100000000002	11/01/2021	29/12/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 23.975,00	Cancelada		
202100000000009	14/01/2021	29/12/2020	Prefeitura Municipal de Cerrito	01.612.869/0001-50	R\$ 23.975,80	Normal		
					R\$ 349.320,00			

3



MARQUES DE SOUZA E GUBERT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Empresa: ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
C.N.P.J.: 33.205.821/0001-13
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0001

RAZÃO

Data	Lote Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo-Exercício
Conta:	445 - 1.1.20.300.005	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO			0,00
	SALDO ANTERIOR				30.137,07D
31/01/2020	653 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000011 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CERRITO		30.137,07		
13/02/2020	706 PREFE M CERRITO - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 13/02 4676 6800-4 PREFEITURAMUN	7		30.137,07	0,00
29/02/2020	785 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000015 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CERRITO		30.059,80		30.059,80D
24/03/2020	940 PREFE M CERRITO - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 24/03 4676 6800-4 PREFEITURAMUN	7		30.059,80	0,00
31/03/2020	844 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000025 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CERRITO		29.803,25		29.803,25D
17/04/2020	1039 PREFE M CERRITO - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 17/04 4676 6800-4 PREFEITURAMUN	7		29.803,25	0,00
30/04/2020	1335 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000036 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CERRITO		29.704,34		29.704,34D
06/05/2020	1799 PREFE M CERRITO - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 06/05 4676 6800-4 PREFEITURAMUN	7		29.704,34	0,00
31/05/2020	1719 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000051 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CERRITO		29.638,62		29.638,62D
15/06/2020	2000 PREFE M CERRITO - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 15/06 4676 6800-4 PREFEITURAMUN	7		29.638,62	0,00
29/06/2020	2272 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000060 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CERRITO		29.521,63		29.521,63D
13/07/2020	2453 PREFE M CERRITO - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 13/07 4676 6800-4 PREFEITURAMUN	7		29.521,63	0,00
31/07/2020	2403 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000074 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CERRITO		29.112,33		29.112,33D
26/08/2020	2826 PREFE M CERRITO - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 26/08 4676 6800-4 PREFEITURAMUN	7		29.112,33	0,00
31/08/2020	3735 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000087 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CERRITO		29.112,33		29.112,33D
10/09/2020	3149 PREFE M CERRITO - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 10/09 4676 6800-4 PREFEITURAMUN	7		29.112,33	0,00
28/09/2020	3762 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000107 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CERRITO		29.112,33		29.112,33D
09/10/2020	3356 PREFE M CERRITO - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 09/10 4676 6800-4 PREFEITURAMUN	7		29.112,33	0,00
29/10/2020	3907 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000122 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CERRITO		22.777,01		22.777,01D
23/11/2020	4267 PREFE M CERRITO - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	7		22.777,01	0,00

4

ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMB
CNPJ: 33.205.821/0001-13
Insc Est.: 0963778897
Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Página: 0001
Emissão: 04/09/2021
Hora: 13:45

ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Código	Data	Nota Série	Espécie	Código Cliente	AC. UF	Valor Contábil	Tipo	Base Cálculo	Aliq.	Valor	Isentas	Outras
30	29/02/2020	202000000000016	37	6 PREFEITURAMUNICIPAL DE CE	7 RS	30.509,82	ISS Ret	30.509,82	0,03	650,02	0,00	0,00
33	31/01/2020	202000000000011	37	6 PREFEITURAMUNICIPAL DE CE	7 RS	30.309,82	ISS Ret	30.309,82	0,03	772,75	0,00	0,00
39	31/03/2020	202000000000025	37	6 PREFEITURAMUNICIPAL DE CE	7 RS	30.309,82	ISS Ret	30.309,82	0,04	1.106,57	0,00	0,00
50	30/04/2020	202000000000036	37	6 PREFEITURAMUNICIPAL DE CE	7 RS	30.509,82	ISS Ret	30.509,82	0,04	1.265,48	0,00	0,00
62	31/05/2020	202000000000051	37	6 PREFEITURAMUNICIPAL DE CE	7 RS	30.509,82	ISS Ret	30.509,82	0,04	1.271,20	0,00	0,00
82	29/06/2020	202000000000060	37	6 PREFEITURAMUNICIPAL DE CE	7 RS	30.309,82	ISS Ret	30.309,82	0,04	1.388,19	0,00	0,00
96	31/07/2020	202000000000074	37	6 PREFEITURAMUNICIPAL DE CE	7 RS	30.644,56	ISS Ret	30.644,56	0,05	1.532,23	0,00	0,00
109	31/08/2020	202000000000087	37	6 PREFEITURAMUNICIPAL DE CE	7 RS	30.644,56	ISS Ret	30.644,56	0,05	1.532,23	0,00	0,00
126	28/09/2020	202000000000107	37	6 PREFEITURAMUNICIPAL DE CE	7 RS	23.975,80	ISS Ret	23.975,80	0,05	1.198,79	0,00	0,00
137	29/10/2020	202000000000122	37	6 PREFEITURAMUNICIPAL DE CE	7 RS	23.975,80	ISS Ret	23.975,80	0,00	1.198,79	0,00	0,00
151	29/11/2020	202000000000137	37	6 PREFEITURAMUNICIPAL DE CE	7 RS	23.975,80	ISS Ret	23.975,80	0,00	0,00	0,00	0,00
178	29/12/2020	202100000000009	37	6 PREFEITURAMUNICIPAL DE CE	7 RS	23.975,80				0,00	0,00	0,00
Total Cliente						345.320,00	ISS Ret	325.344,20		13.588,48	0,00	0,00
Total Geral						345.320,00	ISS Ret	325.344,20		13.588,48	0,00	0,00

1.3. A RECORRENTE afirma que o saldo “a receber” do Município de Cristal, constante no BALANÇO apresentado pela ECOSUL, com

Dra. Pauline de Souza Gubert – OAB/RS 114.549



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SALDO (diferença entre duas somas de débito e de crédito que as iguala ou fecha; SALDO demonstra a diferença do que se deveria receber e o que foi de fato recebido ao longo de 2020) de **R\$874,89**, deveria ser de **R\$318.659,66**. Ocorre que esse valor está de acordo, conforme pode ser visto na planilha¹ confeccionada com as informações do DECWEB. Observando-se o razão da conta PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL², em clientes a receber, considerando as provisões das NFSs para Cristal, **R\$308.940,71**, diminuído dos valores de fato recebidos, **R\$308.065,82**, resultam no valor de **R\$874,89** a receber. E somando as provisões das NFSs para Cristal, **R\$308.940,71**, com os impostos retidos das NFSs, **R\$9.718,95**, demonstrados no acompanhamento³, resultam no valor constante no DECWEB de **R\$318.659,66**.

1

Nome da Empresa:	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI						
CNPJ:	33.205.821/0001-13						
Número NFSE	Data Em. Nota	Data Prest. Serv.	Nome Tomador	CPF/CNPJ Tomador	Valor Serviços	Situação.	
2020000000000005	31/01/2020	31/01/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL:	90.152.240/0001-02	R\$ 32.162,38	Cancelada	
2020000000000006	31/01/2020	31/01/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL:	90.152.240/0001-02	R\$ 32.159,44	Cancelada	
2020000000000007	31/01/2020	31/01/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL:	90.152.240/0001-02	R\$ 32.159,44	Cancelada	
2020000000000008	31/01/2020	31/01/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL:	90.152.240/0001-02	R\$ 32.159,44	Normal	
2020000000000013	28/02/2020	28/02/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL:	90.152.240/0001-02	R\$ 32.159,44	Normal	
2020000000000022	31/03/2020	31/03/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL:	90.152.240/0001-02	R\$ 32.159,44	Normal	
2020000000000032	04/05/2020	30/04/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL:	90.152.240/0001-02	R\$ 32.159,44	Normal	
2020000000000040	19/05/2020	19/05/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL:	90.152.240/0001-02	R\$ 32.159,44	Normal	
2020000000000055	16/06/2020	15/06/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL:	90.152.240/0001-02	R\$ 17.879,50	Normal	
2020000000000095	30/09/2020	30/09/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL:	90.152.240/0001-02	R\$ 34.995,74	Normal	
2020000000000111	22/10/2020	22/10/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL:	90.152.240/0001-02	R\$ 34.995,74	Normal	
2020000000000131	25/11/2020	25/11/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL:	90.152.240/0001-02	R\$ 34.995,74	Normal	
2020000000000152	16/12/2020	16/12/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL:	90.152.240/0001-02	R\$ 34.995,74	Normal	
					R\$ 318.659,66		

2



MARQUES DE SOUZA E GUBERT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

097

RAZÃO

Data	Lote Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo-Exercício
Conta:	430 - 1.1.20.300.001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL			0,00
	SALDO ANTERIOR				31.355,45D
31/01/2020	641 VALOR REFERENTE NFS-e 20200000000008 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CRISTAL		31.355,45		0,00
18/02/2020	715 PREFM CRISTAL - TED-CRÉDITO EM CONTA - 041 0612 90152240000102 PREF MUNIC CRIS	7		31.355,45	31.275,06D
28/02/2020	782 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000013 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CRISTAL		31.275,06		0,00
13/03/2020	870 PREFM CRISTAL - TED-CRÉDITO EM CONTA - 041 0612 90152240000102 PREF MUNIC CRIS	7		31.275,06	31.008,13D
31/03/2020	835 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000022 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CRISTAL		31.008,13		0,00
06/04/2020	1120 PREFM CRISTAL - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0612 90152240000102 PREF MUNIC CRIS	7		31.008,13	30.905,22D
30/04/2020	1323 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000032 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CRISTAL		30.905,22		0,00
12/05/2020	1808 PREFM CRISTAL - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0612 90152240000102 PREF MUNIC CRIS	7		30.905,22	30.836,85D
19/05/2020	1698 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000040 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CRISTAL		30.836,85		47.913,36D
15/06/2020	2266 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000055 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CRISTAL		17.076,51		17.076,51D
22/06/2020	2145 PREFM CRISTAL - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0612 90152240000102 PREF MUNIC CRIS	7		30.836,85	0,00
10/07/2020	2443 PREFM CRISTAL - TED-CRÉDITO EM CONTA - 041 0612 90152240000102 PREF MUNIC CRIS	7		17.076,51	33.245,95D
30/09/2020	3768 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000095 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CRISTAL		33.245,95		0,00
14/10/2020	3386 PREFM CRISTAL - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0612 90152240000102 PREF MUNIC CRIS	7		33.245,95	34.120,85D
22/10/2020	3792 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000111 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CRISTAL		34.120,85		0,00
12/11/2020	4427 PREFM CRISTAL - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0612 90152240000102 PREF MUNIC CRIS	7		34.120,85	34.120,95D
25/11/2020	4558 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000131 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CRISTAL		34.120,95		0,00
01/12/2020	4870 PREFM CRISTAL - TED-CRÉDITO EM CONTA - 041 0612 90152240000102 PREF MUNIC CRIS	7		34.120,95	34.995,74D
16/12/2020	5212 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000152 A PREFEITURAMUNICIPAL DE CRISTAL	231	34.995,74		874,89D
28/12/2020	4858 PREFM CRISTAL - TED-PAG FORNECEDORES - 041 0612 90152240000102 PREF MUNIC CRIS	7		34.120,85	
Total da conta:			308.940,71	308.065,82	

3

ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMB
CNPJ: 33.205.921/0001-13
Insc. Est.: 0963778897
Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Página: 0001
Emissão: 04/08/2021
Hora: 13:52

ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Código	Data	Nota Série	Espécie	Código Cliente	AC. UF	Valor Contábil	Tipo	Base Cálculo	Aliq.	Valor	Isentas	Outras
14	31/01/2020	2020000000000085	37	2 PREFEITURAMUNICIPAL DE CR	7 RS	0,00	ISS Ret	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	31/01/2020	2020000000000086	37	2 PREFEITURAMUNICIPAL DE CR	7 RS	0,00	ISS Ret	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	31/01/2020	2020000000000087	37	2 PREFEITURAMUNICIPAL DE CR	7 RS	0,00	ISS Ret	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	31/01/2020	2020000000000088	37	2 PREFEITURAMUNICIPAL DE CR	7 RS	32.159,44	ISS Ret	32.159,44	0,03	862,99	0,00	0,00
22	28/02/2020	2020000000000013	37	2 PREFEITURAMUNICIPAL DE CR	7 RS	32.159,44	ISS Ret	32.159,44	0,03	864,38	0,00	0,00
36	31/03/2020	2020000000000022	37	2 PREFEITURAMUNICIPAL DE CR	7 RS	32.159,44	ISS Ret	32.159,44	0,04	1.151,31	0,00	0,00
46	30/04/2020	2020000000000032	37	2 PREFEITURAMUNICIPAL DE CR	7 RS	32.159,44	ISS Ret	32.159,44	0,04	1.254,22	0,00	0,00
54	19/05/2020	2020000000000040	37	2 PREFEITURAMUNICIPAL DE CR	7 RS	32.159,44	ISS Ret	32.159,44	0,04	1.322,59	0,00	0,00
77	15/06/2020	2020000000000055	37	2 PREFEITURAMUNICIPAL DE CR	7 RS	17.879,50	ISS Ret	17.879,50	0,04	602,99	0,00	0,00
116	30/09/2020	2020000000000095	37	2 PREFEITURAMUNICIPAL DE CR	7 RS	34.995,74	ISS Ret	34.995,74	0,03	1.749,79	0,00	0,00
130	22/10/2020	2020000000000111	37	2 PREFEITURAMUNICIPAL DE CR	7 RS	34.995,74	ISS Ret	34.995,74	0,03	674,89	0,00	0,00
146	25/11/2020	2020000000000131	37	2 PREFEITURAMUNICIPAL DE CR	7 RS	34.995,74	ISS Ret	34.995,74	0,03	674,79	0,00	0,00
167	16/12/2020	2020000000000152	37	2 PREFEITURAMUNICIPAL DE CR	7 RS	34.995,74		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Cliente						318.659,66	ISS Ret	283.663,92		9.710,35	0,00	0,00
Total Geral								283.663,92		9.710,35	0,00	0,00

1.4. A RECORRENTE afirma que o saldo “a receber” do Município de Eldorado do Sul, constante no BALANÇO apresentado pela

Dra. Pauline de Souza Gubert – OAB/RS 114.549

ECOSUL, com SALDO (diferença entre duas somas de débito e de crédito que as iguala ou fecha; SALDO demonstra a diferença do que se deveria receber e o que foi de fato recebido ao longo de 2020), de **R\$243.282,00**, deveria ser de **R\$2.471.640,01**. Na verdade o total de receitas auferidas tendo como cliente o Município de Eldorado do Sul é de **R\$2.200.749,00**, conforme pode ser visto na planilha¹ confeccionada com as informações do DECWEB. Observando-se o razão da conta PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL², em clientes a receber, considerando as provisões das NFSs para Eldorado do Sul, **R\$2.109.446,73**, diminuído dos valores de fato recebidos, **R\$1.866.164,73**, resultam no valor de **R\$243.282,00** a receber. E somando as provisões das NFSs para Eldorado do Sul, **R\$2.109.446,73**, com os impostos retidos das NFSs, **R\$91.302,27**, demonstrados no acompanhamento³, resultam no valor constante no DECWEB de **R\$2.200.749,00**.

> R\$270.891,01

1

Nome da Empresa:	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI					
CNPJ:	33.205.821/0001-13					
Número NFSE	Data Em. Nota	Data Prest. Serv.	Nome Tomador	CPF/CNPJ Tomador	Valor Serviços	Situação.
2020000000000028	07/04/2020	31/03/2020	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	R\$ 45.630,00	Cancelada
2020000000000031	16/04/2020	31/03/2020	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	R\$ 45.630,00	Normal
2020000000000037	05/05/2020	30/04/2020	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	R\$ 237.276,00	Normal
2020000000000053	04/06/2020	31/05/2020	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	R\$ 237.276,00	Normal
2020000000000059	07/07/2020	30/06/2020	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	R\$ 237.276,00	Normal
2020000000000077	11/08/2020	31/07/2020	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	R\$ 237.276,00	Normal
2020000000000084	01/09/2020	31/08/2020	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	R\$ 237.276,00	Normal
2020000000000102	02/10/2020	22/09/2020	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	R\$ 173.394,00	Cancelada
2020000000000103	02/10/2020	30/09/2020	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	R\$ 65.499,00	Normal
2020000000000104	02/10/2020	22/09/2020	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	R\$ 173.394,00	Normal
2020000000000123	13/11/2020	31/10/2020	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	R\$ 243.282,00	Normal
2020000000000143	02/12/2020	30/11/2020	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	R\$ 243.282,00	Normal
2020000000000161	23/12/2020	21/12/2020	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	R\$ 168.426,00	Normal
2021000000000008	13/01/2021	31/12/2020	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	R\$ 74.856,00	Normal
					R\$ 2.200.749,00	

2



MARQUES DE SOUZA E GUBERT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

039

RAZÃO

Data	Lote Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo-Exercício
Conta:	471 - 1.1.20.300.007	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL			
	SALDO ANTERIOR				0,00
31/03/2020	856 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000031 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		43.996,45		43.996,45D
30/04/2020	1338 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000037 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		228.022,24		272.018,69D
05/05/2020	1797 PREFM ELDORADO DO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 05/05 4402 480000-1 PREFEITURAMUN	7		43.996,45	228.022,24D
15/05/2020	1762 PREFM ELDORADO DO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 15/05 4402 480000-1 PREFEITURAMUN	7		228.022,24	0,00
31/05/2020	1725 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000053 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		227.517,79		227.517,79D
30/06/2020	2284 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000059 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		226.619,70		454.137,49D
01/07/2020	2463 PREFM ELDORADO DO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 01/07 4402 480000-1 PREFEITURAMUN	7		227.517,79	226.619,70D
15/07/2020	2483 PREFM ELDORADO DO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 15/07 4402 480000-1 PREFEITURAMUN	7		226.619,70	0,00
31/07/2020	2409 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000077 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		225.412,20		225.412,20D
26/08/2020	2825 PREFM ELDORADO DO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 26/08 4402 480000-1 PREFEITURAMUN	7		225.412,20	0,00
31/08/2020	3726 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000084 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		225.412,20		225.412,20D
22/09/2020	3750 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000104 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		164.724,30		390.136,50D
22/09/2020	3216 PREFM ELDORADO DO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 22/09 4402 480000-1 PREFEITURAMUN	7		225.412,20	164.724,30D
30/09/2020	3783 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000103 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		62.224,05		226.948,35D
20/10/2020	3438 PREFM ELDORADO DO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 20/10 4402 480000-1 PREFEITURAMUN	7		62.224,05	164.724,30D
20/10/2020	3450 PREFM ELDORADO DO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 20/10 4402 480000-1 PREFEITURAMUN	7		164.724,30	0,00
31/10/2020	3819 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000123 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		231.117,90		231.117,90D
30/11/2020	4579 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000143 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		231.117,90		462.235,80D
03/12/2020	4894 PREFM ELDORADO DO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 03/12 4402 480000-1 PREFEITURAMUN	7		231.117,90	231.117,90D
16/12/2020	5049 PREFM ELDORADO DO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 16/12 4402 480000-1 PREFEITURAMUN	7		231.117,90	0,00
21/12/2020	5216 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000161 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	231	168.426,00		168.426,00D
31/12/2020	5225 VALOR REFERENTE NFS-e 202100000000008 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	231	74.856,00		243.282,00D
Total da conta:			2.109.446,73	1.866.164,73	



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Código	Data	Nota Série	Espécie	Código Cliente	AC, UF	Valor Contábil Tipo	Base Cálculo Aliq.	Valor	Isentas	Outras
45	31/03/2020	202000000000031	37	9 PREFEITURAMUNICIPAL DE B.	7 RS	46.630,00 ISS Ret	46.630,00 0,04	1.633,55	0,00	0,00
51	30/04/2020	202000000000037	37	9 PREFEITURAMUNICIPAL DE B.	7 RS	237.276,00 ISS Ret	237.276,00 0,04	9.253,76	0,00	0,00
64	31/05/2020	202000000000053	37	9 PREFEITURAMUNICIPAL DE B.	7 RS	237.276,00 ISS Ret	237.276,00 0,04	9.759,21	0,00	0,00
81	30/06/2020	202000000000059	37	9 PREFEITURAMUNICIPAL DE B.	7 RS	237.276,00 ISS Ret	237.276,00 0,04	10.656,30	0,00	0,00
99	31/07/2020	202000000000077	37	9 PREFEITURAMUNICIPAL DE B.	7 RS	237.276,00 ISS Ret	237.276,00 0,05	11.863,80	0,00	0,00
106	31/08/2020	202000000000084	37	9 PREFEITURAMUNICIPAL DE B.	7 RS	237.276,00 ISS Ret	237.276,00 0,05	11.863,80	0,00	0,00
122	30/09/2020	202000000000103	37	9 PREFEITURAMUNICIPAL DE B.	7 RS	65.493,00 ISS Ret	65.493,00 0,05	3.274,55	0,00	0,00
123	22/09/2020	202000000000104	37	9 PREFEITURAMUNICIPAL DE B.	7 RS	173.394,00 ISS Ret	173.394,00 0,05	8.669,70	0,00	0,00
138	31/10/2020	202000000000123	37	9 PREFEITURAMUNICIPAL DE B.	7 RS	243.282,00 ISS Ret	243.282,00 0,05	12.164,10	0,00	0,00
155	30/11/2020	202000000000145	37	9 PREFEITURAMUNICIPAL DE B.	7 RS	243.282,00 ISS Ret	243.282,00 0,05	12.164,10	0,00	0,00
171	21/12/2020	202000000000161	37	9 PREFEITURAMUNICIPAL DE B.	7 RS	168.426,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
177	31/12/2020	202100000000008	37	9 PREFEITURAMUNICIPAL DE B.	7 RS	74.956,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
Total Cliente						2.200.749,00 ISS Ret	1.957.467,00	91.302,27	0,00	0,00

1.5. A RECORRENTE afirma que o saldo “a receber” do Município de Maquiné, constante no BALANÇO apresentado pela ECOSUL, com SALDO (diferença entre duas somas de débito e de crédito que as iguala ou fecha; SALDO demonstra a diferença do que se deveria receber e o que foi de fato recebido ao longo de 2020), de **R\$40.834,04**, deveria ser de **R\$204.170,20**. Na verdade o total de receitas auferidas tendo como cliente o Município de Maquiné é de **R\$245.004,24**, conforme pode ser visto na planilha¹ confeccionada com as informações do DECWEB. Observando-se o razão da conta MUNICÍPIO DE MAQUINÉ² em clientes a receber considerando as provisões das NFSs para Maquiné, **R\$236.429,10**, diminuído dos valores de fato recebidos, **R\$195.595,06**, resultam no valor de **R\$40.834,04** a receber. E somando as provisões das NFSs para Maquiné, **R\$236.429,10**, com os impostos retidos das NFSs, **R\$8.575,14**, demonstrados no acompanhamento³, resultam no valor constante no DECWEB de **R\$245.004,24**.

<R\$40.834,04

1

Nome da Empresa:	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RESEIRELI				
CNPJ:	33.205.821/0001-13				
Número NFSE	Data Em. Nota	Data Prest. Serv.	Nome Tomador	CPF/CNPJ Tomador	Valor Serviços
202000000000065	07/07/2020	30/06/2020	Município de Maquiné	94.436.342/0001-00	R\$ 3.527,94
202000000000068	20/07/2020	20/07/2020	Município de Maquiné	94.436.342/0001-00	R\$ 40.834,04
202000000000069	20/07/2020	20/07/2020	Município de Maquiné	94.436.342/0001-00	R\$ 40.834,04
202000000000071	27/07/2020	23/07/2020	Município de Maquiné	94.436.342/0001-00	R\$ 40.834,04
202000000000082	27/08/2020	23/08/2020	Município de Maquiné	94.436.342/0001-00	R\$ 40.834,04
202000000000106	02/10/2020	22/09/2020	Município de Maquiné	94.436.342/0001-00	R\$ 40.834,04
202000000000127	16/11/2020	23/10/2020	Município de Maquiné	94.436.342/0001-00	R\$ 40.834,04
202000000000146	08/12/2020	23/11/2020	Município de Maquiné	94.436.342/0001-00	R\$ 40.834,04
202100000000004	12/01/2021	23/12/2020	Município de Maquiné	94.436.342/0001-00	R\$ 40.834,04
					R\$ 245.004,24

2



MARQUES DE SOUZA E GUBERT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Empresa: ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
C.N.P.J.: 33.205.821/0001-13
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0001

RAZÃO

Data	Lote Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo-Exercício
Conta:	525 - 1.1.20.300.010	MUNICÍPIO DE MAQUINÉ			
	SALDO ANTERIOR				0,00
23/07/2020	2391 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000071 A MUNICÍPIO DE MAQUINÉ		38.792,34		38.792,34D
07/08/2020	2912 PREFM MAQUINE - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 07/08 0694 733 17-2 PREF MUNIC MAQ	7		38.792,34	0,00
23/08/2020	3714 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000082 A MUNICÍPIO DE MAQUINÉ		38.792,34		38.792,34D
10/09/2020	3152 PREFM MAQUINE - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 10/09 0694 733 17-2 PREF MUNIC MAQ	7		38.792,34	0,00
22/09/2020	3753 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000106 A MUNICÍPIO DE MAQUINÉ		38.792,34		38.792,34D
23/10/2020	3795 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000127 A MUNICÍPIO DE MAQUINÉ		39.609,02		78.401,36D
26/10/2020	3251 PREFM MAQUINE - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 26/10 0694 733 17-2 PREF MUNIC MAQ	7		38.792,34	39.609,02D
23/11/2020	4555 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000146 A MUNICÍPIO DE MAQUINÉ		39.609,02		79.218,04D
01/12/2020	4872 PREFM MAQUINE - TED-CRÉDITO EM CONTA - 041 0714 94436342000100 PMM- PREFEITURA	7		39.609,02	39.609,02D
18/12/2020	5060 PREFM MAQUINE - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 18/12 0694 733 17-2 PREF MUNIC MAQ	7		39.609,02	0,00
23/12/2020	5217 VALOR REFERENTE NFS-e 202100000000004 A MUNICÍPIO DE MAQUINÉ	231	40.834,04		40.834,04D
Total da conta:			236.429,10	195.595,06	

3

ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMB
CNPJ: 33.205.821/0001-13
Insc Est.: 0963778897
Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Página: 0001
Emissão: 04/08/2021
Hora: 13:57

ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Código	Data	Nota Série	Espécie	Código Cliente	AC. UF	Valor Contábil	Tipo	Base Cálculo	Aliq.	Valor	Isentas	Outras
87	30/06/2020	202000000000005	37	12 MUNICÍPIO DE MAQUINÉ	7 RS	0,00	ISS Ret	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							IPES-RET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	20/07/2020	202000000000008	37	12 MUNICÍPIO DE MAQUINÉ	7 RS	0,00	ISS Ret	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	20/07/2020	202000000000009	37	12 MUNICÍPIO DE MAQUINÉ	7 RS	0,00	ISS Ret	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	23/07/2020	202000000000071	37	12 MUNICÍPIO DE MAQUINÉ	7 RS	40.834,04	ISS Ret	40.834,04	0,05	2.041,70	0,00	0,00
104	23/08/2020	202000000000082	37	12 MUNICÍPIO DE MAQUINÉ	7 RS	40.834,04	ISS Ret	40.834,04	0,05	2.041,70	0,00	0,00
125	22/09/2020	202000000000106	37	12 MUNICÍPIO DE MAQUINÉ	7 RS	40.834,04	ISS Ret	40.834,04	0,05	2.041,70	0,00	0,00
142	23/10/2020	202000000000127	37	12 MUNICÍPIO DE MAQUINÉ	7 RS	40.834,04	ISS Ret	40.834,04	0,03	1.225,02	0,00	0,00
158	23/11/2020	202000000000146	37	12 MUNICÍPIO DE MAQUINÉ	7 RS	40.834,04	ISS Ret	40.834,04	0,03	1.225,02	0,00	0,00
175	23/12/2020	202100000000004	37	12 MUNICÍPIO DE MAQUINÉ	7 RS	40.834,04				0,00	0,00	0,00
Total Cliente						245.004,24	ISS Ret			8.575,14	0,00	0,00
							IPES-RET	0,00		0,00	0,00	0,00
Total Geral						245.004,24	ISS Ret	204.170,20		8.575,14	0,00	0,00
							IPES-RET	0,00		0,00	0,00	0,00

1.6. A RECORRENTE afirma que o saldo “a receber” do Município de São Luiz Gonzaga, constante no BALANÇO apresentado pela ECOSUL, com SALDO (diferença entre duas somas de débito e de crédito que as iguala ou fecha; SALDO demonstra a diferença do que se deveria receber e o que foi de fato recebido ao longo de 2020), de **R\$132.911,76**, deveria ser de **R\$358.131,20**. Na verdade o total de receitas auferidas tendo como cliente o Município de São Luiz Gonzaga é de **R\$382.547,17** conforme pode ser visto na planilha¹ confeccionada com as informações do DECWEB. Observando-se o razão da conta MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA² em clientes a receber, considerando as provisões das NFSs para São Luiz Gonzaga, **R\$380.273,09**, diminuído dos valores de fato recebidos, **R\$247.361,33**, resultam no valor de



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R\$132.911,76 a receber. E somando as provisões das NFSs para São Luiz Gonzaga, R\$380.273,09, com os impostos retidos das NFSs R\$13.374,82, demonstrados no acompanhamento³, resultam no valor de R\$393.647,91, com uma diferença de R\$11.100,74 em relação ao constante no DECWEB, devido a NFS que foi cancelada e refeita com retenções após o encerramento do balanço (diferença ajustada em 2021).

<R\$24.415,97

1

Nome da Empresa:	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RESEIRELI				
CNPJ:	33.205.821/0001-13				
Número NFSE	Data Em. Nota	Data Prest. Serv.	Nome Tomador	CPF/CNPJ Tomador	Valor Serviços
202000000000128	13/11/2020	23/10/2020	Município de São Luiz Gonzaga	87.613.022/0001-05	R\$ 23.975,80
202000000000128	17/11/2020	31/10/2020	Município de São Luiz Gonzaga	87.613.022/0001-05	R\$ 136.204,06
202000000000143	09/12/2020	30/11/2020	Município de São Luiz Gonzaga	87.613.022/0001-05	R\$ 110.655,23
202000000000150	11/12/2020	30/11/2020	Município de São Luiz Gonzaga	87.613.022/0001-05	R\$ 115.746,27
202000000000155	21/12/2020	22/11/2020	Município de São Luiz Gonzaga	87.613.022/0001-05	R\$ 84.106,02
202000000000156	21/12/2020	22/11/2020	Município de São Luiz Gonzaga	87.613.022/0001-05	R\$ 84.106,02
202000000000157	21/12/2020	30/11/2020	Município de São Luiz Gonzaga	87.613.022/0001-05	R\$ 31.640,25
202100000000007	13/01/2021	31/12/2020	Município de São Luiz Gonzaga	87.613.022/0001-05	R\$ 130.536,84
202100000000056	15/03/2021	31/12/2020	Município de São Luiz Gonzaga	87.613.022/0001-05	R\$ 130.536,84
					R\$ 382.547,17

2

Empresa: ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
C.N.P.J.: 33.205.821/0001-13
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0001

RAZÃO

Data	Lote Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo-Exercício
Conta:	585 - 1.1.20.300.015	MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA			0,00
	SALDO ANTERIOR				133.929,80D
31/10/2020	3822 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000128 A MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA		133.929,98		133.929,80D
22/11/2020	4554 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000156 A MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA	231	84.106,02		218.036,00D
27/11/2020	4483 PREFM SAOL GONZAGA - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 27/11 0437 19279-1 PM SAO LUIZ GO	7		133.929,98	84.106,02D
30/11/2020	4588 VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000157 A MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA	231	31.640,25		115.746,27D
22/12/2020	5094 PREFM SAOL GONZAGA - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 22/12 0437 7072-6 PREFEITURA SLG	7		113.431,35	2.314,92D
31/12/2020	5224 VALOR REFERENTE NFS-e 202100000000007 A MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA	231	130.536,84		132.911,76D
Total da conta:			380.273,09	247.361,33	

3



MARQUES DE SOUZA E GUBERT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMB
 CNPJ: 33.205.821/0001-13
 Ins. Est.: 0963778897
 Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Página: 0001
 Emissão: 04/08/2021
 Hora: 14:25

ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Código	Data	Nota Série	Espécie	Código Cliente	AC, UF	Valor Contábil	Tipo	Base Cálculo	Aliq.	Valor	Isentas	Outras
141	23/10/2020	202000000000126	37	19 MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GON	7 RS	0,00	ISS Ret	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							INES-RET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	31/10/2020	202000000000128	37	19 MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GON	7 RS	136.204,06	ISS Ret	136.204,06	0,02	2.274,08	0,00	0,00
160	30/11/2020	202000000000148	37	19 MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GON	7 RS	0,00	ISS Ret	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							INES-RET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	30/11/2020	202000000000150	37	19 MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GON	7 RS	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	22/11/2020	202000000000156	37	19 MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GON	7 RS	84.106,02		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	30/11/2020	202000000000157	37	19 MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GON	7 RS	31.640,25		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	31/12/2020	2021000000000907	37	19 MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GON	7 RS	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
216	31/12/2020	2021000000000956	37	19 MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GON	24 RS	130.536,84	IRPF	130.536,84	1,00	1.305,97	0,00	0,00
							ISS Ret	130.536,84	2,00	2.611,94	0,00	0,00
							INES-RET	65.298,42	11,00	7.182,83	0,00	0,00
Total Cliente						392.547,17	IRPF	130.536,84		1.305,97	0,00	0,00
							ISS Ret	266.800,90		4.886,02	0,00	0,00
							INES-RET	65.298,42		7.182,83	0,00	0,00
Total Geral							IRPF	130.536,84		1.305,97	0,00	0,00
							ISS Ret	266.800,90		4.886,02	0,00	0,00
							INES-RET	65.298,42		7.182,83	0,00	0,00

1.7. A RECORRENTE afirma que o saldo “a receber” do Município de Sentinela, constante no BALANÇO apresentado pela ECOSUL, com SALDO (diferença entre duas somas de débito e de crédito que as iguala ou fecha; SALDO demonstra a diferença do que se deveria receber e o que foi de fato recebido ao longo de 2020), de **R\$1.287,36**, deveria ser de **R\$261.480,29**. Esse valor está de acordo, conforme pode ser visto na planilha¹ confeccionada com as informações do DECWEB. Observando-se o razão da conta PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA² em clientes a receber, considerando as provisões das NFSs para Sentinela, **R\$251.515,30**, diminuído dos valores de fato recebidos, **R\$250.227,94**, resultam no valor de **R\$1.287,36** a receber. E somando as provisões das NFSs para Sentinela, **R\$251.515,30**, com os impostos retidos das NFSs, **R\$9.964,99**, demonstrados no acompanhamento³, resultam no valor constante no DECWEB de **R\$261.480,29**.



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome da Empresa:	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI					
CNPJ:	33.205.821/0001-13					
Número NFSE	Data Em. Nota	Data Prest. Serv.	Nome Tomador	CPF/CNPJ Tomador	Valor Serviços	Situação.
2020000000000010	03/02/2020	31/01/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA	94.068.277/0001-08	R\$ 20.985,00	Normal
2020000000000018	09/03/2020	29/02/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA	94.068.277/0001-08	R\$ 21.121,03	Normal
2020000000000023	06/04/2020	31/03/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA	94.068.277/0001-08	R\$ 20.985,00	Normal
2020000000000035	05/05/2020	30/04/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA	94.068.277/0001-08	R\$ 20.985,00	Normal
2020000000000050	04/06/2020	31/05/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA	94.068.277/0001-08	R\$ 20.985,00	Normal
2020000000000061	07/07/2020	30/06/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA	94.068.277/0001-08	R\$ 20.985,00	Normal
2020000000000073	11/08/2020	31/07/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA	94.068.277/0001-08	R\$ 20.985,00	Normal
2020000000000085	02/09/2020	31/08/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA	94.068.277/0001-08	R\$ 20.985,00	Cancelada
2020000000000097	01/10/2020	30/09/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA	94.068.277/0001-08	R\$ 20.985,00	Normal
2020000000000098	01/10/2020	30/09/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA	94.068.277/0001-08	R\$ 20.985,00	Normal
2020000000000121	11/11/2020	31/10/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA	94.068.277/0001-08	R\$ 20.985,00	Normal
2020000000000145	08/12/2020	30/11/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA	94.068.277/0001-08	R\$ 25.747,13	Normal
2020000000000153	16/12/2020	16/12/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA	94.068.277/0001-08	R\$ 25.747,13	Normal
					R\$ 261.480,29	

2

RAZÃO

Data	Lote Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo-Exercício
Conta:	436 - 1.1.20.30.0.04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA			0,00
	SALDO ANTERIOR				20.460,37D
31/01/2020	647 VALOR REFERENTE NFS-e 2020000000000010 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA		20.460,37		
19/02/2020	722 PREF M SENTINELADO SLL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 19/02 0263 3730-3 PREF.MUN.SENTI	7		20.460,37	0,00
29/02/2020	791 VALOR REFERENTE NFS-e 2020000000000018 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA		20.540,20		20.540 20D
19/03/2020	880 PREF M SENTINELADO SLL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 19/03 0263 3730-3 PREF.MUN.SENTI	7		20.540,20	0,00
31/03/2020	838 VALOR REFERENTE NFS-e 2020000000000023 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA		20.233,74		20.233,74D
16/04/2020	1021 PREF M SENTINELADO SLL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 16/04 0263 3730-3 PREF.MUN.SENTI	7		20.233,74	0,00
30/04/2020	1332 VALOR REFERENTE NFS-e 2020000000000035 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA		20.166,58		20.166 58D
14/05/2020	1745 PREF M SENTINELADO SLL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 14/05 0263 3730-3 PREF.MUN.SENTI	7		20.166,58	0,00
31/05/2020	1716 VALOR REFERENTE NFS-e 2020000000000050 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA		20.121,97		20.121,97D
18/06/2020	2113 PREF M SENTINELADO SLL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 18/06 0263 3730-3 PREF.MUN.SENTI	7		20.121,97	0,00
30/06/2020	2287 VALOR REFERENTE NFS-e 2020000000000061 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA		20.042,54		20.042 54D
16/07/2020	2564 PREF M SENTINELADO SLL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 16/07 0263 3730-3 PREF.MUN.SENTI	7		20.042,54	0,00
31/07/2020	2400 VALOR REFERENTE NFS-e 2020000000000073 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA		19.935,75		19.935 75D
19/08/2020	2974 PREF M SENTINELADO SLL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - 19/08 0263 3730-3 PREF.MUN.SENTI	7		19.935,75	0,00



31/08/2020	3729	VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000085 A PREFEITURAMUNICIPAL DE SENTINELA		19.935,75	19.935,75D
17/09/2020	3182	PREF M SENTINELADO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 17/09 0263 3730-3 PREF.MUN.SENTI	7	19.935,75	0,00
30/09/2020	3771	VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000098 A PREFEITURAMUNICIPAL DE SENTINELA		19.935,75	19.935,75D
16/10/2020	3413	PREF M SENTINELADO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 16/10 0263 3730-3 PREF.MUN.SENTI	7	19.935,75	0,00
31/10/2020	3816	VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000121 A PREFEITURAMUNICIPAL DE SENTINELA		19.935,75	19.935,75D
19/11/2020	4234	PREF M SENTINELADO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 19/11 0263 3730-3 PREF.MUN.SENTI	7	19.935,75	0,00
30/11/2020	4585	VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000145 A PREFEITURAMUNICIPAL DE SENTINELA		24.459,77	24.459,77D
14/12/2020	4976	PREF M SENTINELADO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 14/12 0263 3730-3 PREF.MUN.SENTI	7	24.459,77	0,00
16/12/2020	5213	VALOR REFERENTE NFS-e 202000000000153 A PREFEITURAMUNICIPAL DE SENTINELA	231	25.747,13	25.747,13D
29/12/2020	4887	PREF M SENTINELADO SUL - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA- 29/12 0263 3730-3 PREF.MUN.SENTI	7	24.459,77	1.287,36D
Total da conta:				251.515,30	250.227,94

3

ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Código	Data	Nota Série	Espécie	Código Cliente	AC, UF	Valor Contábil Tipo	Base Cálculo Aliq.	Valor	Isentas	Outras
19	31/01/2020	202000000000010	37	5 PREFEITURAMUNICIPAL DE SE	7 RS	20.905,00 ISS Ret	20.905,00 0,03	524,63	0,00	0,00
32	29/02/2020	202000000000018	37	5 PREFEITURAMUNICIPAL DE SE	7 RS	21.121,03 ISS Ret	21.121,03 0,03	580,83	0,00	0,00
37	31/03/2020	202000000000023	37	5 PREFEITURAMUNICIPAL DE SE	7 RS	20.905,00 ISS Ret	20.905,00 0,04	751,26	0,00	0,00
49	30/04/2020	202000000000035	37	5 PREFEITURAMUNICIPAL DE SE	7 RS	20.905,00 ISS Ret	20.905,00 0,04	810,42	0,00	0,00
61	31/05/2020	202000000000050	37	5 PREFEITURAMUNICIPAL DE SE	7 RS	20.905,00 ISS Ret	20.905,00 0,04	862,03	0,00	0,00
93	30/06/2020	202000000000061	37	5 PREFEITURAMUNICIPAL DE SE	7 RS	20.905,00 ISS Ret	20.905,00 0,04	942,46	0,00	0,00
96	31/07/2020	202000000000073	37	5 PREFEITURAMUNICIPAL DE SE	7 RS	20.905,00 ISS Ret	20.905,00 0,05	1.049,25	0,00	0,00
107	31/08/2020	202000000000085	37	5 PREFEITURAMUNICIPAL DE SE	7 RS	20.905,00 ISS Ret	20.905,00 0,05	1.049,25	0,00	0,00
118	30/09/2020	202000000000098	37	5 PREFEITURAMUNICIPAL DE SE	7 RS	20.905,00 ISS Ret	20.905,00 0,05	1.049,25	0,00	0,00
136	31/10/2020	202000000000121	37	5 PREFEITURAMUNICIPAL DE SE	7 RS	20.905,00 ISS Ret	20.905,00 0,05	1.049,25	0,00	0,00
157	30/11/2020	202000000000145	37	5 PREFEITURAMUNICIPAL DE SE	7 RS	25.747,13 ISS Ret	25.747,13 0,05	1.287,36	0,00	0,00
168	16/12/2020	202000000000153	37	5 PREFEITURAMUNICIPAL DE SE	7 RS	25.747,13	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
Total Cliente						261.480,29 ISS Ret	235.733,16	3.964,93	0,00	0,00

2. A RECORRENTE afirma ter constatado “uma diferença entre o faturamento declarado pela Recorrida **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, para com aqueles constantes nos portais oficiais”. Em continuação, ainda afirma que por conta disso o **BALANÇO** não está condizente com a realidade. “Desta forma, é certo que diante da omissão de receitas auferidas pela licitante no balanço patrimonial, o expediente não é apto a demonstrar de forma efetiva, com fidelidade e clareza, a situação real da Recorrida **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**.”

2.1. Primeiramente devemos esclarecer que o **BALANÇO** não demonstra o **FATURAMENTO**, como cita o artigo 1.188 do Código Civil, supracitado pela própria RECORRENTE:



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

Visto que o BALANÇO é composto pelo Ativo e pelo Passivo, vide os artigos 179 e seguintes da Lei 6.404/76, **não há incorreções significativas que alterem o resultado dos ÍNDICES.**

A receita bruta aparece corretamente no DRE¹, no Demonstrativo de Faturamento² e nas declarações mensais do ISSQN³.

1 DRE

Empresa:	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS EIRELI	Folha:	0001
CNP.J.:	33.205.821/0001-13		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/ 12/2020			
Descrição	2020	2019	
RECEITA BRUTA	269.457,38	269.457,38	
Despesa de Venda	(18.244,04)	(18.244,04)	
Despesa de Administração	(1.145.724,99)	(1.145.724,99)	
DEDUÇÕES			

2 DEMONSTRATIVO DE FTURAMENTO

Empresa:	NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS EIRELI	Folha:	0001
CNP.J.:	33.205.821/0001-13		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/ 12/2020			
Descrição	2020	2019	
RECEITA BRUTA	269.457,38	269.457,38	
Despesa de Venda	(18.244,04)	(18.244,04)	
Despesa de Administração	(1.145.724,99)	(1.145.724,99)	
DEDUÇÕES			

3 ISSQN



MARQUES DE SOUZA E GUBERT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura de Porto Alegre

Declaração Mensal - ISSQN

Jan/2020

Pág.1/1

NFSE Nota Fiscal Eletrônica

Identificação do Declarante		
Inscrição	Nome Empresarial / Nome	CNPJ / CPF
622100-2-5	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI	33.205.821/0001-13

Escrituração: NFSE Nota Fiscal Eletrônica

Resumo de Cálculo

Base de Cálculo	
Receita Bruta	232.210,41
Deduções Legais	0,00
Base de cálculo	0,00
Imposto Devido	
- Por serviços prestados -	
Imposto de Responsabilidade Própria Total	0,00
Imposto retido por Substituição tributária	0,00
Subtotal	0,00
- Por serviços tomados -	
Imposto retido de contribuinte substituído	0,00
Imposto retido por Responsabilidade Solidária	0,00
Imposto retido por falta de inscrição no CPOM	0,00
Subtotal	0,00
Total do imposto devido	0,00

Prefeitura de Porto Alegre

Declaração Mensal - ISSQN

Fev/2020

Pág.1/1

NFSE Nota Fiscal Eletrônica - Retificadora 2

Identificação do Declarante		
Inscrição	Nome Empresarial / Nome	CNPJ / CPF
622100-2-5	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI	33.205.821/0001-13

Escrituração: NFSE Nota Fiscal Eletrônica - Retificadora 2

Resumo de Cálculo

Base de Cálculo	
Receita Bruta	223.599,19
Deduções Legais	0,00
Base de cálculo	0,00
Imposto Devido	
- Por serviços prestados -	
Imposto de Responsabilidade Própria Total	0,00
Imposto retido por Substituição tributária	0,00
Subtotal	0,00
- Por serviços tomados -	
Imposto retido de contribuinte substituído	0,00
Imposto retido por Responsabilidade Solidária	0,00
Imposto retido por falta de inscrição no CPOM	0,00
Subtotal	0,00
Total do imposto devido	0,00



MARQUES DE SOUZA E GUBERT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura de Porto Alegre

Declaração Mensal - ISSQN Mar/2020
NFSE Nota Fiscal Eletrônica - Retificadora 1

Pág.1/1

Identificação do Declarante

Inscrição	Nome Empresarial / Nome	CNPJ / CPF
622100-2-5	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI	33.205.821/0001-13

Escrituração: NFSE Nota Fiscal Eletrônica - Retificadora 1

Resumo de Cálculo

Base de Cálculo	
Receita Bruta	243.191,75
Deduções Legais	0,00
Base de cálculo	0,00
Imposto Devido	
- Por serviços prestados -	
Imposto de Responsabilidade Própria Total	0,00
Imposto retido por Substituição tributária	0,00
Subtotal	0,00
- Por serviços tomados -	
Imposto retido de contribuinte substituído	0,00
Imposto retido por Responsabilidade Solidária	0,00
Imposto retido por falta de inscrição no CPOM	0,00
Subtotal	0,00
Total do imposto devido	0,00

Prefeitura de Porto Alegre

Declaração Mensal - ISSQN Abr/2020
NFSE Nota Fiscal Eletrônica

Pág.1/1

Identificação do Declarante

Inscrição	Nome Empresarial / Nome	CNPJ / CPF
622100-2-5	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI	33.205.821/0001-13

Escrituração: NFSE Nota Fiscal Eletrônica

Resumo de Cálculo

Base de Cálculo	
Receita Bruta	571.743,04
Deduções Legais	0,00
Base de cálculo	0,00
Imposto Devido	
- Por serviços prestados -	
Imposto de Responsabilidade Própria Total	0,00
Imposto retido por Substituição tributária	0,00
Subtotal	0,00
- Por serviços tomados -	
Imposto retido de contribuinte substituído	0,00
Imposto retido por Responsabilidade Solidária	0,00
Imposto retido por falta de inscrição no CPOM	0,00
Subtotal	0,00
Total do imposto devido	0,00



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura de Porto Alegre Declaração Mensal - ISSQN Mai/2020 Pág.1/1
NFSE Nota Fiscal Eletrônica

Identificação do Declarante		
Inscrição	Nome Empresarial / Nome	CNPJ / CPF
622100-2-5	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI	33.205.821/0001-13

Escrituração: NFSE Nota Fiscal Eletrônica

Resumo de Cálculo

Base de Cálculo	
Receita Bruta	570.950,61
Deduções Legais	0,00
Base de cálculo	0,00
Imposto Devido	
- Por serviços prestados -	
Imposto de Responsabilidade Própria Total	0,00
Imposto retido por Substituição tributária	0,00
Subtotal	0,00
- Por serviços tomados -	
Imposto retido de contribuinte substituído	0,00
Imposto retido por Responsabilidade Solidária	0,00
Imposto retido por falta de inscrição no CPOM	0,00
Subtotal	0,00
Total do imposto devido	0,00

Prefeitura de Porto Alegre Declaração Mensal - ISSQN Jun/2020 Pág.1/1
NFSE Nota Fiscal Eletrônica - Retificadora 3

Identificação do Declarante		
Inscrição	Nome Empresarial / Nome	CNPJ / CPF
622100-2-5	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI	33.205.821/0001-13

Escrituração: NFSE Nota Fiscal Eletrônica - Retificadora 3

Resumo de Cálculo

Base de Cálculo	
Receita Bruta	593.146,76
Deduções Legais	0,00
Base de cálculo	0,00
Imposto Devido	
- Por serviços prestados -	
Imposto de Responsabilidade Própria Total	0,00
Imposto retido por Substituição tributária	0,00
Subtotal	0,00
- Por serviços tomados -	
Imposto retido de contribuinte substituído	0,00
Imposto retido por Responsabilidade Solidária	0,00
Imposto retido por falta de inscrição no CPOM	0,00
Subtotal	0,00
Total do imposto devido	0,00



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura de Porto Alegre

Declaração Mensal - ISSQN
NFSE Nota Fiscal Eletrônica

Jul/2020

Pág.1/1

Identificação do Declarante		
Inscrição	Nome Empresarial / Nome	CNPJ / CPF
622100-2-5	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI	33.205.821/0001-13

Escrituração: NFSE Nota Fiscal Eletrônica

Resumo de Cálculo

Base de Cálculo	
Receita Bruta	620.009,35
Deduções Legais	0,00
Base de cálculo	0,00
Imposto Devido	
- Por serviços prestados -	
Imposto de Responsabilidade Própria Total	0,00
Imposto retido por Substituição tributária	0,00
Subtotal	0,00
- Por serviços tomados -	
Imposto retido de contribuinte substituído	0,00
Imposto retido por Responsabilidade Solidária	0,00
Imposto retido por falta de inscrição no CPOM	0,00
Subtotal	0,00
Total do imposto devido	0,00

Prefeitura de Porto Alegre

Declaração Mensal - ISSQN
NFSE Nota Fiscal Eletrônica

Ago/2020

Pág.1/1

Identificação do Declarante		
Inscrição	Nome Empresarial / Nome	CNPJ / CPF
622100-2-5	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI	33.205.821/0001-13

Escrituração: NFSE Nota Fiscal Eletrônica

Resumo de Cálculo

Base de Cálculo	
Receita Bruta	634.751,24
Deduções Legais	0,00
Base de cálculo	442,11
Imposto Devido	
- Por serviços prestados -	
Imposto de Responsabilidade Própria Total	22,11
Imposto retido por Substituição tributária	-22,11
Subtotal	0,00
- Por serviços tomados -	
Imposto retido de contribuinte substituído	0,00
Imposto retido por Responsabilidade Solidária	0,00
Imposto retido por falta de inscrição no CPOM	0,00
Subtotal	0,00
Total do imposto devido	0,00



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura de Porto Alegre

Declaração Mensal - ISSQN Set/2020
NFSE Nota Fiscal Eletrônica - Retificadora 1

Pág.1/1

Identificação do Declarante		
Inscrição	Nome Empresarial / Nome	CNPJ / CPF
622100-2-5	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI	33.205.821/0001-13

Escrituração: NFSE Nota Fiscal Eletrônica - Retificadora 1

Resumo de Cálculo

Base de Cálculo	
Receita Bruta	682.064,19
Deduções Legais	0,00
Base de cálculo	5.616,23
Imposto Devido	
- Por serviços prestados -	
Imposto de Responsabilidade Própria Total	280,81
Imposto retido por Substituição tributária	-280,81
Subtotal	0,00
- Por serviços tomados -	
Imposto retido de contribuinte substituído	0,00
Imposto retido por Responsabilidade Solidária	0,00
Imposto retido por falta de inscrição no CPOM	0,00
Subtotal	0,00
Total do imposto devido	0,00

Prefeitura de Porto Alegre

Declaração Mensal - ISSQN Out/2020
NFSE Nota Fiscal Eletrônica - Retificadora 1

Pág.1/1

Identificação do Declarante		
Inscrição	Nome Empresarial / Nome	CNPJ / CPF
622100-2-5	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI	33.205.821/0001-13

Escrituração: NFSE Nota Fiscal Eletrônica - Retificadora 1

Resumo de Cálculo

Base de Cálculo	
Receita Bruta	810.803,67
Deduções Legais	0,00
Base de cálculo	5.616,23
Imposto Devido	
- Por serviços prestados -	
Imposto de Responsabilidade Própria Total	280,81
Imposto retido por Substituição tributária	-280,81
Subtotal	0,00
- Por serviços tomados -	
Imposto retido de contribuinte substituído	0,00
Imposto retido por Responsabilidade Solidária	0,00
Imposto retido por falta de inscrição no CPOM	0,00
Subtotal	0,00
Total do imposto devido	0,00



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura de Porto Alegre

Declaração Mensal - ISSQN Nov/2020

Pág.1/1

NFSE Nota Fiscal Eletrônica - Retificadora 1

Identificação do Declarante		
Inscrição	Nome Empresarial / Nome	CNPJ / CPF
622100-2-5	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI	33.205.821/0001-13

Escrituração: NFSE Nota Fiscal Eletrônica - Retificadora 1

Resumo de Cálculo

Base de Cálculo	
Receita Bruta	774.274,10
Deduções Legais	0,00
Base de cálculo	5.616,23
Imposto Devido	
- Por serviços prestados -	
Imposto de Responsabilidade Própria Total	280,81
Imposto retido por Substituição tributária	-280,81
Subtotal	0,00
- Por serviços tomados -	
Imposto retido de contribuinte substituído	0,00
Imposto retido por Responsabilidade Solidária	0,00
Imposto retido por falta de inscrição no CPOM	0,00
Subtotal	0,00
Total do imposto devido	0,00

Prefeitura de Porto Alegre

Declaração Mensal - ISSQN Dez/2020

Pág.1/1

NFSE Nota Fiscal Eletrônica - Retificadora 1

Identificação do Declarante		
Inscrição	Nome Empresarial / Nome	CNPJ / CPF
622100-2-5	NATUBIO TRANSP E GERENCIAMENTO INT RES EIRELI	33.205.821/0001-13

Escrituração: NFSE Nota Fiscal Eletrônica - Retificadora 1

Resumo de Cálculo

Base de Cálculo	
Receita Bruta	837.663,38
Deduções Legais	0,00
Base de cálculo	5.616,23
Imposto Devido	
- Por serviços prestados -	
Imposto de Responsabilidade Própria Total	280,81
Imposto retido por Substituição tributária	-280,81
Subtotal	0,00
- Por serviços tomados -	
Imposto retido de contribuinte substituído	0,00
Imposto retido por Responsabilidade Solidária	0,00
Imposto retido por falta de inscrição no CPOM	0,00
Subtotal	0,00
Total do imposto devido	0,00

Após os esclarecimentos supracitados, conclui-se que as alegações da **RECORRENTE** são **infundadas**. Todas as demonstrações da

Dra. Pauline de Souza Gubert – OAB/RS 114.549



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

RECORRIDA atendem aos quesitos na forma da lei e demonstram a realidade da mesma no momento da conclusão do exercício.

C) DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

Ainda, a recorrente alega – também ilegalmente, uma vez que o direito de insurgir-se em relação a matérias novas decaiu – que o valor cotado pela recorrida está em desacordo com a legislação vigente, visto que o valor do Imposto Sobre Serviço foi cotado com alíquota de 2%.

Afirma que segundo o Código Tributário Municipal, o valor do ISS perfaz a alíquota de 5%, estando a proposta apresentada em desacordo com a legislação municipal.

Ocorre que na planilha encaminhada pelo Município de Laranjeiras do Sul consta erroneamente a alíquota de 2% para Imposto Sobre Serviço. A empresa recorrida apenas apresentou a proposta nos moldes Municipais. Segue a planilha apresentada no edital:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Viação

Departamento Administrativo

O valor máximo aceitável está dentro dos preços praticados no mercado fornecedor, conforme orçamentos coletados com 03 (três) empresas distintas.

15. Do cálculo do BDI:

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
Composição do BDI		
Administração Central	AC	5,08%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,25%
Lucro	L	10,00%
Despesas Financeiras	DF	3,5%
ISS	TM	2,00%
PIS/COFINS	TF	3,65%

VALOR BDI = 27,10%

No entanto, a empresa tem ciência da alíquota de 5% do ISS, e a transferência de alíquota de 2% para 5% **será totalmente compensada no lucro da empresa.** Assim, a alteração nada muda a proposta apresentada, uma vez que o Município não é onerado.

Nesse tópico, frisa-se que a informação incorreta foi transmitida **pelo próprio Município**, e ainda assim a alteração **em nada onera o orçamento municipal.**

Cuidando-se, sobretudo, de **falha material**, é sedimentado o entendimento de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar à desclassificação, cabendo à Comissão Julgadora ou ao pregoeiro promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. A diligência encontra respaldo legal na Lei 8.666/93, art. 43, § 3º, aplicável ao Pregão de forma subsidiária à Lei 10.520/2002”.



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Colaciono abaixo o dispositivo legal que autoriza a retificação de falhas sanáveis:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo(...).

É sabido que o objetivo de qualquer licitação é obter a **proposta mais vantajosa para a Administração**, uma vez que esta deve zelar pelo orçamento público, a fim de servir com legalidade e moralidade à comunidade. Beira a imoralidade apelar ao formalismo excessivo para que uma proposta mais onerosa à Administração – e consequentemente à população – seja acatada, em desfavor de uma proposta mais vantajosa.

Sobre esse tópico, em maio de 2021 houve decisão da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em relação à licitação do Município de Igrejinha, rechaçando o excesso de formalismo, conforme segue:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ENTRE A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA E A DECLARAÇÃO FIRMADA PELO FABRICANTE. EXCESSO DE FORMALISMO. CABIMENTO DA HABILITAÇÃO. 1. O Município de Igrejinha, por meio do edital de licitação n. 088/2019, noticiou a realização de pregão presencial tendo como objeto o registro de preços à contratação de pessoa jurídica

**MARQUES DE SOUZA E GUBERT**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

para fornecimento de oxigênio medicinal e aparelhos de concentração de oxigênio às unidades de saúde e usuários do SUS, conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Saúde. A ata n. 1 do pregão n. 088/2019 revela que a impetrante restou inabilitada, pois o gás medicinal ofertado seria oriundo da empresa Messer, acompanhado da declaração do fornecedor, mas o certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) seria de empresa diversa (Linde Gases Ltda.), restando, portanto, descumprida a apresentação do certificado de AFE do produto cotado. (...) 6. A conclusão da autoridade coatora guarda correlação, destarte, com excesso de formalismo. Os fins específicos desta licitação, além de obter a proposta mais vantajosa, como é comum a todos os certames envolvendo o interesse público, vinculam-se à garantia da regularidade do funcionamento do fornecedor e da entrega dos produtos, justamente porque os insumos estão relacionados à saúde da população local. Nesse particular, a impetrante atendeu aos requisitos necessários, demonstrando efetivamente a Autorização de Funcionamento para medicamentos e de insumos farmacêuticos (gases medicinais) expedida pela ANVISA e declaração firmada pelo fabricante, posteriormente esclarecendo que envolveria a mesma pessoa jurídica (ou seja, confirmando que cumprira o requisito), o que suficiente para ser habilitada. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento, Nº 50548674720208217000, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em: 05-05-2021).



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Ainda, segue declaração da Juíza Maria Aline Vieira Fonseca:

“O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte impetrante é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço”.

Neste sentido, tendo em vista que a ECOSUL não deu causa à falha material em relação à alíquota, uma vez que ela veio disposta no próprio edital, bem como o fato de que a transferência de alíquota não altera o valor da proposta, uma vez que será compensada NO PRÓPRIO LUCRO DA EMPRESA, não há falar em inabilitação.

c) DA INEXEQUIBILIDADE

É nítido que a empresa recorrente apresentou intenção de recurso genérica, que não foi sequer utilizada nas razões de recurso, apenas para inviabilizar e tumultuar o certame.

Contudo, este é outro argumento utilizado que vai de encontro com a legislação, a doutrina e a jurisprudência consolidada, com intuito único de locupletar-se ilicitamente, conforme se passa a demonstrar. Sobre isso, importante frisar que empresas como no caso da ECOSUL, com longa história de trabalho, têm em registros de diversos contratos uma proveitosa fonte de informação para compor os seus custos. Quanto mais detalhado e completo o banco de dados de que dispõe, mais confiável poderá ser sua estimativa para contratos futuros. Desta feita, a proposta deve se amoldar à realidade da empresa e do serviço licitado. Assim, comprova-se que a ECOSUL



não ofertou vantagem indevida na formação de seus preços. Muito pelo contrário, adotou a estipulação de custo aqui que compõe a produtividade da empresa, porquanto é elemento desta a capacidade operacional e financeira para executar a atividade econômica a que se dedica, agindo sempre de forma cristalina com o Ente Público.

Além disso, quadra lembrar que o parágrafo 3º do artigo 44 da lei 8.666, diz que:

“Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”.

Sendo assim, a alegação de inexequibilidade da proposta da recorrida é incompatível com o entendimento tanto do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, quanto do Superior Tribunal de Justiça, só servindo para oneração da Administração Pública em benefício de empresa privada, o que vai de encontro a todos os princípios basilares da Administração, devendo o recurso ser considerado desprovido também por esse motivo.

III. DO RECURSO DA EMPRESA PEMA

a) DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO PELO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS



Foi mencionado inicialmente que as empresas participantes da sessão pública no dia 28 de julho de 2021 manifestaram intenção de recurso somente em relação ao requisito Inexequibilidade.

Já foi também colacionada a ata onde as empresas ratificam sua motivação recursal.

No entanto, a empresa PEMA, assim como a empresa ECSAM, traz motivos totalmente estranhos ao apontado na sessão pública, ocasião em que também ocorreu a decadência do seu direito de recorrer sobre outros pontos.

Ainda, não há nenhuma informação nova da sessão pública pra cá que admita a alteração dos motivos já intencionados. Assim, a falta de atenção das empresas não pode servir de pretexto para ferirem a legislação pátria e tentarem conseguir benefícios às custas da boa aplicação das regras dos certames licitatórios.

Sendo assim, a fim de não pecar pela repetição, pelos mesmos fundamentos já demonstrados quando contrarrazoado o recurso da empresa ECSAM, requer seja inadmitido o recurso da empresa PEMA, uma vez que não cumpriu o requisito motivação, indispensável à admissibilidade recursal.

b) DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

Ao arrempeço do firmado na sessão pública, a empresa recorrente traz nova motivação para as razões de recurso, e refere que a empresa ECOSUL não apresentou planilha de composição do BDI.

Conforme já mencionado, é pacífico o entendimento de que **falhas sanáveis**, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à desclassificação, cabendo à Comissão Julgadora ou ao pregoeiro promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

complementar o processamento do certame. A diligência encontra respaldo legal na Lei 8.666/93, art. 43, § 3º, aplicável ao Pregão de forma subsidiária à Lei 10.520/2002.

Ainda, a planilha de composição de BDI foi confeccionada, conforme segue:

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	2,97%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	4,43%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,25%	i	4,25%	
Tributos - ISS	T	5,00%	DU	15	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		18,99%	21,43%	27,17%	33,62%

É sabido que o objetivo de qualquer licitação é obter a proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que esta deve zelar pelo orçamento público, a fim de servir com legalidade e moralidade à comunidade. Beira a imoralidade apelar ao formalismo excessivo para que uma proposta mais onerosa à Administração – e conseqüentemente à população – seja acatada, em desfavor de uma proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, requer seja julgado desprovido o recurso em relação à não apresentação da planilha de composição de BDI (1) porque ela já foi apresentada e consta, inclusive, no corpo desta peça processual; (2) porque outra proposta é mais onerosa à Administração Pública e à comunidade em geral.



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

c) DO CUSTO DOS CAMINHÕES

Ainda, a recorrente PEMA menciona que alguns itens da planilha de composição de custos não condizem com os valores de aquisição atuais/reais.

No entanto, tal alegação, além de desconexa, não levou em consideração que os valores adotados para chassis e implementos para os equipamentos se referem a caminhões próprios com idade máxima de 3 anos ao longo de todo o período de contrato (atendendo-se assim às exigências pertinentes presentes no projeto básico anexo ao edital do certame), incluindo eventuais prorrogações.

É, portanto, iniludível a exequibilidade do valor apontado como custo do bem, antes de mais nada porque o bem é de propriedade da licitante.

Além disso, quadra lembrar que o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666 diz que:

“não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.”.

Neste sentido, não há falar em valores incorretos ou ultrapassados, nem ainda em tabela FIPE, uma vez que os bens já são de



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

propriedade da recorrida, e a empresa recorrente não pode ditar valores de bens de terceiros.

d) DA LICENÇA NO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, a empresa arguiu que a empresa recorrida não possui licença para realização de serviços de coleta e transporte de resíduos no Estado do Paraná.

No entanto, a empresa ECOSUL cumpriu este item do edital, qual seja 6.2.4 “g”, que menciona:

g) Licença em nome da proponente para Coleta e Transporte de resíduos sólidos (provenientes de residências e estabelecimentos comerciais), expedido pelo Instituto Ambiental do Estado do Paraná - IAP, ou pelo órgão da sede da licitante, em plena validade;

Foi cumprido o requisito, uma vez que a sede da licitante é no Município de Porto Alegre, e em Porto Alegre tal licença é dispensável. No momento da sessão pública, tal informação foi trazida, e mais uma vez nenhum licitante mencionou intenção de recurso com esta motivação.

Assim, além de ter ocorrido a decadência do direito, a empresa cumpriu o requisito do edital, e ainda se propõe a solicitar a licença no estado do Paraná caso seja necessário, quando da assinatura do contrato.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, requer:



- a) O recebimento e provimento das presentes contrarrazões, para determinar a classificação e habilitação da empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pelos fundamentos arguidos nos autos da exordial;
- b) Preliminarmente, o não conhecimento do recurso apresentado pelas recorrentes **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA e ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, uma vez que carentes de motivação, requisito indispensável para admissibilidade do recurso;
- c) Subsidiariamente, o desprovimento dos recursos apresentados pela empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA e ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, pelos fatos e fundamentos apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

RODOLFO BRITO DE
SOUZA:22712157818

Assinado de forma digital por
RODOLFO BRITO DE
SOUZA:22712157818
Dados: 2021.08.09 17:16:36 -03'00'

RODOLFO BRITO DE SOUZA

CPF sob nº 227.121.578-18



MARQUES DE SOUZA E GUBERT
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

125

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021-PMLS

Laranjeiras do Sul-PR, 16 de agosto de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANO, NÃO RECICLÁVEL E NÃO TÓXICO, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

RECORRENTES: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A
CNPJ 03.505.277/0001-64

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA
CNPJ 03.040.285/0001-82

INTERESSADA: ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ 33.205.821/0001-13

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO APRESENTADO

Com relação à admissibilidade, o art. 165, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 aduz que:

I - a intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Na data da sessão pública da licitação acima, que ocorreu aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e quinze minutos, as empresas ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.277/0001-64, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.040.285/0001-82, ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.682.232/0001-65, LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

126

inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09 manifestaram intenção de recurso, conforme segue:

Em seguida, a Sra. Pregoeira deixou livre a palavra aos representantes das empresas com imediata intenção de recurso. **Todas as empresas, exceto a vencedora da etapa de lances** afirmaram que o valor final da primeira colocada é inexequível, **manifestando intenção de recurso** com esta motivação. Sendo assim, o Sr. pregoeiro informa que o prazo para apresentação de recurso é de 03 (três) dias úteis a contar da data de 30 de julho de 2021. Nada mais havendo para tratar, foi dada como encerrada a sessão e assinada a presente ATA pela Sra. Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e representantes das empresas.

Assim, os recursos administrativos das empresas ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64 e LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82, merecem serem conhecidos, porquanto, protocolados dentro do prazo legal (tempestivo), sendo partes legítimas e o instrumento manejado é adequado ao fim que se propõe.

Decorrido o prazo para apresentação dos recursos foi aberto prazo para apresentação de contrarrazões. A empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13 apresentou as contrarrazões.

2. DAS RAZÕES DOS RECURSOS

2.1. DAS RAZÕES DOS RECURSOS DA EMPRESA ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64

Na sua peça recursal, a recorrente alegou os seguintes argumentos em quatro tópicos, denominados em 1 DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL, 2 DA POSSÍVEL OMISSÃO DE RECEITAS, 3 DA ALÍQUOTA DOS IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, 4 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

De forma sucinta no tópico **1 DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL**, a recorrente alega que ao compulsar os documentos, constatou na documentação da recorrida diversas informações conflitantes com as declaradas em portais oficiais dos



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

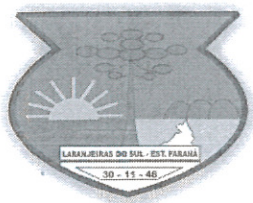
127

governos de Município, Estado e União Federal, de modo que o Balanço Patrimonial da licitante pende idoneidade. Afirmou que diante da ausência de informações idôneas, todos os índices apresentados não gozam da presunção de veracidade, não sendo aptos a demonstrar a higidez econômico-financeira da recorrida.

De forma sucinta no tópico **2 DA POSSÍVEL OMISSÃO DE RECEITAS**, a recorrente alega divergência no balanço da recorrida com relação a contas a receber de fornecedores, duplicatas a receber, e constatou uma diferença entre o faturamento declarado pela empresa. E, que diante da ausência de informações idôneas, é certo que todos os índices apresentados não gozam da presunção de veracidade, não sendo dessa forma aptos a demonstrar a higidez econômico-financeira. E que a recorrida seja inabilitada, alegando ausência de comprovação da qualificação econômico-financeira, face a omissão de receitas, nos termos do artigo 1.188 e artigo 1.189 do C. Civil, c/c artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c Item 6.2.3 do Edital.

De forma sucinta no tópico **3 DA ALÍQUOTA DOS IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**, a recorrente alega que o valor cotado pela recorrida está em desacordo com a legislação vigente, visto que a empresa cotou o valor do Imposto Sobre Serviço na alíquota de 2 % (dois por cento). E de acordo com o Código Tributário Municipal, o valor do Imposto Sobre Serviço, perfaz a alíquota de 5% (quatro por cento), de modo que a proposta apresentada se encontra em desacordo com o disposto no artigo 18 da Lei nº 039/2017. E ao fina, requer que seja inabilitada a recorrida, pois a proposta de preços não atendeu legislação vigente, em especial a alíquota aplicável de Imposto Sobre Serviço, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 c/c Item 7.3.2 e 7.3.1 do Instrumento Convocatório c/c artigo 18 da Lei nº 039/2017.

De forma sucinta no tópico **4 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**, a recorrente requereu que a recorrida seja intimada para apresentar as contrarrazões, que no mérito a recorrida seja inabilitada, pois não comprovou a qualificação econômico-financeira, e que a proposta de preços não atendeu as exigências da legislação vigente, em especial a alíquota aplicável de Imposto Sobre Serviço. E por final, requer desde logo seja, em caso de procedência do Recurso apresentado, seja apurada a responsabilidade da licitante Recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E



SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., na forma da legislação vigente e, sejam remetidas cópias do respectivo instrumento para o Ministério Público do Estado do Paraná e Rio Grande do Sul.

2.2. DAS RAZÕES DOS RECURSOS DA EMPRESA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82

Na sua peça recursal, a recorrente alegou, os seguintes argumentos em quatro tópicos, denominados em I – DA TEMPESTIVIDADE, II – FATOS, III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS, IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

De forma sucinta no tópico I – **DA TEMPESTIVIDADE**, a recorrente aponta que o recurso interposto pela mesma foi protocolado dentro do prazo legal.

De forma sucinta no tópico II - **FATOS** a recorrente alega que a empresa recorrida apenas apresentou a Proposta e Planilha de Composição de Custos atualizada, deixando de apresentar a planilha de composição do BDI. E conforme a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, os caminhões, apresentam um custo de pelo menos, 50% superior aos valores apresentados em planilha pela recorrida, uma vez que os valores cotados para este item também estão abaixo do valor de mercado atual. E constatou-se que a recorrida não dispõe e/ou não apresentou licença para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos no Estado do Paraná, não cumpre com as normas e exigências prevista na legislação ambiental vigente, e não atende assim as condições deste instrumento convocatório.

De forma sucinta no tópico III – **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS** a recorrente aponta a Lei 14.133/2021, art. 9º e o art. 11º da mesma lei.

De forma sucinta no tópico IV – **DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**, a recorrente requereu que o recurso seja recebido, analisado e julgado, que seja revisto a documentação da recorrida para identificar que a mesma não atende as normas e legislações vigentes para a coleta e transporte de cargas perigosas no Estado do Paraná, e que a recorrida seja desclassificada por não encaminhar a planilha de



composição de BDI, junto a proposta e planilha de composição de custos atualizada, e que a Administração abra processo de diligência para que se comprove e demonstre a exequibilidade da proposta apresentada.

3. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13

Na sua peça, a recorrida alegou, os seguintes argumentos em quatro tópicos, denominados em I. DOS FATOS, II. DO RECURSO DA ECSAM a) DO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, b) DA ALEGAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO DE RECEITAS, c) DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO, c) DA INEXEQUIBILIDADE, III. DO RECURSO DA EMPRESA PEMA, a) DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO PELO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS, b) DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI, c) DO CUSTO DOS CAMINHÕES, d) DA LICENÇA NO ESTADO DO PARANÁ, IV. DOS PEDIDOS.

De forma sucinta no tópico **I. DOS FATOS** a recorrida apresentou “ No dia 28 de julho de 2021 foi realizada a sessão pública, ocasião em que tanto as recorrentes quanto a recorrida apresentaram suas propostas. A melhor proposta foi apresentada pela ECOSUL, restando em primeiro lugar e habilitada nos autos. Irresignadas, as empresas recorrentes manifestaram intenção de recurso, alegando a inexecuibilidade da proposta apresentada pela recorrida como única motivação. No entanto, ao apresentar as razões recursais, a recorrente ECSAM, em momento inoportuno, abordou outras motivações, desconsiderando o fato de que seu direito de manifestar motivações decaiu no dia da sessão pública, situação que será demonstrada.”

De forma sucinta no tópico dos fatos **II. DO RECURSO DA ECSAM, a) DO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**, a recorrida alega que a empresa participante deve motivadamente manifestar sua intenção, vinculando a razão de seu futuro recurso na ata da sessão pública. As razões



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

130

recursais se vinculam aos motivos externados pelo recorrente na manifestação da intenção recursal, razão pela qual se o concorrente constar na ata da sessão determinado motivo para recorrer e no recurso apresenta outra tese ou razão recursal, o recurso não deve ser sequer conhecido pela comissão de licitação. A empresa cita a Lei 10.520/2002.

De forma sucinta no tópico **b) DA ALEGAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO DE RECEITAS**, a recorrida alega que embora já tenha decaído o direito da recorrente de insurgir-se em relação a temáticas. A recorrida apresentou significado dos termos “receber” e “recebidos”, e esclareceu que o saldo em uma conta contábil é a diferença entre os débitos e os créditos de uma determinada conta, e que os valores estão conforme o balanço apresentado pela empresa, balanço não demonstra o faturamento, que não há omissão de receitas, não há diferença no saldo “a receber” e que não diferença no faturamento declarado. E que as alegações da recorrente são infundadas, sendo que as demonstrações da recorrida atendem aos quesitos na forma da lei e demonstram a realidade da mesma no momento da conclusão do exercício.

De forma sucinta no tópico **c) DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO**, a recorrida alega que apenas apresentou a proposta nos moldes Municipais, e que a empresa tem ciência da alíquota de 5% do ISS, e a transferência de alíquota de 2% para 5% será totalmente compensada no lucro da empresa. Assim, a alteração nada muda a proposta apresentada, uma vez que o Município não é onerado.

De forma sucinta no tópico **c) DA INEXEQUIBILIDADE**, a recorrida alega a empresa recorrente apresentou a intenção de recursos de forma genérica apenas para inviabilizar e tumultuar o certame. A recorrida aborda que longa história de trabalho, têm em registros de diversos contratos uma proveitosa fonte de informação para compor os seus custos, e que a proposta deve se amoldar à realidade da empresa e do serviço licitado. Em que adotou a estipulação de custo aqui que compõe a produtividade da empresa, porquanto é elemento desta a capacidade operacional e financeira para executar a atividade econômica a que se dedica, agindo sempre de forma cristalina com o Ente Público.



De forma sucinta no tópico **III. DO RECURSO DA EMPRESA PEMA a) DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO PELO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS**, a recorrida alega a empresa PEMA, assim como a empresa ECSAM, traz motivos totalmente estranhos ao apontado na sessão pública, ocasião em que também ocorreu a decadência do seu direito de recorrer sobre outros pontos. E requer seja inadmitido o recurso da empresa PEMA, uma vez que não cumpriu o requisito motivação, indispensável à admissibilidade recursal.

De forma sucinta no tópico **b) DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI**, a recorrida alega que é pacífico o entendimento de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à desclassificação. E que a planilha de composição de BDI foi confeccionada, conforme quadro nas contrarrrazões. E requer seja julgado desprovido o recurso em relação à não apresentação da planilha de composição de BDI (1) porque ela já foi apresentada e consta, inclusive, no corpo desta peça processual; (2) porque outra proposta é mais onerosa à Administração Pública e à comunidade em geral.

De forma sucinta no tópico **c) DO CUSTO DOS CAMINHÕES**, a recorrida alega que a alegação da recorrente PEMA, não levou em consideração que os valores adotados para chassis e implementos para os equipamentos se referem a caminhões próprios com idade máxima de 3 anos ao longo de todo o período de contrato, incluindo eventuais prorrogações. E, que não há falar em valores incorretos ou ultrapassados, nem ainda em tabela FIPE, uma vez que os bens já são de propriedade da recorrida, e a empresa recorrente não pode ditar valores de bens de terceiros.

De forma sucinta no tópico **d) DA LICENÇA NO ESTADO DO PARANÁ**, a recorrida alega que cumpriu este item do edital, qual seja 6.2.4 “g”, tendo em vista que a sede da licitante é no Município de Porto Alegre, e em Porto Alegre tal licença é dispensável. No momento da sessão pública, tal informação foi trazida, e mais uma vez nenhum licitante mencionou intenção de recurso com esta motivação. E, ainda se propõe a solicitar a licença no estado do Paraná caso seja necessário, quando da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

132

De forma sucinta no tópico **IV. DOS PEDIDOS**, a recorrida requereu: a) O recebimento e provimento das presentes contrarrazões, para determinar a classificação e habilitação da empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pelos fundamentos arguidos nos autos da exordial; b) Preliminarmente, o não conhecimento do recurso apresentado pelas recorrentes LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA e ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, uma vez que carentes de motivação, requisito indispensável para admissibilidade do recurso; c) Subsidiariamente, o desprovimento dos recursos apresentados pela empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA e ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, pelos fatos e fundamentos apresentados.

4. DA ANÁLISE

Destaca-se que a Pregoeira na análise do presente recurso, cuidou para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, primando pelos princípios basilares do direito e das contratações públicas.

Primeiramente cabe destacar que os presentes recursos decorrem do descontentamento com a decisão de habilitação da empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13.

Passamos para análise ponto a ponto referente aos interpostos pelas recorrentes, ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64 e da LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82, em conjunto também as contrarrazões da empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13.

Primeiramente cabe destaca que o pregão presencial sob o número 075/2021, foi processado e julgado conforme a Nova Lei de Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

133

Vejamos o recurso interposto da empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64.

No tópico **1 DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL**, a recorrente apenas apresentou síntese fática e processual. Cabe destacar que o processo licitatório foi baseado sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.

No tópico **2 DA POSSÍVEL OMISSÃO DE RECEITAS**, a recorrente se equivocou com relação a tal afirmação, tendo em vista que a recorrida em sua peça de contrarrazões esclareceu de forma cristalina, que os valores estão conforme o balanço apresentado pela empresa, e ainda destacou os termos “receber” e “recebidos”, não havendo diferença no saldo “a receber”, não há omissão de receitas, não há diferença no saldo “a receber” e que não diferença no faturamento declarado.

Não há de se falar em omissão de receitas, pois a recorrida demonstrou que a atendeu as exigências constantes em edital.

No tópico **3 DA ALÍQUOTA DOS IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**, não merece prosperar tal tese, tendo em vista que a alíquota apresentada pela recorrida foi aquela constante em edital, e ainda sendo passível de correção, tendo em vista que erros formais passíveis de correções poderão ser corrigidos, sem afetar a proposta vencedora, não causando prejuízos para a Administração.

A promoção de ajustes, sem a alteração do valor global, não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado. Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contraponto e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais e constitucionais. (STJ, MS 5.418/DF).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

134

Perceba, então, que o elemento principal é a existência, ou não, de prejuízo.

Assim foi o entendimento do TCU no Acórdão 4621/2009 - Segunda Câmara. O Ministro Relator entendeu que erro na proposta poderia ser considerado "erro formal" porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação:

"Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais. Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico.

(...)

Raciocínio idêntico aplica-se quando a cotação de item da planilha apresenta valor maior do que o esperado. Ora, o efeito prático de tal erro, mantendo-se o mesmo preço global, seria que o lucro indicado na proposta deveria ser acrescido do equivalente financeiro à redução de valor do referido item da planilha. Da mesma forma, na linha do antes exposto, em sendo essa proposta a mais vantajosa economicamente para a Administração e ainda compatível com os preços de mercado, não vislumbro motivos para desclassificá-la."

O Tribunal de Contas da União já entendeu que é dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta, desde que não resulte no aumento do valor total já registrado:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

(Acórdão 2.546/2015 Plenário).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

135

Em situações em que o erro consiste em meras inconsistências nas alíquotas de ISS ou itens das planilhas que podem ser ajustados:

“Quanto à empresa Emot Serviços e Construções Ltda., cuja proposta R\$2.240.403,08 apresentou uma diferença a menor de R\$389.540,69 em relação a vencedora, verifica-se que duas foram as razões que levaram à sua desclassificação, quais sejam: a) não inclusão da “mao-de-obra” do ajudante ou servente” na composição do serviço especificado no item 4.12 do orçamento; e b) ter o BDI da proposta adotado a alíquota de 3% para o ISS, superior à alíquota desse imposto no Município de Plácido de Castro/AC, que é 2%.

(...)

Para ambas as situações valem todos os argumentos acima já referidos quanto à ilegalidade da desclassificação da empresa ULRIK CLEAN EIRELI – EPP, OS QUAIS SE ENCAIXAM PERFEITAMENTE ao caso ora examinado. Acrescenta-se apenas que o erro na alíquota do ISS poderia ser facilmente sanado pela Administração, bastando para tanto reduzir o imposto para o valor real, que é de 2%, não se demonstrando esse equívoco motivo hábil para desclassificar a proposta da empresa Emot. Ressalta-se que a alíquota apresentada pela empresa estava maior que a estabelecida no Município, ou seja, os valores ainda seriam reduzidos.

(TCU. Relatório de Auditoria. Acórdão AC-3278-54/11. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues 07/12/2011).

Não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, reafirmando a impossibilidade de majoração do preço originalmente ofertado. Veja-se o que restou registrado no seguinte julgamento:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

(Acórdão 1.811/2014 - Plenário).

No que diz respeito à Decisão TCU no 391/2000, entende-se que o posicionamento que determina a desclassificação de propostas com alíquotas divergentes às referenciais encontra-se superado, seja pelo formalismo moderado ou pelo prejuízo em detrimento de contratação menos vantajosa à Administração (no caso em questão a alíquota apresentada pelo licitante era maior que a referencial, logo



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

136

haveria redução de preços). Ademais, Acórdãos recentes do TCU, a exemplo do Acórdão 1551/2008 — Plenário, determinam ajustes na composição de BDI.

É repudiado pelos tribunais brasileiros, porque afasta a possibilidade da Administração contratar com proposta mais favorável e vantajosa (menor valor):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. MELHOR PREÇO. PREVALÊNCIA DE UM FORMALISMO EXACERBADO EM DETRIMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Em licitações instituídas na modalidade concorrência, cujo fim é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se mostra razoável a exigência de requisitos outros senão aqueles indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado, o que, na hipótese, restou bem demonstrado pelo ora Agravante quando da apresentação dos documentos para a sua adjudicação, que atestam sua regularidade fiscal. 2. Não se figura razoável privilegiar exigência meramente formal, em detrimento da escolha da oferta visivelmente mais proveitosa para a Administração, mormente em face da constatação de que o vencedor do procedimento detém condições reais de efetuar plenamente o objeto do contrato. Se assim se fizesse, estar-se-ia reconhecendo a supremacia de um formalismo exacerbado, com claro prejuízo à finalidade maior de todo ato administrativo, que é a satisfação do interesse público. 3. Pedido de reconsideração deferido para atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

(TRF-5 – AGTR: 74137 EP 2007.05.00.005385-2, Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano, Data de Julgamento: 22/03/2007, Terceira Turma, Data da Publicação: Fonte: Diário da Justiça – Data: 16/04/2007 – Página: 551 – n. 72 – Ano: 2007)

Leciona Marçal Justem Filho, em "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos", 13. ed, p. 76 que deve se oportunizar ao licitante a correção do erro nas planilhas, tendo em vista que "elaboração de propostas não se constituem em condutas ritualísticas":

Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais, A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilitação dos envolvidos em conduzir-se do ara modo mais conforme o te)do da lei. Todas as exigências são um meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.

Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre a Lei ou o Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação.

 12



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

137

Veja-se o caso semelhante em que a comissão DESCLASSIFICOU LICITANTE por erro no preenchimento do ISS, sem a oportunidade de correção, fato que gerou prejuízo ao Erário por afastamento da proposta de menor valor gerando responsabilidade aos servidores:

13.8.17. Com efeito, contraria a moral do homem médio abrir mão de uma proposta que ocasionaria um ganho de meio milhão de reais (R\$500.386,92) diante de meras inconsistências formais perfeitamente sanáveis, para as quais se poderia, inclusive, utilizar o mecanismo da diligência, a fim de salvaguardar os escassos recursos públicos e atender ao princípio da eficiência, do que é corolário o princípio da economicidade e o da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

(...)

13.8.41. no que diz respeito à Decisão TCU n. 391/2000, entendese que o posicionamento que determina a desclassificação de proposta com alíquotas divergentes às referenciais encontra-se superado, seja pelo formalismo moderado ou pelo prejuízo em detrimento de contratação menos vantajosa à Administração (no caso em questão à alíquota apresentada pelo licitante era maior que o referencial, logo haveria redução de preços). Ademais, Acórdãos recentes do TCU, determinam ajustes na composição do BDI.

(...)

13.8.48.1. aplicar, individualmente, a multa capitulada no inciso III do art. 58 d a Lei 8.443/1992 aos servidores descritos a seguir, envolvidos na desclassificação indevida das propostas de preços das empresas Modelle Construções e Comércio Ltda. E Emot Serviços e Construções Ltda. No procedimento licitatório concernente à Concorrência 91/2009, por afronta aos princípios do formalismo moderado, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da moralidade e da probidade administrativa, tendo em vista que as propostas de preços apresentadas pelas licitantes desclassificadas continham inconsistências meramente formais absolutamente sanáveis em alguns itens de seus orçamentos, as quais, todavia, não se demonstravam graves o suficiente para impor-lhes a desclassificação; e considerando, ainda, que a única proposta considerada válida padecia de inconsistências formais semelhantes às verificadas nas que foram desclassificadas.

(TCU. Relatório de Auditoria. Acórdão AC-3278-54/11. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues 07/12/2011).

Restou portanto, evidenciada a responsabilidade da Sra. Priscila da Silva Melo, como membro da Comissão de Licitação que processou a Concorrência 91/2009, pela indevida desclassificação das propostas de preços das empresas Modelle Construções e Comércio e Emot Serviços e Construções Ltda., em afronta aos princípios do formalismo moderado, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da moralidade e da probidade administrativa, uma vez que as propostas de preços apresentadas pelas licitantes desclassificadas abarcavam inconsistências meramente formais, em alguns itens de seus orçamentos, e absolutamente sanáveis, as quais, não se demonstravam graves o suficiente para impor-lhes a desclassificação; e considerando ainda, que única proposta reputada válida padecia de



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

138

inconsistências formais semelhantes às verificadas nas que foram desclassificadas.

(TCU, Relatório de Auditoria. Acórdão AC-315/2015. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues 25/11/2015).

Portanto, não há de se falar em desclassificação/inabilitação da recorrida, conforme exposto anteriormente.

Na peça das contrarrazões a recorrida tem ciência da alíquota de 5% do ISS, e a transferência de alíquota de 2% para 5% será totalmente compensada no lucro da empresa. Assim, a alteração nada muda a proposta apresentada, uma vez que o Município não é onerado.

De fato a recorrida apresentou em contrarrazões a composição do BDI com a alíquota do ISS de 5%, modificando apenas a porcentagem de lucro da empresa e despesas financeiras, mas permanecendo do BDI de 18,99%.

Cabe ressaltar que o valor do BDI final não foi alterado desde a proposta de preços apresentada no dia da licitação, como também na planilha atualizada.

Planilha de composição de custos apresentada no dia da licitação

6. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	18,99%		R\$ 19.744,17	
					R\$ 19.744,17
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/MÊS)					R\$ 19.744,17

Planilha de Composição do BDI apresentada no dia da licitação

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	2,97%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	7,78%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0.32%	i	4,25%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		18,99%	21,43%	27,17%	33,62%



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

139

Planilha de composição de custos recalculada apresentada

6. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	18,99%		R\$ 16.743,99	
					R\$ 16.743,99
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/MÊS)					R\$ 16.743,99

Planilha de Composição do BDI apresentada nas contrarrrazões

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	2,97%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	4,43%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,25%	i	4,25%	
Tributos - ISS	T	5,00%	DU	15	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		18,99%	21,43%	27,17%	33,62%

E de fato a recorrida não apresentou a planilha do BDI, mas conforme prescreve no item 7.9 do edital, não foi exigido, conforme segue:

7.9. A proponente declarada preliminarmente vencedora, **obrigatoriamente deverá apresentar a Planilha de Composição de Custos recalculada**, conforme o valor do seu lance declarada vencedor. O prazo para apresentar da planilha recalculada será no máximo 03 (três) horas após o encerramento da licitação.

Pode-se constatar que foi exigido simplesmente a Planilha de Composição de Custos recalculada, e não exigido a planilha do BDI.

Portanto, nesta questão da alíquota do imposto sobre serviço não merecem ser provido.

E no tópico **4 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**, a recorrente apenas apresentou os pedidos e requerimentos finais, sendo negado provimento em todos os pedidos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

140

Passamos para análise do recurso interposto da empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82

No tópico I – **DA TEMPESTIVIDADE**, a recorrente apenas apresentou a tempestividade.

No tópico II – **FATOS**, de fato a recorrida não apresentou a planilha do BDI, mas prescreve no item 7.9 do edital, não foi exigido, conforme segue:

7.9. A proponente declarada preliminarmente vencedora, **obrigatoriamente deverá apresentar a Planilha de Composição de Custos recalculada**, conforme o valor do seu lance declarada vencedor. O prazo para apresentar da planilha recalculada será no máximo 03 (três) horas após o encerramento da licitação.

Pode-se constatar que foi exigido simplesmente a Planilha de Composição de Custos recalculada, e não a planilha do BDI.

Tal tese não merece ser provido conforme já mencionado anteriormente na análise do recurso da empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64, não se fazendo necessário resgatar toda matéria novamente.

A recorrente, em análise aos dados disponíveis na planilha de composição de custos atualizada, pode-se perceber que os valores cotados para alguns itens, como por exemplo os caminhões, não condizem com os custos de aquisição atuais/reais.

Vejamos que diz a recorrida, não levou em consideração que os valores adotados para chassis e implementos para os equipamentos se referem a caminhões próprios com idade máxima de 3 anos ao longo de todo o período de contrato, incluindo eventuais prorrogações. E, que não há falar em valores incorretos ou ultrapassados, nem ainda em tabela FIPE, uma vez que os bens já são de propriedade da recorrida, e a empresa recorrente não pode ditar valores de bens de terceiros.

Em análise preliminar do caso, o Acórdão 637/2017 TCU - Plenário traz o seguinte:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

141

“A inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta”. **(Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)**

Portanto, não merece ser provido tal tese que os valores dos caminhões cotados estão abaixo do valor de mercado atual.

Em outro ponto trazido pela recorrente LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82, com relação a licença exigido no item 6.2.4. letra “g”

Licença em nome da proponente para Coleta e Transporte de resíduos sólidos (provenientes de residências e estabelecimentos comerciais), expedido pelo Instituto Ambiental do Estado do Paraná - IAP, ou pelo órgão da sede da licitante, em plena validade;

A recorrida atendeu tal exigência tendo em vista que está claro que foi exigido a licença expedido pelo Instituto Ambiental do Estado do Paraná - IAP, ou pelo órgão da sede da licitante, em plena validade.

A recorrida tem sua sede da licitante é no Município de Porto Alegre, e em Porto Alegre tal licença é dispensável. Mas, mesmo assim a mesma propõe a solicitar a licença no estado do Paraná caso seja necessário, quando da assinatura do contrato.

A seguir nas páginas do processo de licitação números de 821 e 822, demonstrou que a empresa está dispensa a licença.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

142

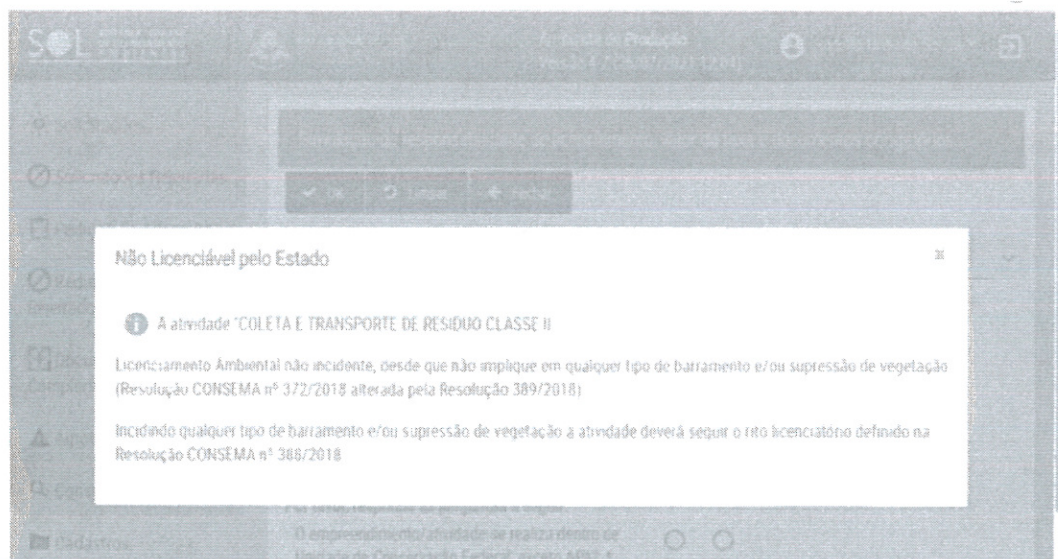
Diretora Presidente da FEPAM

ANEXO I

ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO ESTADUAL

Codram	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
117.30	CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO
125.00	CULTURAS AGRÍCOLAS NÃO IRRIGADAS
132.00	EXTRAÇÃO DE HUMUS PARA USO AGRÍCOLA
3414.80	FRACIONAMENTO DE MATRÍCULA PARA FINS CARTORIAIS SEM INTERVENÇÃO
3418.00	PLANO DIRETOR
3420.00	BARBOATE/DANCETERIA/CASA DE SHOWS
3421.00	LAVAGEM DE VEÍCULOS
3422.00	FIXAÇÃO DE PLACAS
3423.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÁQUINAS / APARELHOS / UTENSÍLIOS / PEÇAS / ACESSÓRIOS
3424.00	MONTAGEM DE MAT. ELÉTRICO/ELETRÔNICO E EQUIP. P. / COMUNICAÇÃO/ INFORMÁTICA
3426.00	MONTAGEM DE ARTEF. DE MADEIRA (INCLUSIVE CARIMBOS)
3427.00	ESCRITÓRIO
3465.31	EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS (EXCETO LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS)
3465.90	CONSTRUÇÃO CIVIL GÊNÉRICA
4110.00	COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
4130.30	DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
4130.90	DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS EM GERAL NÃO ESPECIFICADOS
4170.10	COMÉRCIO DE CARNES
4716.00	TRANSPORTE DE CARGA/EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE
4740.10	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO CLASSE II
4740.40	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE
4750.21	ABASTECIMENTO PARA PULVERIZADORES AGRÍCOLAS
4760.63	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES AÉREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS) <= 15M³
5410.10	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA
5410.90	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES EM GERAL
5720.00	INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

ANEXO II



Portanto, não merece ser provido tal tese que não apresentou licença ambiental para execução dos serviços de coleta e transporte.

No tópico **III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS** a recorrente apenas apresentou a Lei 14.133/2021, art. 9º e o art. 11º da mesma lei.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

143

No tópico **IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**, a recorrente apenas apresentou os pedidos e requerimentos finais, sendo negado provimento em todos os pedidos.

Com relação a contrarrazão apresentada pela recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13, cabe destacar um ponto específico, nos itens **II. DO RECURSO DA ECSAM a) DO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO e III. DO RECURSO DA EMPRESA PEMA, a) DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO PELO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS**.

Vejamos que a recorrida alega que os recursos das recorrentes carecem de pressupostos de admissibilidade, pois alegaram em seus recursos fatos/motivos que não foram constados em ata da sessão pública da licitação, conforme exposto pela mesma:

Irresignadas, as empresas recorrentes manifestaram intenção de recurso, alegando a inexecutibilidade da proposta apresentada pela recorrida como única motivação.

Nesta linha, é possível notar que a empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, quando manifestou sua intenção de recurso na sessão pública do dia 28 de julho de 2021, deixou claro o motivo de sua irresignação, qual seja, a suposta inexecutibilidade da proposta feita pela recorrida. Vejamos o trecho constante na ATA DE BERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO 75/2021:

Ata do dia 29/07/2021. Em seguida, a Srª. Pregoeira deixou livre a palavra aos representantes das empresas com a intenção de recurso. Todas as empresas, exceto a vencedora da etapa de lances afirmaram que o valor final da primeira colocada é inexequível, manifestando intenção de recurso com esta motivação. Sendo assim, o



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

144

Foi mencionado inicialmente que as empresas participantes da sessão pública no dia 28 de julho de 2021 manifestaram intenção de recurso somente em relação ao requisito Inexequibilidade.

Já foi também colacionada a ata onde as empresas ratificam sua motivação recursal.

No entanto, a empresa PEMA, assim como a empresa ECSAM, traz motivos totalmente estranhos ao apontado na sessão pública, ocasião em que também ocorreu a decadência do seu direito de recorrer sobre outros pontos.

Ainda, não há nenhuma informação nova da sessão pública pra cá que admita a alteração dos motivos já intencionados. Assim, a falta de atenção das empresas não pode servir de pretexto para ferirem a legislação pátria e tentarem conseguir benefícios às custas da boa aplicação das regras dos certames licitatórios.

Entretanto, a empresa recorrida em sua peça das contrarrazões aponta Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02, como base para a admissibilidade recursal, contudo o processo licitação foi processado e julgado com base na Lei 14.133/2021, conforme consta no edital e nesta peça no item **1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO APRESENTADO:**

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO APRESENTADO

Com relação à admissibilidade, o art. 165, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 aduz que:

I - a intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Na data da sessão pública da licitação acima, que ocorreu aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e quinze minutos, as empresas ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.277/0001-64, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.040.285/0001-82, ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.682.232/0001-65, LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, COSTA



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

145

OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09 manifestaram intenção de recurso, conforme segue:

Em seguida, a Sra. Pregoeira deixou livre a palavra aos representantes das empresas com imediata intenção de recurso. **Todas as empresas, exceto a vencedora da etapa de lances** afirmaram que o valor final da primeira colocada é inexequível, **manifestando intenção de recurso** com esta motivação. Sendo assim, o Sr. pregoeiro informa que o prazo para apresentação de recurso é de 03 (três) dias úteis a contar da data de 30 de julho de 2021. Nada mais havendo para tratar, foi dada como encerrada a sessão e assinada a presente ATA pela Sra. Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e representantes das empresas.

Assim, os recursos administrativos das empresas ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64 e LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82, merecem serem conhecidos, porquanto, protocolados dentro do prazo legal (tempestivo), sendo partes legítimas e o instrumento manejado é adequado ao fim que se propõe.

Está claro que na lei 14.133/2021, a empresa que deseja recorrer apenas deve manifestar a intenção, conforme verifica-se no art. 165, § 1º, inciso I da mesma lei, “*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão*”.

Diante do exposto, nego provimento aos argumentos da empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13, no tópicos **II. DO RECURSO DA ECSAM a) DO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO e III. DO RECURSO DA EMPRESA PEMA, a) DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO PELO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS.**

Diante do exposto, nego provimento aos recursos interpostos pelas empresas ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64 e da LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82, permanecendo habilitada e vencedora do certame licitatório a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

146

5. CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se que os recursos apresentados pelas empresas ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64 e da LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82 não merecem ser providos, mantendo a decisão da Pregoeira Oficial, afim de permanecer habilitada e vencedora a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13.

Encaminha-se para análise do recurso apresentado para a Procuraria Jurídica e a Autoridade Superior para despacho, para decisão final.

Maria Terezinha Snóz

Pregoeira Oficial

Decreto nº 030/2021

06/04/2021



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PARECER

Laranjeiras do Sul, 20 de Agosto de 2021.

De: Procuradoria Jurídica

Para: Presidente da CPL

Venho, através do presente, emitir parecer opinativo acerca do recurso contra habilitação realizado pelas empresas **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ nº 03.505.277/0001-64** e **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ nº 03.040.285/0001-82**, no Pregão Presencial nº 75/2021 cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO, NÃO RECICLÁVEL E NÃO TÓXICO, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL”, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro em sessão pública, na qual se sagrou vencedora a empresa **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 33.205.821/001-13**.

As recorrentes são licitantes do Pregão Presencial nº 75/2021 e participaram da sessão pública realizada no dia 28 de Julho de 2021.

Nessa oportunidade a empresa **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 33.205.821/001-13** foi sagrada a vencedora do certame pelo Pregoeiro Municipal conforme a Ata de abertura e julgamento nos seguintes termos; *“Todas as empresas, exceto a vencedora da etapa de lances afirmaram que o valor final da primeira colocada é inexecutável. A empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.205.821/0001-13, foi preliminarmente declarada vencedora...”*.fls.975

Irresignadas, as licitantes **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ nº 03.505.277/0001-64** e **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ nº 03.040.285/0001-82**, apresentaram recurso contra a habilitação, conforme fls 02 a 71 dos autos de Recurso Administrativo.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



DAS RAZÕES DAS RECORRENTS

Em suas razões para a CPL, a recorrente em apertada expôs seus argumentos, senão vejamos;

A Empresa **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A** CNPJ nº **03.505.277/0001-64** apontou que houve possíveis omissões de receita pela empresa vencedora, que a mesma apontou na planilha de composição de BDI o ISSQN divergente daquele exigido pelo Município conforme o Código Tributário do Município de Laranjeiras do Sul, por fim solicitou que a empresa recorrida fosse intimada para apresentação de contrarrazões recursais, e no mérito fosse precedida a inabilitação da vencedora pelos motivos expostos em recurso.

Já a empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA** CNPJ nº **03.040.285/0001-82** em suas razões recursais apontou que a planilha de composição de BDI apresentada pela vencedora estava em desacordo com o edital, que a empresa não atendia as normas e legislações vigentes para a coleta e transporte de cargas perigosas no Estado do Paraná e que a Administração realizasse abertura de processo de diligência para que se comprove e demonstre a exequibilidade da proposta apresentada.

A empresa recorrida **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ **33.205.821/001-13** apresentou suas contrarrazões, conforme fls 78 e seguintes.

No mérito a recorrida alegou que os recursos apresentados pelas empresas recorrentes não deveriam ser processados e julgados, tendo em vista que as recorrentes não haviam indicado quais os pontos de questionamentos durante a sessão pública para fins de impugnação recursal.

Quando a alegação de possível omissão de receitas, a recorrida apresentou significados contábeis dos termos "receber" e "recebidos", e informou que o saldo em uma conta contábil é a diferença entre os débitos e os créditos de uma determinada conta, e que os valores estão conforme o balanço apresentado pela empresa, que o balanço não se prestava a demonstrar o faturamento e que não havia omissão de receitas. Ainda concluiu que as alegações seriam infundadas e que as demonstrações da recorrida atendem os requisitos na forma da lei e demonstram a realidade da mesma no momento da conclusão do exercício.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



Em relação a alíquota do imposto sobre serviços, a recorrida alega que apenas apresentou a proposta nos moldes Municipais, e que a empresa tem a ciência da alíquota de 5% do ISS, e a transferência de alíquota de 2% para 5% será totalmente compensada no lucro da empresa, e que a alteração de alíquota não muda a proposta apresentada, uma vez que o Município não seria onerado.

Em relação a inexecuibilidade, a recorrida alega que a recorrente apresentou intenção de recursos de forma genérica apenas para inviabilizar e tumultuar o certame. Cita a sua história de trabalho e registros de contratos.

Quanto a Planilha de composição de BDI, a recorrida alegou que é pacífico o entendimento de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à desclassificação. Cita ainda que a BDI foi confeccionada conforme quadro nas contrarrrazões. Pede desprovemento do recurso alegando que não foi apresentada a planilha de composição de bdi (1) por que já havia sido apresentada e que constava no corpo da peça recursal, e que a outra proposta é mais onerosa à Administração Pública e à comunidade em geral.

Em relação ao custo dos caminhões, a recorrida alegou que o recurso da empresa PEMA não levou em consideração os valores adotados para chassis e implementos para os equipamentos se referem a caminhões próprios com idade máxima de 03 (três) anos ao longo de todo período de contrato, incluindo eventuais prorrogações, e que não haveria o que se falar em valores incorretos ou ultrapassados, nem ainda em tabela FIPE, uma vez que os bens já são de propriedade da recorrida, e a empresa recorrente não poderia ditar valores de bens de terceiros.

Por fim, no que tange a licença no estado do Paraná, a recorrida alega que cumpriu o edital, conforme item 6.2.4 'G', considerando que sua sede fica no Município de Porto Alegre - RS, e que em sua sede tal licença é dispensável, e que ainda se proporia a solicitar a licença no estado do Paraná, caso fosse necessário, quando da assinatura do contrato.

DO JULGAMENTO RECURSAL

Em análise do mérito dos recursos apresentados o Pregoeiro manifestou-se no sentido de *"que o pregoeiro na análise do presente recurso, cuidou para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, primando pelos princípios basilares do direito e das contratações públicas"*.

P



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



Destacou que o Pregão Presencial nº 75/2021 foi processado e julgado sob a égide da nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021.

Na análise dos pontos questionados a Pregoeira com muita clareza se debruçou em cada tópico para melhor entendimento das partes, apontando ponto-a-ponto seu parecer.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Vejamos o recurso interposto da empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64.

No tópico 1 DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL, a recorrente apenas apresentou síntese fática e processual. Cabe destacar que o processo licitatório foi baseado sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.

No tópico 2 DA POSSÍVEL OMISSÃO DE RECEITAS, a recorrente se equivocou com relação a tal afirmação, tendo em vista que a recorrida em sua peça de contrarrazões esclareceu de forma cristalina, que os valores estão conforme o balanço apresentado pela empresa, e ainda destacou os termos "receber" e "recebidos", não havendo diferença no saldo "a receber", não há omissão de receitas, não há diferença no saldo "a receber" e que não diferença no faturamento declarado.

Não há de se falar em omissão de receitas, pois a recorrida demonstrou que atendeu as exigências constantes em edital.

No tópico 3 DA ALÍQUOTA DOS IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, não merece prosperar tal tese, tendo em vista que a alíquota apresentada pela recorrida foi aquela constante em edital, e ainda sendo passível de correção, tendo em vista que erros formais passíveis de correções poderão ser corrigidos, sem afetar a proposta vencedora, não causando prejuízos para a Administração.

A promoção de ajustes, sem a alteração do valor global, não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado. Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contraponto e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais e constitucionais. (STJ, MS 6.418/DF).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Perceba, então, que o elemento principal é a existência, ou não, de prejuízo.

Assim foi o entendimento do TCU no Acórdão 4621/2009 - Segunda Câmara. O Ministro Relator entendeu que erro na proposta poderia ser considerado "erro formal" porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação:

"Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais. Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico.

(...)

Raciocínio idêntico aplica-se quando a cotação de item da planilha apresenta valor maior do que o esperado. Ora, o efeito prático de tal erro, mantendo-se o mesmo preço global, seria que o lucro indicado na proposta deveria ser acrescido do equivalente financeiro à redução de valor do referido item da planilha. Da mesma forma, na linha do antes exposto, em sendo essa proposta a mais vantajosa economicamente para a Administração e ainda compatível com os preços de mercado, não vislumbro motivos para desclassificá-la."

O Tribunal de Contas da União já entendeu que é dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta, desde que não resulte no aumento do valor total já registrado:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.548/2015 Plenário)

P



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-490

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Em situações em que o erro consiste em meras inconsistências nas aliquotas de ISS ou itens das planilhas que podem ser ajustados:

"Quanto à empresa Emot Serviços e Construções Ltda., cuja proposta R\$2.240.403,06 apresentou uma diferença a menor de R\$389.540,69 em relação a vencedora, verifica-se que duas foram as razões que levaram à sua desclassificação, quais sejam: a) não inclusão da "mão-de-obra" do ajudante ou servente" na composição do serviço especificado no item 4.12 do orçamento; e b) ter o BDI da proposta adotado a alíquota de 3% para o ISS, superior à alíquota desse imposto no Município de Píscio de Castro/AC, que é 2%.

(...)

Para ambas as situações valem todos os argumentos acima já referidos quanto à legalidade da desclassificação da empresa ULRIC CLEAN EIRELI – EPP, OS QUAIS SE ENCAIXAM PERFEITAMENTE ao caso ora examinado. Acrescenta-se apenas que o erro na alíquota do ISS poderia ser facilmente sanado pela Administração, bastando para tanto reduzir o imposto para o valor real, que é de 2%, não se demonstrando esse equívoco motivo hábil para desclassificar a proposta da empresa Emot. Ressalta-se que a alíquota apresentada pela empresa estava maior que a estabelecida no Município, ou seja, os valores ainda seriam reduzidos.

(TCU. Relatório de Auditoria. Acórdão AC-3278-84/11. Relator Min. Walton Azeiteiro Rodrigues 07/12/2011).

Não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, reafirmando a impossibilidade de majoração do preço originalmente ofertado. Veja-se o que restou registrado no seguinte julgamento:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.
(Acórdão 1.811/2014 - Plenário)

No que diz respeito à Decisão TCU no 391/2000, entende-se que o posicionamento que determina a desclassificação de propostas com aliquotas divergentes às referenciais encontra-se superado, seja pelo formalismo moderado ou pelo prejuízo em detrimento de contratação menos vantajosa à Administração (no caso em questão a alíquota apresentada pelo licitante era maior que a referencial, logo

11



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-05 Fone: (42) 3635-8100

haveria redução de preços). Ademais, Acórdãos recentes do TCU, a exemplo do Acórdão 1551/2008 — Plenário, determinam ajustes na composição de BDI.

É repudiado pelos tribunais brasileiros, porque afasta a possibilidade da Administração contratar com proposta mais favorável e vantajosa (menor valor):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. MELHOR PREÇO. PREVALÊNCIA DE UM FORMALISMO EXACERBADO EM DETRIMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Em licitações instituídas na modalidade concorrência, cujo fim é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se mostra razoável a exigência de requisitos outros senão aqueles indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado, o que, na hipótese, restou bem demonstrado pelo ora Agravante quando da apresentação dos documentos para a sua adjudicação, que atestam sua regularidade fiscal. 2. Não se figura razoável privilegiar exigência meramente formal, em detrimento da escolha da oferta visivelmente mais proveitosa para a Administração, mormente em face da constatação de que o vencedor do procedimento detém condições reais de efetuar plenamente o objeto do contrato. Se assim se fizesse, setar-se-ia reconhecendo a supremacia de um formalismo exacerbado, com claro prejuízo à finalidade maior de todo ato administrativo, que é a satisfação do interesse público. 3. Pedido de reconsideração deferido para substituir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

(TRF-5 – AGTR: 74137 EP 2007.05.00.005305-3. Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano, Data de Julgamento: 22/03/2007. Terceira Turma. Data da Publicação: Fonte: Diário da Justiça – Data: 16/04/2007 – Página: 551 – n. 72 – Ano: 2007)

Leclona Marçal Justem Filho, em "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos", 13. ed., p. 76 que deve se oportunizar ao licitante a correção do erro nas planilhas, tendo em vista que "elaboração de propostas não se constitui em condutas ritualísticas":

Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em condutir-se do ara modo mais conforme o texto da lei. Todas as exigências são um meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.

Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conhecer que toda e qualquer divergência entre a Lei ou o Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Inconsistências formais semelhantes às verificadas nas que foram desclassificadas.

(TCU, Relatório de Auditoria, Acórdão AC-315/2015 Relator Min. Walton Alencar Rodrigues 25/11/2015).

Portanto, não há de se falar em desclassificação/inabilitação da recorrida, conforme exposto anteriormente.

Na peça das contrarrazões a recorrida tem ciência da alíquota de 5% do ISS, e a transferência de alíquota de 2% para 5% será totalmente compensada no lucro da empresa. Assim, a alteração nada muda a proposta apresentada, uma vez que o Município não é onerado.

De fato a recorrida apresentou em contrarrazões a composição do BDI com a alíquota do ISS de 5%, modificando apenas a porcentagem de lucro da empresa e despesas financeiras, mas permanecendo do BDI de 18,99%.

Cabe ressaltar que o valor do BDI final não foi alterado desde a proposta de preços apresentada no dia da licitação, como também na planilha atualizada.

Planilha de composição de custos apresentada no dia da licitação

COMPOSIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
Material de Construção	m³	10,00	10,00	10,00	10,00%
Material de Construção	m³	10,00	10,00	10,00	10,00%
Material de Construção	m³	10,00	10,00	10,00	10,00%
Material de Construção	m³	10,00	10,00	10,00	10,00%
Material de Construção	m³	10,00	10,00	10,00	10,00%
Material de Construção	m³	10,00	10,00	10,00	10,00%
Material de Construção	m³	10,00	10,00	10,00	10,00%
Material de Construção	m³	10,00	10,00	10,00	10,00%
Material de Construção	m³	10,00	10,00	10,00	10,00%
Material de Construção	m³	10,00	10,00	10,00	10,00%

Planilha de Composição do BDI apresentada no dia da licitação

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quadr	Médio	2º Quadr
Administração Central	AC	2,93%	2,93%	3,06%	3,27%
Seguros, Riscos e Garantias	SRG	0,36%	0,36%	1,23%	1,71%
Lucro	L	7,78%	7,78%	10,35%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	8,32%	8,32%	14,25%	
Tributos - ISS		2,05%	DU	10	
Tributos - PSR/OFINS		5,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI					
$BDI = (AC + SRG) \times (1 + L) \times (1 + DF) / (1 - T) - 1$					
Resultado do cálculo do BDI			18,99%	21,03%	27,17%
Resultado do cálculo do BDI			18,99%	21,03%	27,17%

Veja-se o caso semelhante em que a comissão DESCLASSIFICOU LICITANTE por erro no preenchimento do ISS, sem a oportunidade de correção, fato que gerou prejuízo ao Erário por afastamento da proposta de menor valor gerando responsabilidade aos servidores:

13.8.17. Com efeito, contraria a moral do homem médio abrir mão de uma proposta que ocasionaria um ganho de meio milhão de reais (R\$500.386,92) diante de meras inconsistências formais perfeitamente sanáveis, para as quais se poderia, inclusive, utilizar o mecanismo da diligência, a fim de salvaguardar os escassos recursos públicos e atender ao princípio da eficiência, do que é corolário o princípio da economicidade e o da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

(...)

13.8.41. no que diz respeito à Decisão TCU n. 391/2000, entendese que o posicionamento que determina a desclassificação de proposta com alíquotas divergentes às referenciais encontra-se superado, seja pelo formalismo moderado ou pelo prejuízo em detrimento de contratação menos vantajosa à Administração (no caso em questão a alíquota apresentada pelo licitante era maior que o referencial, logo haveria redução de preços). Ademais, Acórdãos recentes do TCU, determinam ajustes na composição do BDI.

(...)

13.8.48.1. aplicar, individualmente, a multa capitulada no inciso III do art. 58 e alínea 8.443/1992 aos servidores descritos a seguir, envolvidos na desclassificação indevida das propostas de preços das empresas Modelle Construções e Comércio Ltda. E Emot Serviços e Construções Ltda. No procedimento licitatório concernente à Concorrência 91/2009, por afronta aos princípios do formalismo moderado, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da moralidade e da probidade administrativa, tendo em vista que as propostas de preços apresentadas pelas licitantes desclassificadas continham inconsistências meramente formais absolutamente sanáveis em alguns itens de seus orçamentos, os quais, todavia, não se demonstravam graves o suficiente para impor-lhes a desclassificação; e considerando, ainda, que a única proposta considerada válida padecia de inconsistências formais semelhantes às verificadas nas que foram desclassificadas.

(TCU, Relatório de Auditoria, Acórdão AC-3278-54/11. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues 07/12/2011).

Restou portanto, evidenciada a responsabilidade da Sra. Priscila da Silva Melo, como membro da Comissão de Licitação que processou a Concorrência 91/2009, pela indevida desclassificação das propostas de preços das empresas Modelle Construções e Comércio e Emot Serviços e Construções Ltda., em afronta aos princípios do formalismo moderado, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da moralidade e da probidade administrativa, uma vez que as propostas de preços apresentadas pelas licitantes desclassificadas ataravam inconsistências meramente formais, em alguns itens de seus orçamentos, e absolutamente sanáveis, os quais, não se demonstravam graves o suficiente para impor-lhes a desclassificação; e considerando ainda, que única proposta reputada válida padecia de



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Planilha de composição de custos recalculada apresentada
5. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR BDI
Benefícios e Despesas Indiretas	1	14,00%	45	16.743,89
TOTAL				16.743,89

Planilha de Composição do BDI apresentada nas contrarrazões

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

	AC	SRG	L	DF	T	Referência estudo TCE		
						1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	2,97%					2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias		0,85%				0,85%	1,33%	1,71%
Lucro			4,43%			7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras				0,25%			4,25%	
Tributos - ISS					5,00%		DU	15
Tributos - PIS/COFINS					3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T) - 1$								
Resultado do cálculo do BDI:	16,88%					21,43%	27,17%	33,62%

E de fato a recorrida não apresentou a planilha do BDI, mas conforme prescreve no item 7.9 do edital, não foi exigido, conforme segue:

7.9. A proponente declarada preliminarmente vencedora, obrigatoriamente deverá apresentar a Planilha de Composição de Custos recalculada, conforme o valor do seu lance declarada vencedora. O prazo para apresentar a planilha recalculada será no máximo 03 (três) horas após o encerramento da licitação.

Pode-se constatar que foi exigido simplesmente a Planilha de Composição de Custos recalculada, e não exigido a planilha do BDI.

Portanto, nesta questão da alíquota do imposto sobre serviço não merecem ser provido.

E no tópico 4 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS, a recorrente apenas apresentou os pedidos e requerimentos finais, sendo negado provimento em todos os pedidos.

15



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Passamos para análise do recurso interposto da empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82

No tópico I – DA TEMPESTIVIDADE, a recorrente apenas apresentou a tempestividade.

No tópico II – FATOS, de fato a recorrida não apresentou a planilha do BDI, mas prescreve no item 7.9 do edital, não foi exigido, conforme segue:

7.9. A proponente declarada preliminarmente vencedora, obrigatoriamente deverá apresentar a Planilha de Composição de Custos recalculada, conforme o valor do seu lance declarada vencedora. O prazo para apresentar a planilha recalculada será no máximo 03 (três) horas após o encerramento da licitação.

Pode-se constatar que foi exigido simplesmente a Planilha de Composição de Custos recalculada, e não a planilha do BDI.

Tal tese não merece ser provido conforme já mencionado anteriormente na análise do recurso da empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64, não se fazendo necessário resgatar toda matéria novamente.

A recorrente, em análise aos dados disponíveis na planilha de composição de custos atualizada, pode-se perceber que os valores cotados para alguns itens, como por exemplo os caminhões, não condizem com os custos de aquisição atuais/reaís.

Vejamos que diz a recorrida, não levou em consideração que os valores adotados para chassis e implementos para os equipamentos se referem a caminhões próprios com idade máxima de 3 anos ao longo de todo o período de contrato, incluindo eventuais prorrogações. E, que não há falar em valores incorretos ou ultrapassados, nem ainda em tabela FIPE, uma vez que os bens já são de propriedade da recorrida, e a empresa recorrente não pode ditar valores de bens de terceiros.

Em análise preliminar do caso, o Acórdão 637/2017 TCU - Plenário traz o seguinte:

16



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionária João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

"A inexequibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta". (Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Portanto, não merece ser provido tal tese que os valores dos caminhões citados estão abaixo do valor de mercado atual.

Em outro ponto trazido pela recorrente LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82, com relação a licença exigido no item 6.2.4. letra "g"

Licença em nome da proponente para Coleta e Transporte de resíduos sólidos (provenientes de residências e estabelecimentos comerciais), expedido pelo Instituto Ambiental do Estado do Paraná - IAP, ou pelo órgão da sede da licitante, em plena validade;

A recorrida atendeu tal exigência tendo em vista que está claro que foi exigido a licença expedido pelo Instituto Ambiental do Estado do Paraná - IAP, ou pelo órgão da sede da licitante, em plena validade.

A recorrida tem sua sede da licitante é no Município de Porto Alegre, e em Porto Alegre tal licença é dispensável. Mas, mesmo assim a mesma propõe a solicitar a licença no estado do Paraná caso seja necessário, quando da assinatura do contrato.

A seguir nas páginas do processo de licitação números de 821 e 822, demonstrou que a empresa está dispensa a licença.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

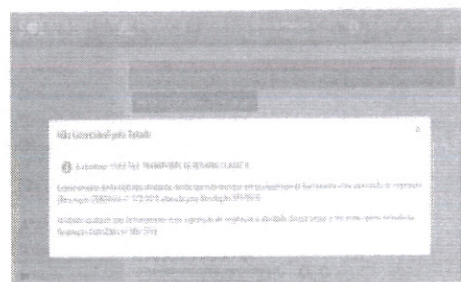
Rua Expedicionária João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Diário: Prefeitura de Laranjeiras do Sul

ANEXO I
REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE Elicitadora

1.0000	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0001	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0002	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0003	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0004	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0005	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0006	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0007	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0008	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0009	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0010	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0011	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0012	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0013	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0014	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0015	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0016	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0017	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0018	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0019	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0020	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0021	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0022	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0023	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0024	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0025	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0026	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0027	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0028	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0029	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0030	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0031	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0032	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0033	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0034	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0035	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0036	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0037	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0038	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0039	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0040	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0041	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0042	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0043	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0044	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0045	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0046	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0047	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0048	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0049	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0050	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0051	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0052	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0053	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0054	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0055	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0056	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0057	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0058	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0059	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0060	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0061	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0062	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0063	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0064	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0065	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0066	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0067	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0068	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0069	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0070	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0071	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0072	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0073	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0074	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0075	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0076	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0077	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0078	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0079	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0080	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0081	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0082	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0083	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0084	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0085	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0086	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0087	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0088	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0089	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0090	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0091	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0092	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0093	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0094	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0095	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0096	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0097	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0098	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0099	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE
1.0100	REQUISITOS MÍNIMOS DE LICITANTE



Portanto, não merece ser provido tal tese que não apresentou licença ambiental para execução dos serviços de coleta e transporte.

No tópico III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS a recorrente apenas apresentou a Lei 14.133/2021, art. 9º e o art. 11º da mesma lei.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 5020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 5020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

No tópico IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS, a recorrente apenas apresentou os pedidos e requerimentos finais, sendo negado provimento em todos os pedidos.

Com relação a contrarrazão apresentada pela recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13, cabe destacar um ponto específico, nos itens II. DO RECURSO DA ECSAM a) DO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO e III. DO RECURSO DA EMPRESA PEMA, a) DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO PELO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS.

Vejamos que a recorrida alega que os recursos das recorrentes carecem de pressupostos de admissibilidade, pois alegaram em seus recursos fatos/motivos que não foram constatados em ata da sessão pública da licitação, conforme exposto pela mesma:

Insignificadas, as empresas recorrentes manifestaram intenção de recurso, alegando a inexistência da proposta apresentada pela recorrida como única motivação.

Nesta linha, é possível notar que a empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, quando manifestou sua intenção de recurso na sessão pública do dia 28 de julho de 2021, deixou claro o motivo de sua insinuação, qual seja, a suposta inexistência da proposta feita pela recorrida. Vejamos o trecho constante na ATA DE REGISTRO E JULGAMENTO DO PREGÃO 75/2021:

“[...] a empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.821/0001-13, manifestou sua intenção de recurso, alegando a inexistência da proposta apresentada pela recorrida como única motivação.”

19

Foi mencionado inicialmente que as empresas participantes da sessão pública no dia 28 de julho de 2021 manifestaram intenção de recurso somente em relação ao requisito inexistência.

Já foi também colacionada a ata onde as empresas ratificaram sua intenção recursal.

No entanto, a empresa PEMA, assim como a empresa ECSAM, traz motivos totalmente estranhos ao apontado na sessão pública, ocasião em que também ocorreu a decadência do seu direito de recorrer sobre outros pontos.

Além, não há nenhuma informação nova da sessão pública que os que aduzem a alteração dos motivos já interpostos. Assim, a falta de atenção das empresas não pode servir de pretexto para ferirem a legislação pública e tentarem conseguir benefícios às custas da boa aplicação das regras dos certames licitatórios.

Entretanto, a empresa recorrida em sua peça das contrarrazões aponta Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02, como base para a admissibilidade recursal, contudo o processo licitação foi processado e julgado com base na Lei 14.133/2021, conforme consta no edital e nesta peça no item 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO APRESENTADO:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO APRESENTADO

Com relação à admissibilidade, o art. 105, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 aduz que:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação dos recursos previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data da intimação ou da abertura de ata do habilitação ou de julgamento ou, na hipótese de ausência de intimação ou de ata, a partir do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Na data da sessão pública da licitação acima, que ocorreu aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e quinze minutos, as empresas ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.821/0001-13, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.040.285/0001-82, ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.662.332/0001-66, LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.338.100/0001-44, COSTA

20



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09 manifestaram intenção de recurso, conforme segue:

Em seguida, a Sra. Progreia deixou livre a palavra aos representantes das empresas com imediata abertura do recurso. Todas as empresas, exceto a vencedora da etapa de lances firmes, manifestando intenção de recurso com esta motivação. Sendo assim, o Sr. pregoeiro informou que o prazo para apresentação de recurso é de 03 (três) dias úteis a contar da data de 30 de julho de 2021, não mais havendo para tratar, ficando como encerrada a sessão e assinada a presente ATA pelo Sr. Pregoeiro, membro do Grupo de Apoio e representantes das empresas.

Assim, os recursos administrativos das empresas ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64 e LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82, merecem serem conhecidos, portanto, protocolados dentro do prazo legal (temporário), sendo partes legítimas e o instrumento manejado é adequado ao fim que se propõe.

Está claro que na lei 14.133/2021, a empresa que deseja recorrer apenas deve manifestar a intenção, conforme verifica-se no art. 105, § 1º, inciso I da mesma lei, "a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão".

Diante do exposto, nego provimento aos argumentos da empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13, no tópicos II. DO RECURSO DA ECSAM a) DO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO e III. DO RECURSO DA EMPRESA PEMA, a) DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO PELO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS.

Diante do exposto, nego provimento aos recursos interpostos pelas empresas ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64 e da LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82, permanecendo habilitada e vencedora do certame licitatório a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13.

21



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

5. CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se que os recursos apresentados pelas empresas ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64 e da LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82 não merecem ser providos, mantendo a decisão da Pregoeira Oficial, afim de permanecer habilitada e vencedora a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13.

Encaminha-se para análise do recurso apresentado para a Procuraria Jurídica e a Autoridade Superior para despacho, para decisão final.

Maria Tezatinha Sroz
Pregoeira Oficial
Decreto nº 030/2021
08/04/2021

DO MÉRITO;

Analisando os autos, esta Procuradoria Jurídica verifica que a decisão do Pregoeiro se revestiu de legalidade, foram observados os requisitos necessários para o processamento e julgamento do recurso administrativo em questão.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



Foi observado o devido processo legal, bem como a ampla defesa e contraditório, sendo que tanto as recorrentes quanto a recorrida não podem alegar cerceamento de defesa ou nulidade do procedimento em questão.

O artigo 11 da Lei Federal nº 14133/2021 em seu inciso III prevê que a licitação tem por objetivo 'evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos'.

Ainda em seu artigo 59 prevê que serão desclassificadas as propostas que I - contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Tem possibilidade nos termos do parágrafo § 2º deste mesmo artigo, a administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Conforme a análise apresentada pelo Pregoeiro nas razões da recorrida no que tange a inexequibilidade alegada, com uma simples análise na proposta apresentada pela empresa demonstra que a recorrida terá lucro decorrente da prestação de serviços realizada para esta Municipalidade, conforme pode ser verificado nos autos a exequibilidade da recorrida restou-se demonstrada.

Nesses termos o Tribunal de Contas do Paraná julgou em caso análogo no Acórdão 336/2019, em que houve alegação de inexequibilidade por parte das recorrentes deve ser efetivamente demonstrada e ainda presunção de inexequibilidade não é **ABSOLUTA** e sim **RELATIVA**.

*EMENTA: Representação da Lei 8.666/93. Cabe à Administração realizar diligências a fim de verificar se as propostas aparentemente irrisórias efetuadas em procedimentos licitatórios constituem efetivo risco à execução do contrato. A presunção de inexequibilidade prevista no art. 48, do Estatuto das Licitações não é absoluta. Procedência. **Número do Ato:** 336/2019-Tribunal Pleno. **Processo:** 509487/18. **Colegiado:** Tribunal Pleno*

R



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



No que tange a alegação de erro na formulação da proposta em relação a alíquota dos impostos sobre serviços, não assistem razão a recorrente, considerando que o edital utilizou a referida alíquota para cálculo conforme disponibilizado em edital.

E ainda, como bem observado pelo Pregoeiro *"na peça das contrarrazões a recorrida tem ciência da alíquota de 5% do ISS e a transferência de 2% para 5% será totalmente compensada no lucro da empresa. Assim, a alteração nada muda a proposta apresentada, uma vez que o Município não é onerado"*.

Não havendo prejuízo ao erário e não se tratando de vício insanável, ou ainda quaisquer desconformidades na proposta desde que sejam vícios insanáveis, não há como reconhecer ilegalidade ou motivo para a desclassificação da recorrida neste ponto.

Analisando o contido nos incisos I a V do artigo 59, nenhum dos referidos dispositivos foi descumprido pela empresa, na visão do Pregoeiro bem como desta Procuradoria Jurídica.

Em relação a ausência de apresentação de planilha do BDI, o Pregoeiro muito bem ressaltou a falta de necessidade da apresentação da mesma, tendo em vista que o edital previu no item 7.9 a apresentação de planilha de composição de custos recalculada, conforme o valor do seu lance declarado vencedor.

Portanto, desnecessário maior esforço argumentativo, tendo em vista que o edital não previu a exigência da planilha BDI para a empresa declarada vencedora.

Concluindo, acerca da alteração do BDI e os itens que a compõe, inicialmente apresentado pela recorrida e fato alegado pela recorrente, o Manual de Orientações para Elaboraões de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União em 02 de dezembro de 2014 dispõe o seguinte:

*(...)Nesse sentido, durante a fase de licitação, a jurisprudência do TCU entende que a desclassificação de proposta de licitante que contenha taxa de BDI acima de limites considerados adequados só deve ocorrer quando o preço global **ofertado também se revelar excessivo**, dado que a majoração do BDI pode ser*



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



compensada por custos inferiores aos paradigmas (Acórdão 1.804/2012-TCU-Plenário).

Neste sentido, como o preço global ofertado não se revela excessivo, muito pelo contrário haja vista que as recorrentes entendem o valor ser inexequível, não merece prosperar o recurso neste ponto.

Mesma situação ocorre quando da alegação de que o valor do item aos caminhões que seriam utilizados pela recorrida em licitação estaria defasado ou fora do valor atual/real de mercado.

Conforme apontado pelo Pregoeiro, a recorrida aponta que a recorrente não levou em consideração que os valores adotados para chassis e implementos para os equipamentos se referem a caminhões próprios com idade máxima de 03 (três) anos ao longo de todo período de contrato, incluindo eventuais prorrogações. E que não há o que falar em valores incorretos, ultrapassados ou valores de tabela FIPE, uma vez que já são de propriedade da recorrida e a empresa não poderia ditar valores de bens de terceiros.

Há que se considerar ainda que todos os bens nesse caso (caminhões) de uma determinada entidade sofrem depreciação.

A depreciação significa a desvalorização de determinado bem. No caso da depreciação de uma frota estamos falando da desvalorização dos seus veículos. Os veículos, assim como qualquer outro equipamento, sofrem desgastes ao longo do tempo. As manutenções frequentes ajudam a retardar esses efeitos e permitem que os veículos continuem funcionando bem.

A partir de 2010, todas as empresas deverão contabilizar a Depreciação Econômica dos bens imobilizados, com manutenção da Depreciação Fiscal, para efeito de tributação do Lucro Real, bem como efetuar o Teste de Recuperabilidade (Impairment), com reflexo no Lucro Real de Contribuição Social sobre Lucro.

- *Depreciação Fiscal: fixada pela Receita, calculada com base na taxa de depreciação fiscal (art. 124 da IN-1700/2017 - ANEXO III)*
- *Depreciação Econômica (CPC27): determinada através de estudo (laudo) para determinação da vida útil do bem, conforme Resolução do CFC 1136/2008. Na contabilidade é obrigatório o registro da Depreciação Econômica (Contábil). A Lei 11.941/2009,*



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

160



manda anular os efeitos da aplicação da Lei 11.638/2007, no cálculo do Lucro Real, para os registros contábeis divergentes da Lei Fiscal. 1

Ainda cumpre destacar que ao longo da execução dos contratos a empresa pode/deve renovar sua frota ou realizar substituição de itens utilizados para o desenvolvimento de suas atividades, desde que sempre seguindo as normas editalícias resguardando o interesse público, na melhor prestação dos serviços contratados.

Em relação a ausência de apresentação de licença no Estado do Paraná para a fiel execução do objeto proposto, necessário mencionar a exigência do edital Pregão 75/2021;

6.2.4 – G.

Licença em nome da proponente para Coleta e Transporte de resíduos sólidos (provenientes de residências e estabelecimentos comerciais), expedido pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, ou pelo órgão da sede da licitante em plena validade;

O pregoeiro entendeu neste sentido que "a recorrida entendeu tal exigência tendo em vista que está claro que foi exigido a licença expedido pelo Instituto Ambiental do Paraná, ou pelo órgão sede da licitante em plena validade" - "A recorrida tem sua sede o Município de Porto Alegre, conforme verificado é dispensável, conforme demonstrado aos autos tal atividade é realmente dispensada de licença no Município de Porto Alegre.

Neste sentido, não houve descumprimento por parte da recorrida, tendo em vista que atendeu as exigências previstas em edital.

Em que pese a empresa tenha demonstrado interesse em solicitar a licença no Estado do Paraná caso seja necessário, deve ser atentado para o previsto na Portaria IAP Nº 212 DE 12/09/2019 que estabelece procedimentos e critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

O artigo 5º da referida portaria prevê que estão dispensados de Autorização Ambiental os seguintes resíduos:

1 <https://www.afixcode.com.br/blog/cpc-27-depreciacao-ativo-imobilizado/>

R



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



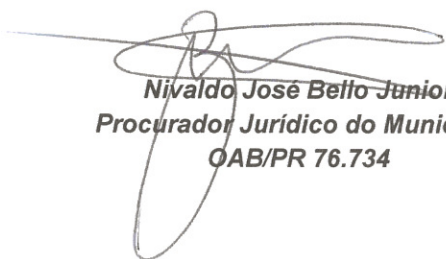
Art. 5º Estão dispensados de Autorização Ambiental os seguintes resíduos:

Origem	Tipo de resíduo
Resíduos sólidos urbanos gerados e destinados no Estado do Paraná	a) Resíduos domiciliares; b) Resíduos de limpeza urbana.
Resíduos de grandes geradores	a) Resíduos com características similares aos resíduos domiciliares.
Atividades diversas	a) Resíduos recicláveis a serem encaminhados para reciclagem, plásticos, papel/papelão, pilhas e baterias, metais, vidros, madeira e outros, gerados e destinados no Paraná, com exceção de lâmpadas tipo fluorescentes. b) Movimentação de resíduos entre sedes diferentes do mesmo gerador localizado no Estado do Paraná. c) Resíduos utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação animal desde que o estabelecimento receptor seja devidamente registrado no MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e cumpra a legislação vigente.

Sendo assim, opinamos pelo conhecimento do recurso apresentado e no mérito acatar a decisão do Pregoeiro negando provimento nos recursos interpostos pelas recorrentes ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ nº 03.505.277/0001-64 e LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ nº 03.040.285/0001-82, mantendo a empresa recorrida ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 33.205.821/001-13, habilitada no certame, qual seja o Pregão Presencial 75/2021.

Ademais, nos colocamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas pertinentes ao tema, encaminhando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nivaldo José Belto Junior
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR 76.734



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL 162

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2021

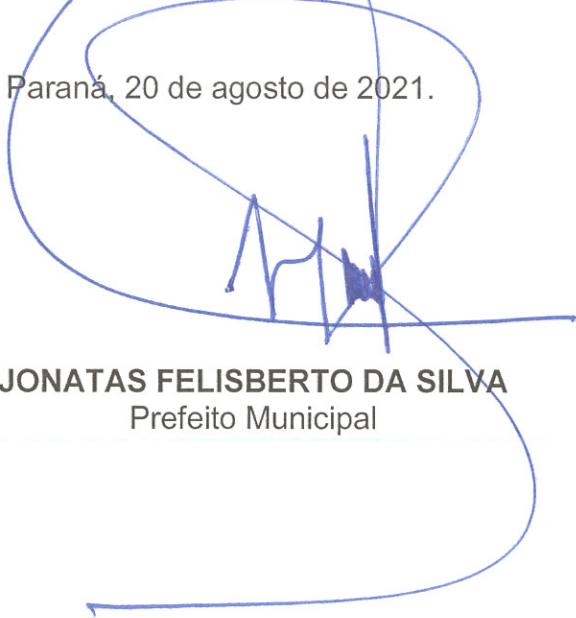
1 – Trata-se de Recurso interposto em razão da decisão proferida no PREGÃO PRESENCIAL nº. 075/2021, que tem por objeto a **contratação de empresa para realização de serviço continuado de coleta e transporte de resíduos sólido urbano, não reciclável e não tóxico, oriundos do município de laranjeiras do sul.**

2 – O Pregoeiro juntamente com o Procurador Jurídico emitiram o parecer opinando pelo conhecimento, mas negaram provimento aos recursos.

3 – Acolho o Parecer da Pregoeira e do Procurador Jurídico em todos os seus termos, negando provimento aos recursos interpostos pelas empresas **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82**, permanecendo habilitada a empresa **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 33.205.821/0001-13.**

4 – **CONHEÇO E NEGÓ PROVIMENTO** nos recursos das recorrentes **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A CNPJ 03.505.277/0001-64, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.040.285/0001-82**

Laranjeiras do Sul, Paraná, 20 de agosto de 2021.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal